

A DESTRUIÇÃO DE ANGOLA JANGA

Vários Autores

Documentos sobre a
destruição de Palmares.



Coleção
AUTO
CONHECIMENTO

MARKO
FULEJO



APOIO FINANCEIRO:



**GOVERNO
DO ESTADO**

SECRETARIA
DE CULTURA

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

“O projeto tem apoio financeiro do Estado da Bahia através da Secretaria de Cultura e da Fundação Pedro Calmon (Programa Aldir Blanc Bahia) via Lei Aldir Blanc, direcionada pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, Governo Federal”.

Coleção
AUTO
CONHECIMENTO

DOCUMENTOS PALMARES

**A DESTRUIÇÃO
DE ANGOLA
JANGA**

THEATRO
XVIII

Republic of

NAÇÃO
FULFLO

BAHIA / 2021

Angola Janga era um dos nomes do Quilombo de Palmares, destruído pelos europeus com a ajuda de índios — como relatam esses 38 documentos escritos entre 1671 e 1700, sob a forma de cartas, contratos e pareceres do Conselho Ultramarino, que administrava a colônia do Brasil à distância; e dos currículos dos pretendentes aos postos de administração da capitania de Pernambuco e seus arredores.

Publicados em 1938 como Anexos à obra “A Guerra nos Palmares” (volume 127 da coleção Brasileira da Companhia Editora Nacional), de Ernesto Ennes, esses documentos contrariam o próprio texto de Ennes, uma ode ao mercenário paulista Domingos Jorge Velho, comandante da destruição do Quilombo, em 1694. Em um deles, por exemplo, o Bispo de Pernambuco se refere a Domingos como um selvagem luxurioso: “Não obstante o haver-se casado de pouco, lhe assistem sete índias concubinas (...) e anda metido pelos matos à caça de índios, e de índias, estas para o exercício das suas torpezas, e aqueles para os granjeios dos seus interesses”.

Sabemos que inexistia pecado sob o Equador, por isso é necessário ler que a destruição do Quilombo poderia ser feita pelos índios, mediante o pagamento de água ardente (cachaça) e facas. Deve ter sido.

Verdade é que das várias leituras sobre esses personagens reais, citados nos documentos, percebe-se que todos eles — nossos antepassados nobres da corte portuguesa, administradores da colônia, representantes da igreja católica e do poder judiciário, senhores bons e honestos dos engenhos de açúcar de Pernambuco; e os nossos antepassados trazidos compulsoriamente de Angola para o Brasil — tinham interesses comerciais em Palmares, nas suas terras cultivadas e nas suas gentes livres. E que foram esses interesses que moveram a destruição de Angola Jan-

ga, nome carinhoso que os habitantes de Palmares deram ao lugar, como também consta nos Anexos.

A intenção é que através da leitura deste livro, “A destruição de Angola Janga” — já publicado em papel pelo Theatro XVIII/P55 e agora em versão digital — mais e mais leitores possam reconstruir a destruição do mais poderoso Quilombo brasileiro de todos os tempos. Como eu reconstruí, quando os li pela primeira vez.

Aninha Franco

Curadora da Coleção AutoConhecimento Nação Fulejo

(Doc. n.º. 1) Carta do Governador Fernão de Souza Coutinho¹ de 1º de Junho de 1671 sobre “o aumento dos mocambos dos negros levantados que assistem nos Palmares”.

Sr. há alguns anos, que dos negros de Angola fugidos ao rigor do cativo, e fábricas dos engenhos desta Capitania se formaram povoações numerosas pela terra dentro entre os Palmares e matos, cujas asperezas, e faltas de caminhos os tem mais fortificados por natureza, do que pudera ser por arte, e crescendo cada dia em número se adiantam tanto no atrevimento, com que contínuos roubos, e assaltos fazem despejar muita parte dos moradores desta capitania mais vizinhos aos seus mocambos, cujo exemplo, e conservação vai convidando cada dia aos mais que fogem por se livrar do rigoroso cativo, e se verem com a liberdade lograda no fértil das terras, e segurança de suas habitações podendo-se temer que com estas conveniências cresçam em poder de maneira que sendo tanto maior o número, pretendam atrever-se a tão poucos como são os moradores desta Capitania a respeito dos seus cativos; para evitar este dano, determino passar ao Porto Calvo na entrada deste verão, lugar mais proporcionado para se fazer esta guerra e dali com contínuos troços de gente que se renda uma à outra, mandar abrir caminhos para os ditos Palmares por onde possam ser investidos e arrasadas as suas povoações, continuamente até de todo se extinguirem, e ficar livre esta Capitania deste dano que tanto a ameaça; e posta que não são

¹ Governador de Pernambuco de 1671 a 1673.

poucas as dificuldades que para este fim se me oferecem pela aspereza das terras, falta de caminhos, e de carruagem para os mantimentos que em todo este estado se não podem conduzir senão às costas de negros por não haver estradas para carros, nem para mais que um homem atrás de outros. Contudo espero que a boa diligência seja poderosa para vencer todos estes inconvenientes. Fico refazendo os Terços² até o número da sua última reformação, e alistando os moradores mais capazes para esta guerra, mas porque se não poderá cobrar coisa alguma sem grande despesas da fazenda de V.A., é necessário que V.A. seja servido havê-lo assim por bem, e mandar-me ordem para isso sem embargo de que procurarei que os povos contribuam com tudo o que o que for possível como fiz para o socorro de Angola, e creia V.A. não está menos perigoso este Estado com o atrevimento destes negros, do que esteve com os holandeses, porque os moradores nas suas mesmas casas, e engenhos, tem os inimigos que os podem conquistar se se resolverem a seguir tão pernicioso exemplo, admoestados dos mesmos rebeldes que os comunicam tendo já tendas de ferreiros, e outras oficinas com que puderam fazer armas, pois usam de algumas de fogo que de cá levam; e este sertão é tão fértil de metais, e salitre, que tudo lhes oferecem para sua defesa, se lhes não faltar a indústria que também se pode temer dos muitos que fogem já práticos em todas as mecânicas; e porque de semelhantes perigos desprezados se vem ordinariamente a ocasionar danos irreparáveis, me pareceu opor-me aos que daqui podem resultar.

² Antigo corpo de tropas.

Quererá Deus ajudar-me para que Consiga deixar esta Capitania livre desta perturbação, que será para mim o maior prêmio de todos os serviços que a V.A. desejo fazer. Guarde Nosso Senhor a muito alta e poderosa pessoa de V.A. como seus vassallos desejamos. Olinda o primeiro de junho de 1671. Fernão de Souza Coutinho.

(Doc.nº. 2) Consulta do Conselho Ultramarino de 6 de Maio de 1681, sobre nomeação de pessoas para o posto de Cap. da Capitania do Ceará. E vai o papel que se acusa.

Por estar vago o posto de Cap. da Capitania do Ceará se puseram editais que quinze dias, para que as pessoas que o quisessem pretender, por tempo de três anos, apresentassem os papéis de seus serviços ao Secretário deste Conselho, e as pessoas que se opuseram são as seguintes.

Bento de Marcelo de Faria...

Fernão Carrilho consta ser provido pelo Governador do Brasil Alexandre de Sousa Freire no posto de Cap. de infantaria da ordenança, e cabo das tropas da guerra dos mocambos da Capitania de Sergipe Del Rei, no ano de 1670, pela notícia que teve de seu préstimo, valor, e inteligência da mesma guerra, e ter servido na dita Capitania nove anos de soldado, e alferes da ordenança; e indo conquistar os mocambos antigos, e desamparando no caminho a maior parte da gente branca, que o acompanhava, continuar a jornada com poucos

índios, com os quais investiu um mocambo aonde havia mais de duzentos negros, e os desbaratou, e pôs em fuga, trazendo vinte cativos, e destruindo a povoação. E fazendo segunda entrada ao Rio de Sergipe com dezessete Tapuias, o desampararam, e ele só com um companheiro, investiu os negros, e os destruiu, desbaratando-lhe os mantimentos, e aprisionando doze, evitando com isto os roubos, que faziam aos moradores, sendo a única pessoa, que se resolveu a estas entradas, rompendo as campanhas mais remotas, e passando grandes fomes, e trabalhos, pagando à sua custa aos que o acompanhavam, reduzindo, com o rigor das armas, todos os negros levantados, franqueando todas as entradas em grande aumento, e utilidade da fazenda real, de mais dos quintos³ que se lhe pagaram, continuando nesta guerra pelos sertões das Capitâneas da Bahia, até o Rio de São Francisco, procedendo com tanto valor, disposição, e fortuna, que de todo extinguiu aqueles inimigos. E ordenando-lhe V.A., por carta de 28 de Junho de 673; assistisse a Dom. Rodrigo de Castelo Branco no descobrimento das minas de prata da Tabaiana, prometendo-lhe V.A. remunerar este serviço, e os mais que havia feito na guerra dos ditos sertões, se oferecer ao dito Dom. Rodrigo com sua pessoa, escravos, e fazenda, assistindo-lhe na averiguação das ditas minas, que se desvaneceram. E depois acompanhar ao Cap. Jorge Soares de Macedo às Serras de Picaraçá, a averiguar as minas, que se dizia haver nelas, levando em sua companhia seus cavalos, e doze escravos, sendo a jornada de mais de duzentas léguas, facilitando as dificuldades

³ Imposto equivalente a 20% da arrecadação do produto que o Erário Real reservava a seu favor sobre vários produtos como couros, metais e escravos.

daqueles sertões, que sem a sua companhia não poderia conseguir, a respeito do gentio bárbaro, que ali assistia, por ser indômito. E por sua atividade fez descer uma Aldeia⁴, com o seu principal, e muitos arcos, com toda a sua família, e os situou três léguas da cidade à sua custa, sustentando-os, e provendo-os do necessário, tendo-os domésticos, obedientes, e prestes, para as ocasiões, que se oferecessem de qualquer inimigo, em que fez grande despesa de sua fazenda, e particular serviço a V. Exa. E por continuarem os negros levantados da outra parte do Rio de São Francisco para Pernambuco, com os roubos, distribuições, e mortes dos moradores daquelas Capitânicas, por cuja causa se iam despovoando; e não terem efeito as repetidas entradas, que por espaço de mais de vinte anos, os governadores mandaram fazer com muita Infantaria, e cabos de valor, e com grande dispêndio da fazenda real, com que os negros dos Palmares se fizeram incontrastáveis, levantando reis, e potentados, e parecia impossível podê-los vencer, proveu o Governador de Pernambuco Dom Pedro de Almeida⁵, no ano de 1676, ao dito Fernão Carrilho no posto de Cap.Mor da guerra dos Palmares; e entrando neles pela Capitania das Alagoas, fez grandes danos, e destruições aos negros, matando, e cativando muitos, e afugentando-os para estâncias remotas. E tornando a entrar, no ano de 1677,

⁴ Concebidas originalmente pelos padres da Cia. de Jesus, os Jesuítas, em torno de 1550, as aldeias tornaram-se um método de dominação, assimilação e exploração das nações indígenas brasileiras. Eram ocupadas pelos índios “descidos” do sertão pacificamente, deslocados de suas aldeias de origem, doutrinados nos mistérios da fé, batizados com nomes cristãos e colocados à disposição da Coroa Portuguesa e dos colonos para prestação de serviços. 5 Governador de Pernambuco em 1674.

⁵ Governador de Pernambuco em 1674.

com quantidade de gente, em oposição dos ditos negros, lhes deu um assalto, com pouca gente, e lhes aprisionou sessenta, e matou muitos, em que entrou um potentado. E achando a gente de guerra dos Palmares junta na cerca do Zumbi, fortificada, e guarnecida com armas, a investiu, e escalou, sem perda dos nossos soldados, ficando aqueles bárbaros tão tímidos, que voltando com cento e oitenta homens brancos, e índios, sobre o poder do inimigo, que o esperava na sua cerca real, e praça de armas, aonde estavam os Reis, os afugentou a todos, deixando os mantimentos: e na dita cerca assentou o nosso arraial, aonde assistiu mais de quatro meses, indo em seguimento dos ditos reis, e lhes aprisionou duzentos negros, a rainha, e dois filhos do rei, matando-lhe quatro filhos, e o seu M. deCampo⁶ geral, e alguns potentados, largando o rei as armas por escapar, matando-lhe tanta gente, que nos Palmares ficou tão pouca, e dividida por várias partes, que qualquer tropa de vinte, ou trinta soldados, acabaria de distribuir o inimigo, adquirindo com estes sucessos grandes aumentos à fazenda real, e granjeando o nome de restaurador daquelas Capitánias, sendo bem quisto de todos, havendo despendido no serviço de V.A. toda sua fazenda na continuação das ditas guerras, e ficando os moradores das ditas Capitánias quietos, e livres

⁶ No Brasil Colônia, sob influência espanhola, correspondia ao mestre de campo de tradição romana. *Magister militum*, o comandante de tropa a pé e o *magister equitum*, o comandante de tropa a cavalo. O mestre de campo tinha o sentido de mestre dos campos ou dos acampamentos. Se tornaram célebres nestes postos os restauradores de Pernambuco nas guerra holandesas - Antônio Fernandes Vieira, André Vidal de Negreiros, Henrique Dias e Felipe Camarão - os dois últimos honorários. Como os coronéis se tornaram célebres na Guerra do Paraguai, Emílio Luiz Mallet, patrono da Artilharia e Tibúrcio, então herói militar e popular por sua intrepidez.

das opressões dos bárbaros. E ultimamente servir de soldado na Capitania de Pernambuco, por espaço de dois anos, cinco meses, e quatro dias, desde 16 de Março de 1677, até 20 de Agosto de 679, na companhia do M. de Campo Dom. João de Sousa.

Bento Correa de Figueiredo...

tendo-se achado na guerra dos Palmares em um assalto, que se deu em um mocambo, em que se mataram, e aprisionaram muitos negros, fazendo fugir outros para os matos; na queima de vários alojamentos, e na destruição que se lhe fez dos mantimentos, padecendo grande trabalho na jornada. E enquanto ocupou o posto de Cap. Mor do Ceará, se haver com boa disposição.

Demais dos serviços de Fernão Carrilho, que se relatam nesta consulta, se envia a V.A. o seu memorial, que V.A. manda se veja, e consulte neste conselho; em que representa as utilidades, que resultaram a esta Coroa, de se conquistarem os índios da costa do Ceará, e de se povoarem, e cultivarem aqueles sertões.

E sendo vistos neste conselho os serviços destes pretendentes...

E ao conde presidente parece nomear em primeiro lugar a Bento de Macedo de Faria. Em segundo lugar a João Pinto da Fonseca. E em terceiro lugar a João Freire de Almeida. Lisboa. a 6 de Maio de 1681. Conde de Val De Reis, Franco Malheiro, Ruy Telles D.'Meneses, Manoel Pacheco de Mello, Feliciano Dourado, Carlos Cardoso.

Despacho real: Nomeio a Bento de Macedo de Faria Alcântara 29 de Maio de 1681. (Rubrica de D. Pedro II).

(Doc.n.º. 4) Consulta do Conselho Ultramarino⁷ de 8 de Agosto de 1685, em que o Governador João da Cunha Souto Maior⁸ dá conta das pazes que pedem os negros dos Palmares; incapacidade de alguns capitães; queixa que lhe fizeram os soldados sobre os alferes não se reformarem e do préstimo de Agostinho César de Andrade.

Sr. é justo que eu faça presente a V. M. o Estado em que achei a Guerra dos Palmares, que foi terem pedido paz a meu antecessor Dom. João de Souza, o qual me disse estava disposto a capitulá-la, porquanto não tinha nenhum efeito para se por em campanha, porque os que aqui havia se tinham gastos nesta guerra, e os moradores desta capitania, não estavam capazes de contribuir para ela, pelo terem feito em muitas ocasiões; e hoje se lhes junta o terrível, ano que experimentaram na falta de seus açúcares, com que não é possível podê-los obrigar a alguma contribuição; e por todas estas razões, me será forçoso pedindo-me este Palmar pazes aceitá-las, fazendo todos os partidos convenientes ao serviço de V. M.; e bem destes povos, até que V. M. tome sobre esta matéria a resolução que for servido; porque senhor se se houver de fazer guerra a estes negros tão insolentes, é necessário mandar V. M. consignar na parte que lhe parecer efeitos,

⁷ Criado por D. João IV em 14.07.1643 e presidido, inicialmente, pelo Marquês de Montalvão, antigo vice-rei do Brasil e, posteriormente, por fidalgos da primeira nobreza, decidia todas as questões econômicas e políticas do Brasil e Índia.

⁸ Governador da Capitania de Pernambuco de 1685 a 1689.

para por uma vez se destruírem estes bárbaros; e não terão estes povos tão contínuas opressões, porque todas as horas me fazem queixas das tiranias, que lhe estão fazendo, dando-lhe assaltos, matando brancos, levando-lhe escravos, e saqueando-lhes suas casas; e boa testemunha é destes insultos meu antecessor, pela experiência que o seu Governo lhe mostrou.

Também dou conta a V.M. da incapacidade com que se acham os capitães Francisco Tavares e Domingos Rebelo de Carvalho, do 3º do M.deCampo Dom. João de Souza; e os capitães Manuel Roriz Santarém; Gonçalo Freire da Silva; Antonio João e Manoel da Costa Teixeira; do Terço do M.deCampo Zenóbio Accioly de Vasconcelos; que é tal que o mais do tempo estão em uma cama, por se acharem muito carregados de anos e achaques causados na guerra, e defesa deste estado, em que foram passados de balas e outras várias feridas, com que todas estas causas os fazem isentos do exercício de seus postos; porque de continuarem neles, resulta ao serviço de V. M. grande prejuízo; assim pela pouca disciplina que experimentam os soldados, como pela falta que há de oficiais, para irem à guerra referida, e assistirem nas guarnições das fortalezas, que esta capitania provê. Com que me parece que V. M. por sua real grandeza, deve mandar dar a estes capitães as suas reformações, como é estilo neste reino, pois estes soldados se empregaram com tão assinalado valor, e zelo no real serviço, porque poucos serão os anos que logram esta mercê, e mandar prover estas companhias, em sujeitos que em melhor idade se possam achar nas ocasiões que se oferecerem; e nelas façam a V. M. grandes serviços.

Os soldados destes Terços, me fizeram requerimento para que eu representasse a V. M. a justa petição que lhe faziam; pedindo a V. M. lhe fizesse mercê ordenar, se não observe nesta capitania o serem os alferes perpétuos, porquanto tinham informado mal a V. M. sobre este particular, dizendo-lhe hora muito prejudicada a sua fazenda pelas reformações que nesta praça se estavam dando todos os três anos; o que achei pelo contrário, porque nunca nela se deram; mas antes é muito útil que V. M. conceda a estes soldados, serem os alferes trienais, porque as reformações que depois têm, é assentarem praça de soldados, e fazerem sua obrigação como tais, com a circunstância de terem sido oficiais; para deles se fiar qualquer empresa; e assim ficam todos logrando a honra, que merecem, animando-se os homens nobres a servirem com o intento de serem acrescentados; e V. M. com o lucro de ter soldados que foram oficiais prontos, para toda a ocasião em que forem necessários.

Também achei servindo a Agostinho César de Andrade de governador da Fortaleza Nossa Senhora do Bom Sucesso das Cinco Pontas, por patente de meu antecessor Dom. João de Sousa, com a qual requeri a V. M. a confirmação; é este sujeito capaz de não só ocupar este posto, senão outros maiores, assim por sua qualidade, valor e disposição, como por ter ocupado o posto de alferes de M.deCampo pago na guerra; e na paz o de Cap.; e ultimamente coronel, e Cap. Mor da Capitania de Itamaracá, por patentes de V. M. esta que agora pede; espero eu da grandeza de V. M. lhe conceda; porquanto convém muito ao real serviço de V. M. para a conservação destes fortes, haver governa-

dores neles para o reparo das ruínas das obras, e dos quartéis dos soldados, porque tratam de tudo como devem, e os capitães, que ali vão entrar de guarda, e saem não atentam ao reparo, e desca-minho que se segue a fazenda de V. M.; e o soldo deste governador se pode assentar nos efeitos da Câmara; na conformidade que se paga aos Terços; e me parece fazer presente a V. M. que as fortalezas deste distrito gozem o que se observa com as desse reino; V. M. mandará o que mais convier a seu real serviço. A Real pessoa de V. M., guarde nosso senhor como seus vassallos havemos mister. Recife de Pernambuco, 8 de Agosto de 1685. João da Cunha Souto Maior.

Tem a margem o seguinte despacho: Ao Conselho quanto ao 1º ponto que não convém que se admita a paz com estes negros, pois a experiência tem mostrado, que esta prática é sempre um meio engano e ainda pelo que toca a nossa reputação em se tratar e à vista com eles ficamos com menos opinião pois isto são uns pretos fugidos e cativos e assim se deve dizer ao Governador que ele lhe faça a guerra usando daqueles meios que fizeram seus antecessores comunicando aos moradores que porque a hostilidade aos negros é tudo em ordem à sua conservação e sossego queiram contribuir com o que poderem para de todo se extinguir o dano que padecem nos assaltos destes negros e no que toca ao 2º ponto deve V. M. ser servido con-siderando o muito que convém a seu serviço de que os capitães servem dos 3º sejam pessoas capazes de se poderem valer deles para toda a ocasião que a estes nomeia o Governador João da Cunha e (.....) de Souza se dê as suas reformas para que tenham

com que se sustentarem e se ponham editais para se proverem em sujeitos de toda a suficiência e no que respeita aos Alferes se observe a provisão que S. M. tem mandado passar sobre esta matéria e sobre o merecimento de Agostinho César se tem feito a S. M. consulta que até agora não foi servido mandar deferir. Lisboa 7 de Fevereiro de 1686.

(Doc.nº. 5) Parecer do ex-Governador de Pernambuco, Aires de Souza e Castro, de 14 de Novembro de 1685, acerca do assunto a que se refere.

Vi a carta que V. M. me remeteu por ordem do Conselho, e no que toca as pazes que estes negros pedem, é estilo seu fazerem-no quando logo chega governador para gastarem tempo no ajuste delas, e não se conseguir o intento de se lhe fazer a guerra, e por isso vão gastando muitos meses nas respostas do que capitulam, e pedem, acrescentando de novo sempre embaraços para se não concluir; e em termos o fizeram comigo; mas pelas notícias que tomei, e conhecimento que o negócio me deu, os pus no aperto, que se o não faziam com termo assinalado, e muito breve, mandava entrar a infantaria que já tinha marchado para aquelas capitánias, donde costumam fazer o maior dano: e com esta resolução veio uma grande parte deles, e a outra desculpando-se que o não fazia, com razões muito aparentes a sua cavilação; e assim lhe continuei a guerra com o maior aperto que foi possível; com grande trabalho pelos poucos efeitos que havia para esta despesa, e ainda hoje os considero menos, como diz o governador João da Cunha; e as-

sim me parece que se em torno muito breve, eles quiserem descer para baixo, e estarem sujeitos às ordens daquele Governo, que será muito acertado; mas quando não, que se lhe procure fazer a guerra com toda a brevidade consignando Sua M. efeitos para a despesa, porque os moradores não fazem pouco em darem os negros para a condução dos mantimentos, que era o que tinha mais dificuldade; e que todos os negros que se tomarem nesta guerra se exterminem fora de Pernambuco, porque de não ser assim se tornam a fugir para os Palmares, aconselhando aos domésticos a largueza com que lá vivem para levarem muitos e que o dito governador conceda aos soldados que forem a esta guerra, toda a importância da pilhagem, e quintos se Sua M. porque a experiência me mostrou que de fazê-lo assim, houve muitos bons sucessos, e os tiveram no aperto em que nunca se viram; porque em outra forma hão de padecer aquelas capitâneas a avexação que eu achei quando a elas cheguei; com que precisamente é necessário toda atenção neste particular.

No que toca a reformação que pede o governador para os capitães nomeados, não tem dúvida que no meu tempo eram já muito impedidos; com que me parece muito acertada a proposta do Governador; e não menos a dos Alferes, que eu não quis alterar nunca, e só evitar-lhe a forma das nomeações, que os capitães faziam, querendo delas sacar utilidade; e o que melhor me parece, é que o governador Dom. João de Souza que agora veio com as memórias mais frescas destes particulares, se lhe tome o seu parecer. Deus guarde a V. M. de Casa 14 de Novembro de 1685. Aires de Souza e Castro.

(Doc.nº. 6) Parecer do ex-Governador de Pernambuco, D. João de Sousa, acerca do assunto a que se refere o documento n º 2.

A carta que o governador João da Cunha Souto Maior escreveu a S. M. e V. M. me remeteu por ordem do Conselho para que a visse e o informasse nos particulares de que dá conta, me parece em quanto ao prazo sobre as pazes que os negros do Palmar pretendem que em nenhuma maneira se lhes admitam, porque a experiência tem mostrado a cavilação com que as intentam sendo em ordem a contemporizar com o novo governador que chega, ou quando pela sua escandalosa culpa os ameaça a guerra; nenhuma se lhes pode fazer mais ofensiva que conservar nas Capitâneas das Alagoas e Porto Calvo (como mais expostas às invasões dos seus excessos) dois arraiais nas eminências que se julguem suficientes a impedir-lhes as correrias que façam, sendo PRESIDADAS com oitenta soldados pagos e cento e vinte índios, com seus casais que é o que basta para a sua conservação e para dificultar aos negros os seus insultos e estorvar-lhes o plantar os mantimentos que é a maior opressão que eles padecem, e dano que se lhes pode seguir, como notoriamente se conheceu (e ao Conselho pode contar) no Arraial que existiu no meu tempo perto de dois anos no mato e por falta de meios, com que socorrê-lo, foi forçoso extingui-lo da Fazenda Real. Não é possível se supra a despesa que se faça, porque a não reputo naquela capitania com avanços que facilitem este dispêndio considero que os morado-

res de Pernambuco devem concorrer de obrigação para esta guerra, que como mais interessados na extinção dos negros, é justo se animem para que de tão vergonhoso jugo se isentem.

No que toca à reforma dos capitães não tem duvida que os seus muitos anos o inabilitam servirem a S. M. fora da praça, e parecendo se lhes conceda aos propostos pelo governador a reforma (como será justo por haverem derramado o sangue e envelhecido no Real serviço) se deve tão bem incluir o Cap. mor Francisco Nogueira do 3.º da guarnição da Praça do ARREPOIS se acha com igual impedimento aos referidos.

Que os postos de Alferes sejam trienais e não perpétuos, o não julgo conveniente ao serviço de Sua M. pois só redundaria em utilidade dos capitães, e manifesto prejuízo dos soldados de fortuna, que como não tenham que ofertar perdem as esperanças de crescer, e quanto a mim dificultosa coisa é evitar-se esta sem razão, por mais que se lhe procure o remédio, porque nomeando os capitães para Alferes quem tenha os anos de serviço que o regimento das fronteiras manda não podem nem deve os Governadores de justiça impedir-lhes a nomeação que lhes toca salvo se judicialmente constar a conluio dela o que também é difícil se acaso os próprios Alferes não delatarem dos capitães, não se compadecendo o façam, quando o acrescentamento lhes devem, e podendo com justa causa reccer na publicidade da oferta o perdimento do posto; é ultimamente o que se observa na cabeça do estado do Brasil, e milita nas províncias deste Reino não acho fundamento para que na capitania de Pernambuco se não estile o mesmo.

A suficiência de Agostinho César de Andrade para nomear o Governo do Forte de São Tiago das Cinco Pontas o representei (achando-me em Pernambuco) a S. M. e estimo eu infinito que o governador João da Cunha Souto Maior não deferisse da opinião que eu havia formado daquele sujeito para este posto sendo certo não assentará em outrem que mais préstimo e suficiência tenha para occupá-lo. Deus Guarde a V. M. muitos anos. Lisboa, 2 de outubro de 1685. Dom. João de Souza.

(Doc.nº. 7) Consulta do Governador de Pernambuco de 7 de Novembro de 1685, em que dá conta dos novos excessos e tiranias, que fazem os negros dos Palmares em todas aquelas Capitánias.

Sr. na Frota passada dei conta a V. M. do estado em que achei a Guerra dos Palmares, conforme as notícias que meu antecessor me deu, e as mais que alcancei em os poucos dias de meu Governo; e estando para lhe dar perdão em nome de V. M.; para que elas viessem viver quietos a esta capitania, com as liberdades que V. M. lhe concede em suas reais ordens; me chegaram queixas das Câmaras e povos circunvizinhos a eles das tiranias, que lhe estavam fazendo, matando os moradores, saqueando-lhes suas casas, levando-lhe os seus escravos cativos; com que vendo eu o excesso com que eles tão insolentemente os oprimem faltando a palavra de viverem quietos e subordinados a vassallos de V. M.; suspendi a execução do perdão, e me resolvi (sem embargo de não ter nenhuns efeitos para

gastar nesta Guerra) a mandá-los castigar, com demons-tração exemplar; na certeza de que V. M. me aprovará esta resolução; e haverá por bem a despesa que fizer de sua Fazenda; que sempre será a menos que for possível; porque para este efeito mando as câmaras fazer um pedido voluntário, por toda a capitania, que suposto está muito avexada há tantos anos; espero contribuam todos com o que lhe for possível; e quando os efeitos dele, não cheguem para a despesa, será justo suprir ao mais a grandeza de V. M.; que como tão amante de seus vassallos, deve aliviá-los deste jugo tão vil, condoído de tantas oppressões, como com ele padecem; e experimentando a sua fazenda diminuição gravíssima; e querendo nomear cabo para esta empresa, me achei com os que tinham alguma experiência desta guerra, velhos, e estropiados do trabalho das campanhas, e todos com impedimento urgente para não saírem de seus quartéis; e vendo-me eu neste aperto, se me mandou oferecer com liberal ânimo o Cap. Fernão Carrilho, o qual estava preso pela culpa de não castigar estes levantados negros, dizendo-me que queria ir servir a V. M., não como cabo desta facção, senão como soldado dela, e queria mostrar com o seu valor, que se faltou às ordens de seus maiores foi por erro de seu entendimento, e não omissão de seu ânimo; e por eu esperar dele que com todo o acerto atalhará estes insultos, e castigará estes rebeldes, para que V. M., tenha motivo de lhe perdoar a culpa porque foi preso, o mandei soltar sobre menagem⁹, para todo tempo estar pronto para tudo o que V. M. foi servido dispor dele; e o elegi por Cap.Mor, e cabo das tropas

⁹ Prisão fora do cárcere ou sob palavra do próprio preso.

da campanha; ordenando-lhe fizesse arraial em um sítio que se achou ser mais conveniente a destruição destes negros, e para que mais se facilitasse aos soldados; concedi (por bandos, que mandei lançar) as presas livres a quem as tomasse, dos quintos de V. M.; e jóia que se costuma dar aos Governadores, porque este será o meio mais eficaz, para se extinguir esta canalha.

Também se me oferece dizer a V. M. que recebi aqui uma carta de uns paulistas, que andam nos sertões, escrito a meu antecessor Dom. João de Souza, em que lhe pediam umas patentes de Cap. Mor, e capitães para conquistarem aqueles gentios, e como isto encontrava as ordens de V. M. lhas não mandei; e por estes homens serem os verdadeiros sertanejos e se acharem com quatro-centos homens de Armas, os roguei para esta conquista dos Palmares mandando-lhe patentes de conquistadores deles, e conservadores do gentio daquele distrito aonde vivem, concedendo-lhe a mesma concessão das presas livres; e que extinguindo-me estes negros lhe prometia que V. M. lhe havia de fazer grandes honras, e mercês; e que eu seria solicitador delas, sendo certo que V. M. havia de regular este serviço por muito grande; com que espero (senhor) que estes homens movidos da ambição de lograrem as honras de V. M. venham a esta facção; e então por sem dúvida, que chegou o tempo de verem estes levantados a sua ruína; tendo eu o gosto que no de meu Governo dê muitas vitórias a V. M. de quem espero aprovação de todas estas disposições, como quem quer ter no serviço de V. M. grandes acertos.

Em 6 do corrente chegou a este Recife uma sumaca¹⁰ de São Thomé; A Câmara me escreveu pedindo-me remetesse a V. M. essa carta na primeira ocasião que tivesse, esta estava tão pronta, que só esperava por águas para poder sair, o mestre da dita sumaca me disse que também aquela costa andava infestada de piratas, com que para todas as conquistas é necessário cautela na navegação; A real pessoa de V. M. guarde nosso senhor como seus vassallos havemos mister. Recife de Pernambuco 7 de Novembro de 1685. João da Cunha Souto Maior.

(Doc. n.º. 10) Consulta de João da Cunha Souto Maior de 2 de Agosto de 1686, em que dá conta da guerra que mandou fazer aos negros dos Palmares e falta de efeitos que tinha para se esta continuar e pede se lhe aplique nos sobejos da fazenda real alguns.

Sr. o ano passado dei conta a V. M. em como tinha disposto fazer guerra a os Palmares, por haverem aqueles negros infestado com demasia os moradores circunvizinhos a eles. Mandeí entrar as correarias¹¹ a 10 de Janeiro, e ordenei ao cabo Fernão Carrilho, fosse invadir a sua praça de armas e tendo estes insolentes notícia da entrada trataram de vir fazer emboscadas à nossa gente, distante da sua fortificação, e com reparos do mato tão inexpugnáveis que se consideraram invencíveis;

¹⁰ Pequena embarcação de dois mastros (América do Sul).

¹¹ Estabelecimento onde se fazem ou vendem correias e outras obras de couro

mas o valor com que os investimos atropelou todos os seus reparos, e com uma renhida peleja os pôs Fernão Carrilho em fugida, matando muitos neste conflito. Seguiu com este sucesso o meu Regimento, e assaltando a praça de armas, a achou já despovoada porque senão acharam seguros aqueles cafres¹², senão com a sua fuga. Correu a campanha em seu seguimento talando-a¹³ toda, queimando-lhe casas, destruindo-lhe mantimentos, com que já mortos de fome vêm alguns pedir misericórdia e buscar perdão aos seus absurdos; e se o inverno não entrara tão rigoroso, tivera eu já logrado a fortuna que espero na redução destes negros e aliviado a este miserável povo das hostilidades que com eles padecem; com a entrada do verão houvera de tornar a continuar se houvera efeitos para as despesas da guerra, porque só a persistência é o meio do vencimento. Já fiz presente a V. M. que não tinha efeitos para obrar o que era mais conveniente e assim se sirva V. M. mandá-los aplicar nas sobras da fazenda real, porque estes povos têm suprido das suas fazendas mais do que lhe era possível, e não é justo que assistam para esta empresa com mais do que têm. V. M. ordenará o que for servido a real pessoa de V. M. guarde nosso senhor como seus vassallos havemos mister. Recife de Pernambuco 2 de Agosto de 1686. João da Cunha Souto Maior.

Tem à margem o seguinte despacho: Ao Conselho para fazer presente a V. M. o que escreve o governador João da Cunha Souto Maior do sucesso

¹² Indivíduo pertencente aos Cafres, povo banto da Cafraria, na África meridional, o qual vive sobretudo da agricultura e da caça e cuja designação tem origem da palavra árabe *cafir*, que significa infiel, natural ou habitante da Cafraria, idioma da Cafraria.

¹³ Verbo *talar*: assolar, devastar, destruir

que teve a guerra que mandou fazer por Fernão Carrilho aos negros; dos Palmares (...) é necessário para a continuação dela, por se acharem aqueles povos impossibilitados para concorrerem com tudo o de que necessitem e nesta P.E. se fez constar a V. M. no ano passado a que até agora se não deferiu e como esta matéria seja de tanta consequência lembra a V. M. este conselho o muito que convém que se apreste a resolução dela. Lisboa 23 de Outubro de 1686.

(Doc.nº. 11) Consulta do Conselho Ultramarino de 29 de Outubro de 1686, em que o Governador de Pernambuco João da Cunha Souto Maior dá conta do sucesso que teve a guerra que mandou fazer aos negros dos Palmares por Fernão Carrilho.

Sr. João da Cunha Souto Maior em carta de dois de Agosto deste presente ano, dá conta a V. M. que o ano passado, a dera em como tinha disposto fazer guerra aos Palmares, por haverem aqueles negros infestado com demasia os moradores circunvizinhos a eles, para cujo efeito mandara entrar as correarias a dez de Janeiro, e ordenara ao cabo Fernão Carrilho fosse invadir a sua praça de armas, e que tendo estes insolentes notícia da entrada trataram de vir fazer emboscadas a nossa gente distante da sua fortificação e com reparos do mato tão inex-pugnáveis que se consideraram invencíveis; mas que o valor com que os investiram; atropelou todos os seus reparos, e com uma renhida peleja, os pusera Fernão Carrilho em fugida,

matando muitos neste conflito; seguindo com este sucesso o seu regimento, e assaltando a praça de armas, a achou já despovoada porque senão acharam seguros aqueles cafres, senão com a sua fuga e que correndo a campanha em seu seguimento talando-a toda, queimando-lhes casas, destruindo-lhes mantimentos com que já mortos de fome, vinham alguns pedir misericórdia e buscar perdão, aos seus absurdos, e que se o inverno não entrara tão rigoroso, tivera ele governador já logrado a fortuna que espera na redução destes negros e aliviado este miserável povo das hostilidades que com eles padece; que com a entrada do verão houvera de tornar a continuar, se houvera efeitos para as despesas da guerra porque só a persistência é o meio do vencimento.

Que já fizera presente a V. M. que não tinha efeitos para obrar o que era mais conveniente e que assim se sirva V. M. mandá-los aplicar nas sobras da fazenda real, porque aqueles povos tinham suprido das suas fazendas mais do que lhes era possível, não sendo justo que assistam para esta empresa com mais do que têm.

Ao Conselho parece fazer presente a V. M. o que escreve o Governador de Pernambuco João da Cunha Souto Maior do sucesso que teve a guerra que mandou fazer por Fernão Carrilho aos negros dos Palmares e o que é necessário para a continuação dela, por se acharem aqueles povos impossibilitados para concorrerem com tudo o de que necessita e nesta parte de fez consulta a V. M. no ano passado, a que até agora senão deferiu, e como esta matéria seja de tanta consequência lembra a V. M. este conselho o muito que convém que se apresse

a resolução dela. Lisboa, 29 de Outubro de 1686. Ruy Teles de Menezes, Bento Teixeira Saldanha, Conde do Val de Reis, Dom. Manoel Henriques.

Tem à margem o seguinte despacho: Ao Governador de Pernambuco se ordenará que escolhendo quatrocentos soldados pagos mande ocupar o posto em que assistem os negros dos Palmares; sendo alguns das tropas das de Henrique Dias e Henrique Camarão; para que persistindo naquele sítio possam fazer correrias por toda aquela campanha de sorte que os negros se vejam perseguidos e destruídos, e que a esta conquista se dê princípio no tempo em que de próximo tenham os negros recolhidos os mantimentos das suas lavouras e Palmares para que com eles se possam sustentar os soldados, enquanto se não fazem outras lavouras e descobrem outros caminhos para que possam ser socorridos e que o Governador mandará com esta gente um dos cabos maiores revezando a gente segundo lhe parecer necessário, para que se conserve ocupado aquele posto e se possa ir perseguindo os Negros e deitando os fora de todos os mais que ocuparem, para que assim perseguidos e hostilizados não possam manter a guerra; e reduzidos a estes termos se lhe poderá oferecer perdão declarando-se-lhes que serão mandados livres para este Reino e Ilhas. Lisboa, 20 de Março de 1687 e parecendo ao Governador dividir os quatrocentos soldados em mais quartéis o faça como lhe parecer conveniente e mais acertado. (Rubrica de D. Pedro II).

(Doc.nº. 12) Cópia de uma Carta de 25 de Junho se 1687 que se escreveu de Pernambuco sobre os negros dos Palmares.

É importantíssimo mandar S. M. que Deus guarde; dar forma a guerra dos Palmares pelas danosas conseqüências que dela nascem assim a estas capitánias, como a suas voltas, por estarem os negros muito absolutos, e desaforados tanto, que mandaram este ano negros, fingindo-se dos moradores, a persuadir os nossos escravos, que se levantassem e nos matassem, que eles o viriam socorrer, o que Deus permitiu que descobrisse uma negra: estes negros são robustos e soffredores de todo o trabalho, por uso, e por natureza, e são muitos em número, e cada vez mais, não lhes falta destreza nas armas, nem no coração ousadia, como se viu no tempo que governou D. Pedro de Almeida, em que se despovoaram algumas Capitánias do sul, pelas mortes, roubos, e insolências, que em contínuos assaltos faziam estes negros; e o nosso exército, que pode domar o orgulho de Holanda naquele tempo, já formidável a todo mundo, nenhum efeito tem conseguido; contra estes bárbaros em várias e repetidas entradas que fez aos Palmares com grande dispêndio da fazenda real, antes com o pouco dano que receberam, se lhe aumentou a confiança, para no-lo fazerem maior.

A razão desta diferença é, que na guerra dos holandeses era a vitória do valor, nesta do soffrimento: lá pelejava-se contra homens, cá contra a fome do sertão, contra o inacessível dos montes, o impenetrável dos bosques e contra brutos, que

os habitam.

Conhecida esta razão pela experiência, mandou o governador e câmaras destas capitâneas, chamar a Fernão Carrilho morador em Sergipe de El Rei, que em várias ocasiões nos mocambos dos negros fugidos tinha mostrado préstimo para a guerra do mato; a qual vindo, a dispôs em nova forma, elegendo cabos sertanejos com que é certo se conseguirão felizes sucessos, passando aonde não chegaram os maiores poderes, facilitando de sorte os Caminhos, que não só gente, mas gado, se pode conduzir por eles, o que de antes parecia impossível, assim pela densidade dos matos, como pelo empinado dos outeiros; e finalmente obrou de sorte com seu valor, e disposição, e matou e aprisionou tanto número de negros, que entre eles cobrou fama de feiticeiro parecendo-lhes, que excede as forças humanas sua resolução, de que conceberam tal medo, que dois régulos vieram a pedir paz, que se lhes concedeu; e é sem dúvida que os negros temem mas só a Carrilho com pouca gente, que a outros cabos com muita, por ser tanto o seu poder, e a defesa que lhes faz a natureza do sítio, que o valor prudência, e disposição, dos Governadores Aires de Souza e Castro, e D. João de Sousa, fazendo-se as maiores diligências, os não pode extinguir.

É também de advertir, que de mais das hostilidades, que estes negros fazem, se pode recear; que infestando estas costas alguns inimigos, se confederem com eles, e causem uma grande ruína (o que Deus não permita; e assim convém que S. M. vendo, e prevendo uns e outros danos presentes, e possíveis mande com toda a brevidade considerar

o que neste papel lhe represento, para o remediar como for servido; e posto que tão árduo negócio requer maior talento para dar arbítrio nele, com tudo o zelo do serviço real, e bem da Pátria, me obriga a dizer o que entendo sobre a forma, e disposição desta guerra.

Remédio ao Dano do Gentio dos Palmares.

Em primeiro lugar os Palmares que os Negros ocupam, são muito dilatados, e a gente muita, tanto pela multiplicação dos que para eles se retiraram há perto, ou mais de cem anos; como pelos que em todo este tempo têm fugido para eles; uns levados do amor da liberdade, outros do medo do castigo, alguns induzidos pelos mesmos negros, e muitos roubados na campanha por eles; e posto que a guerra destrua muitos, nunca os extinguirá senão pela maneira seguinte.

Parece-me que ordene S. M. que no meio dos Palmares, se faça uma casa forte, e que nela assista por cabo, Fernão Carrilho pelo temor que dele têm os negros com a infantaria necessária; e que as Aldeias do Terço do Camarão, e as demais dos índios domésticos, se situem por diversas partes dos Palmares; tanto para que os negros, não tenham lugar seguro, em que habitar, como para cativar, e impedir aos dos moradores, que fugirem; mas para isto é muito necessário que assim o cabo, enquanto de todo se não acaba esta guerra, como os cabos dos índios das Aldeias, que ali de devem mandar perpetuar, tenham ordem, para que todo o negro, que fugir, o enforcem onde quer que o acharem: porque só este temor, e nenhum outro os há de sujeitar, a não se irem para os Palmares; com que se impede totalmente o aumento deles; e se

lhes concederá que as negras, e moleques possam vender como presas suas; e porque pode parecer rigoroso o castigo de enforcar um negro tanto que fugir para o Palmar, respondo como quem sabe do Brasil, que os negros o em que se fiam mais para obrarem maldades, é dizerem que seus senhores, o que lhes podem fazer, é açoitá-los, mas que matá-los não, porque os brancos não querem perder o seu dinheiro, e com a morte de poucos, se seguram os escravos de todos, e isto com segura consciência se deve guardar, pois vemos, que nas Índias de Castela, se enforcam os negros que se acham fugidos; e na Europa todo o soldado que foge do exército, só a fim de conservar nele os mais, o que com os negros se há de observar, com maior razão, porque os que fogem não só dão mau exemplo aos outros, mas os vêm persuadir, a que fujam, e se voluntariamente o não fazem os levam à força.

É também muito de ponderar, que os gentios bravos, que cercam os Palmares, e todos os Mocambos dos negros, são seus acérrimos inimigos, e não só os desejam destruir, mas comer; e com o tal gentio se pode ter comunicação, e persuadi-los a vir sobre os negros com o interesse de água ardente da terra, facas e outras coisas, que se lhes ofereçam; e cercados os negros, e por este modo apertados do gentio pelo sertão, e dos nossos pela marinha, infalivelmente antes hão de querer ser cativos, que mortos.

Assim para sustento da infantaria, como das Aldeias deve S. M. mandar ordem, para que aqueles povos lhes assistam com mantimentos o primeiro ano, porque neste têm bastante tempo para fazerem suas lavouras, para os mais: esta dis-

posição, como outras, que aqui pudera apontar sobre estes particulares, se devem de encarregar ao governador de Pernambuco, e Cabo dos Palmares.

Tem no verso o seguinte: Papel que se deu a S. M. a extinção dos negros dos Palmares.

Junto a consulta em que se tomou a última resolução de S. M. sobre a guerra, que se há de fazer aos negros dos Palmares. Haja vista o procurador da coroa. Lisboa, 25 de Junho de 1687. (Rubricas Ilegíveis).

Tem à margem o seguinte despacho: A destruição e extinção dos negros dos Palmares não pode vir em dúvida que é não só utilíssima mas necessária e por assim se entender se tem intenção por muitas vezes e por vários meios a S. M. se tem feito presente a importância deste negócio por várias informações dos governadores daquela capitania e de outras pessoas práticas naquele sertão; com (...) sempre será útil que o Conselho torne a lembrar por consulta. Lisboa, 25 de Junho de 1687. (Rubrica Ilegível).

Haja vista o procurador da fazenda. Lisboa, 3 de Junho de 1687. (Rubricas ilegíveis).

(Doc.n.º. 13) Parecer do Procurador da Fazenda de 10 de Junho de 1687, sobre o assunto da carta de Fernão Carrilho, anexo ao documento n.º 12.

Nesta e em semelhantes matérias é fácil dizer que se trate logo do remédio, mas muito dificultoso apontar os meios dele, os da resolução de sua M. de 20 de Março deste ano, são muito importantes.

Porém receio que não sejam daquela eficácia que é necessária para se acudir a um mal tão grande, e já tão envelhecido. E confesso que me parecem mais prontos os que se apontam na carta de que me vem vista, e se na fazenda Real há o que baste para se acudir com a despesa é sem dúvida que dela se deve fazer, por ser a primeira e principal obrigação com que os povos contribuem, e quando totalmente não haja, é preciso que se trate de algum subsídio.

Na pena de morte aos negros que fugirem não pode haver o menor escrúpulo, porquanto se pode justamente impor pelo príncipe soberano em todos aqueles delitos os quais gravemente ofendem a república, e maior-mente quando for para conservação dela, e é bem adequado o exemplo que na carta se aponta dos trânsfugas dos exércitos.

O conselho deve considerar tudo o que na DA carta se aponta, porque se puder acertar-se com meios de extinguir aqueles inimigos, será grande felicidade, como pelo contrário poderá seguir-se alguma ruína de sua perseveração. Lisboa, 10 de Julho de 1687. (rubrica ilegível).

(Doc.nº. 16) Carta do Governador João da Cunha Souto Maior de 11 de Março de 1687, em que dá notícia de ter mandado convidar os paulistas para fazerem a guerra aos negros dos Palmares.

Sr. no princípio do meu Governo comecei logo a entender na Guerra dos Palmares, movido das contínuas queixas que me faziam os moradores das vilas que lhes são vizinhas, requerendo-me acudis-

se a socorrê-los, por que os negros, vendo a pouca oposição que lhe faziam, se desaforavam mais do costumado. Na mesma ocasião tive notícias que uns homens da vila de São Paulo, se achavam no sertão do Rio de São Francisco; ocupados com seus esquadrões, na acostumada conquista dos gentios; mandei-os convidar, me quisessem ajudar na guerra que determinava fazer, assegurando-lhe mercês, e prêmios em nome de V. M.; entraram as doenças, e com uma nova vaga que conceberam de que eu era falecido, se frustraram todas as minhas esperanças, porque faltou o seu socorro.

Neste mês de Março mandaram uns enviados (certificados fora a nova falsa) pelos quais me representaram, que se achavam com poder bastante para se disporem à empresa, com pouco dispêndio da fazenda de V. M., e que só queriam em remuneração da conquista dos negros que asseguram, lhe aceitasse alguns partidos com que acometiam; eu os aceitei, por me parecerem convenientes, e lhes fiz outras promessas, com que se despediram satisfeitos, providos de algumas munições com que os mandei socorrer.

Já dei conta a V. M. dos primeiros progressos desta empresa; agora que se oferece este caminho tão fácil, e tão certo para se conseguir, mandará V. M. dispor o que for mais conveniente a seu serviço; eu tenho por sem dúvida, segundo o parecer de todos que só por este meio poderão os moradores de Pernambuco livrar-se do pejo que esta má vizinhança lhes causa; de que a V. M. resultará a glória de ver livres de tanta opressão estes seus vassallos, e acrescentada muito a sua real fazenda; como também acabada uma Guerra que tantos desvelos

tem custado em tantos anos. A real pessoa de V. M. guarde nosso Senhor como seus vassallos havemos mister. Olinda, 11 de março de 1687. João da Cunha Souto Maior.

(Doc.nº. 18) Consulta do Conselho Ultramarino de 22 de Novembro de 1687, sobre o papel que se deu a S. M. acerca da extinção dos negros dos Palmares; e vai o mesmo papel e consulta que se acusa.

Sr. depois de V. M. haver tomado a resolução posta a margem da consulta inclusa sobre a guerra dos Negros dos Palmares e havendo-se expedido em virtude dela as ordens necessárias; veio a este Conselho o papel incluso que V. M. foi servido mandar ver e consultar nele, no qual se trata a mesma matéria, o qual sendo visto, se ouviu primeiro ao procurador da fazenda, que respondeu, que a destruição e extinção dos negros dos Palmares não podia vir em dúvida, que era não só utilíssima mas necessária, e por assim se entender se tinha intentado por muitas vezes, e por vários meios (que a V. M. de se se tinham feito presentes) a importância deste negócio por várias informações dos governadores daquela Capitania, e de outras pessoas práticas naquele sertão, que sempre seria útil, que se tornasse a lembrar a V. M. por consulta.

E dando-se vista também ao procurador da coroa respondeu, que nesta e em semelhantes matérias era fácil dizer, que se tratasse logo do remédio, mas muito dificultoso apontar os meios dele, que os da resolução de V. M. de 20 de Março deste ano

eram muito importantes, porém receava, que não fossem daquela eficácia, que era necessária para se acudir a um mal tão grande, e já tão envelhecido; e confessava, que lhe pareciam mais prontos os que se apontavam no papel, de que lhe ia a vista, e se na fazenda real havia, o que bastasse para se acudir com a despesa, era sem dúvida, que dela se devia fazer, por ser a primeira e principal obrigação com que os povos contri-buíam, e quando totalmente não houvesse, era preciso que se tratasse de algum subsídio; que na pena de morte aos negros, que fugissem, não podia haver o menor escrúpulo porque se podia justamente impor pelo príncipe soberano em todos aqueles delitos, os quais gravemente ofendiam a República, e maiormente quando fosse para conservação dela, e era bem adequado o exemplo, que se apontava dos trânsfugas dos exércitos que este conselho devia considerar tudo, o que se apontava, porque se se pudesse acertar com meios de extinguir aqueles inimigos, seria grande felicidade, como pelo contrário poderia seguir-se alguma ruína de sua perseveração.

Remetendo-se este papel a Aires de Souza e Castro, governador que foi de Pernambuco para que vendo-o desse sobre ele o seu parecer, respondeu que o dito papel lhe parecia ser de Fernão Carriho ou de algum grande amigo seu, porque como se achava destituído do posto por faltar às ordens com que a esta guerra o mandara o governador Dom. João de Souza, queria ver se com esta inculca se podia introduzir no seu posto, e occupação, porque em quatro anos que estivera naquele governo, e se fizera a maior destruição a estes negros se viera antes para a Corte a requerer por restau-

rador dos Palmares, quando depois (por muito que se fizera) se não puderam extinguir pelo que cresciam em deixando de lhe continuar a guerra, todos os anos, e naqueles em que houve a mais viva, era só, em que lhe conhecera o ser feiticeiro para adivinhar o deixá-la. Que a casa forte que se apontava, se falara já nela no seu tempo, e se vira, que o mal podia cobrir mais de oitenta léguas de sertão para impedir o mesmo dano, quando semelhante fortificação só na passagem de um preciso posto tinha lugar, e nem era fácil o permutar das Aldeias deixando as suas terras e roças, de que viviam levando as famílias inteiras, e para socorrê-las de mantimento muito trabalho e perigo; e dado caso que se fizesse, não se tirava utilidade mais, que de estarem encurraladas na tal fortificação, sem dali poderem sair, porque não era possível, que tivessem tal guarnição, que ficassem senhores de Campanha tão larga, e conhecendo os negros o pouco dano que dali lhes resultava, mais avante continuariam os seus assaltos, quando muito desviando os seus Mocambos para qualquer outra parte, pois nunca neles tinham firmeza. Que a guerra que se lhe fizera, é que mais os atenuara, e reduzira a nossa obediência, fora no tempo em que governara aquelas capitancias, como diriam os moradores delas, que a forma dela era fazendo-se um arraial de 400, ou 500 homens entre paisanos e soldados pagos com aqueles Cabos mais práticos para isso, e elegendo sitio onde parecer mais conveniente, daí repartir em várias tropas na forma que a experiência tinha mostrado, e fora disto de todas as mais capitancias fossem também várias tropas, para onde aquelas não possam chegar, porque como se retiravam com

o temor da guerra para o mais distante topassem umas, ou outras com eles, e as vezes o faziam todas se a diligência era como se devia, e que esta gente assistisse todo o verão no arraial, e ainda depois de passado ele ficassem algumas tropas, ou outras de novo para os não deixar fazer as suas roças e lavouras, que era o que mais os atenuava, e antes de se mandar entrar para a campanha se fizesse o provimento necessário para o sustento dela, assistindo a remeter estes comboios os oficiais de maior satisfação que nisto era que consistia a duração de gente na campanha, e o que dava maior trabalho; e que todos os negros que se tomassem nesta guerra fossem para os soldados que nela andam, mas que os exterminem para fora, porque não sendo assim, logo fugiam e levavam os domésticos; e se isto se fizer na forma que relatava, se conseguiria o que experimentara, que foi o deixar aquelas capitánias muito desafogadas achando-as com muita opressão por esta causa, e quando no decurso deste tempo, tivesse havido algum acidente para se obrar com diferente forma, devia o governador de Pernambuco fazer um papel do que lhe parecesse, assinado pelos dois Ms.deCampo, e seus sargentos maiores, porque todos quatro eram muito práticos e com grande experiênciã desta guerra, e a quem melhor tocava votar nela.

Remetendo-se também o mesmo papel a D. João de Souza governador que foi da dita Capitania de Pernambuco para que informasse com o seu parecer. Respondeu, que os fundamentos que se apontavam no dito papel os reputava mais quiméricos que convenientes ao fim que se dirigiam, porque uma Casa Forte em sertão tão dilatado, como

aberto, demais da dificuldade, que considerava em erigir-se pela condução dos materiais, não bastava a impedir as correrias aos negros, que como práticos e previstos no terreno podiam variar de sitio para as entradas sem que se lhes possa evitar o dano delas; que os índios se situassem por diversas partes do Palmar julgava por tirania constrangê-los a esta assistência, porque estes miseráveis pelo seu braço ganhavam com que se vestiam e remediavam as suas pobres famílias, e apertá-los, donde lucravam esta conveniência era ficar-lhes na restituição de maior prejuízo que padeciam, o qual comprehenderia também aqueles moradores, que por falta de escravos os ocupavam em benefício de suas fazendas; e que Fernão Carrilho fosse bom para os negros, bem o mostrara a experiênciã no 2º ano de seu governo, e bem o sentia ainda hoje, por lhe não constar tenha alcançado de V. M. recurso na restituição do posto, que por sentença o suspendera; e ultimamente que a guerra, que lhe parecia se fizesse, donde se seguisse melhoras nas conseqüências aos moradores de Pernambuco, e total detrimento e confusão aos negros do Palmar, era resolver V. M., que pelas capitãncias das Alagoas, Porto Calvo, e Serinhaém como mais expostas as invasões e insultos e aptas pela abundância dos mantimentos e entrassem no discurso do verão as tropas, que se comporiam dos soldados pagos, e dos índios mais expertos, e permissão aos moradores, que voluntariamente quizerem entrar pelo interesse, que das presas se lhe pudesse seguir com ordem para não só procurarem castigar a rebeldia inveterada destes negros na mais crua guerra com que os oprimam, mas também a destruição das suas lavouras, por

ter mostrado a experiência ser este o mais sensível mal, que experimentavam, não logrando no verão os frutos que lançam à terra no inverno e continuada esta disposição por alguns anos, cria que os negros se sujeitariam, e respirassem os povos; que restava advertir os meios donde a despesa se havia de fazer na dilação daquela guerra, sem que a estes compreenda, nem a fazenda real supra; que o Senado da Câmara de Olinda administrava de vários subsídios uma considerável fazenda e suposto tinha suas aplicações, sempre aquela excedia incomparavelmente a estas, como se verificava no dispêndio, que os oficiais da Câmara fizeram (no tempo em que ele assistia em Pernambuco) em uma ponte sobre o Rio Beberibe donde despenderam inutilmente oito mil cruzados de mais do que contribuiriam alguns moradores empenhados naquela obra; que V. M. devia ordenar ao Ouvidor geral tomasse ao Senado da Câmara todos os anos contas, e se o Ministro fizesse com exação a diligência, evitando os descaminhos por não consentir os excessos, não só haveria com que se perpetuasse a guerra aos negros, mais ainda com que se acrescentasse a consignação para se fortificarem as praças.

Também se viu neste Conselho uma carta do governador de Pernambuco João da Cunha Souto Maior escrita em 11 de Março deste ano, em que refere que no princípio de seu governo começara a entender com a guerra dos negros dos Palmares em razão das queixas que lhes faziam os moradores, e na mesma ocasião tivera notícias que uns homens da Vila de S. Paulo se achavam no sertão do Rio de São Francisco ocupados com os seus esquadrões na acostumada conquista dos gentios, aos quais man-

dera convidar o quisessem ajudar nesta guerra, assegurando-lhe mercês e prêmios em nome de V. M. e como entraram as doenças, e com uma nova vaga que conceberam de ser ele governador falecido, se frustraram as suas esperanças; que no mês de Março passado, (certificados de que a nova fora falsa) lhe mandaram uns enviados, em que lhe representavam acharam-se com poder bastante para se disporem à empresa com pouco dispêndio da fazenda de V. M. e que só queriam em remuneração da conquista dos negros que asseguravam, lhes aceitasse alguns partidos, com que a cometiam, que ele governador os aceitara por lhe parecerem convenientes, e lhes fizera outras promessas, com que se despediram satisfeitos providos de algumas munições, com que os mandara socorrer; que agora que se oferecia este caminho tão fácil, e tão certo para se conseguir disporia V. M. o que fosse mais conveniente a seu serviço; e tinha por sem dúvida que por este meio poderiam os moradores de Pernambuco livrar-se do pejo, que aquela má vizinhança lhes causa, de que resultaria a V. M. a glória de ver livres aqueles seus vassallos de tanta opressão, e acrescentada muito sua Real fazenda como também acabada uma guerra de tantos anos.

E sendo tudo visto.

Pareceu ao Conselho, que a resolução que V. M. tem tomado sobre esta matéria é a mais conveniente para a extinção dos negros dos Palmares, e quando a experiência mostre ser necessário acrescentar-se alguma coisa, dirá o Conselho e cogitará com aquela atenção, que costuma, e a V. M. lhe

deve de ser presente os meios mais proporcionados para se conseguir, o que por tantas vezes se tem pretendido, e representa a V. M., que assim pela informação de D. João de Souza governador que foi de Pernambuco, como por notícias, que tem a câmara de Pernambuco, administrado (não como deve) várias consignações aplicando-as muito diferentemente do que para o que lhe foram concedidas, e que deve V. M. ordenar, que o sindicante, que esta nomeado para aquela praça, lhe tome muito exatamente contas de dez anos a esta parte de como despenderam as ditas rendas, fazendo-lhe repor para a Fazenda de V. M. tudo o que despenderam contra as ordens de V. M. e contra o fim para que lhe foram permitidas. Lisboa, 22 de Novembro de 1687. Conde de Val de Reis, Bento Teixeira de Saldanha.

Foi voto o Doutor Antonio de Freitas Branco.

(Doc.nº. 20) Consulta do Conselho Ultramarino de 6 de Novembro de 1690, “sobre o que escrevem os oficiais da Câmara da Vila do Porto Calvo acerca de se aliviar aquela capitania dos 250\$ réis que lhe foram lançados para o dote de Inglaterra”.

Senhor: por decreto de 6 de Dezembro de 1689 ordena V. M. que neste conselho se veja e consulte uma carta dos oficiais da Câmara da Vila do Porto Calvo, de 15 de Julho do mesmo ano, em que dão conta a V. M. que aquela Capitania tem de donativo cada ano duzentos e cinquenta mil réis. Para o dote da Sra. Rainha da Grão Bretanha os

quais se lançaram por finta aos moradores por não haver rendas no Conselho, e para a execução desta cobrança vieram à praça arrematar-se as jóias do ornato de suas mulheres, estando eles assistindo ao dispêndio das guerras dos Palmares, há mais de trinta anos com fazenda, pessoas e escravos para conduzir o mantimento para ela, sendo o dispêndio tão grande, que há obrigado a muitos moradores a despejarem aquela Capitania, largando suas propriedades por se não verem de todo destruídos estando dois engenhos dos melhores que havia e para em parte, atalharem a que não despejassem todos, há cinco anos se não lançavam fintas para a dita contribuição, do qual tempo tinha recorrido a V. M. aquele Senado para que aliviasse aquele povo dela, porque nem os Ministros a quem tocava a remessa e procuravam por conhecerem o estado daquela capitania, a qual esperava da piedade de V. M. a isentasse do dito tributo.

Que para a oposição dos negros levantados que hoje tinham tanto poder, e ousadia, que junto aquela vila, faziam seus assaltos, estando cada um dos moradores fazendo atalhias de sua casa, com as armas nas mãos, defendendo as vidas e ainda assim as perde. E à fazenda, pediam a V. M. ordenasse ao governador do gentio doméstico, Antonio Pessoa Arco Verde ajuntasse todo o gentio de sua nação que estiver da parte do Norte (que este lhe denega o domínio dos Padres da Companhia de Jesus e de S. Bento) e que faça situar três Aldeias de cem casais cada uma nas cabeceiras de Serinhaém, e Porto Calvo, e Alagoas, que são as que confinam com o sertão em que habitam os ditos bárbaros, para que assim, tenha aquele povo sossego e a fazenda real

grande aumento.

Ordenando-se ao Governador de Pernambuco Dom Antonio Feliz Machado, informou com seu parecer sobre a carta referida o fez por outra de 20 de Julho deste ano, em que dá conta a V. M., que consultando, este particular (sobre os 250\$ réis que pagavam os moradores da Vila do Porto Calvo) com seu antecessor, e outras pessoas desinteressadas e de boa consciência, todos concordaram, em que era justo o requerimento dos officiaes da Câmara, e verdadeiras as razões que a V. M. representaram.

E no que tocava, a se haverem de situar nas cabeceiras das Vilas das Alagoas, Porto Calvo, e Serinhaém, as três Aldeias de cem casais cada uma dos índios do regimento de Antonio Pessoa Arco Verde, ouvindo nesta matéria aos religiosos da Companhia e de São Bento, na forma que V. M. ordenou, se assentou serem escusados porque demais do detrimento, e necessidade que estes miseráveis padecem com mudanças, brevemente subia para o sertão dos Palmares, o M.deCampo dos paulistas, Domingos Jorge Velho, a tratar da sua conquista, e da extinção dos negros que o habitam.

Das cartas referidas houve vista o procurador da fazenda, e respondeu que quando parecesse se devia aliviar, esta vila do cômputo que lhe foi repartido para o dote da sereníssima Sra. Rainha de Inglaterra, era necessário que este se acrescentasse nas outras da repartição do Norte, ou na quantia, ou no tempo, para que se ajuste inteiramente o prometido por estes povos, e quando à mudança das Aldeias se devia esperar o fruto da conquista dos Palmares porque sendo o desejado, ficariam

estes moradores desassombrados, e seguros sem a opressão que teriam os Índios mudando-os de lugar.

Ao Conselho parece que vista a informação do governador de Pernambuco, em que se mostra a impossibilidade dos moradores do Porto Calvo para concorrerem para o pagamento do donativo dos duzentos e cinqüenta mil réis que lhe foram distribuídos; que justamente podem esperar da grandeza de V. M. serem aliviados deste tributo; lançando-se a mesma quantia nos mais povos que costumam pagar esta contribuição na capitania de Pernambuco, espaçando-se-lhe algum tempo para a satisfação dela e nesta forma não virão a ficar tão gravados e o imposto deste dote de Inglaterra e paz de Holanda, não virá a ter diminuição alguma; mas como arrecadação dele toque ao conselho da fazenda por esta mesma parte deve V. M. ser servido mandar ver esta matéria, para se tomar nela, a resolução que parecer mais conveniente. Lisboa, 16 de Novembro de 1690.

(Doc.nº. 21) Consulta do Conselho Ultramarino de 16 de Dezembro de 1690, sobre nomeação de pessoas para o posto de Cap. da Capitania do Ceará.

Sr. por Thomaz Cabral de Olival ir acaban-do o tempo de três anos, em que foi provido no posto de Cap. da Capitania do Ceará, se puseram editais de quinze dias para que as pessoas que se quisessem opor ao dito posto apresentassem dentro neles os papéis de seus serviços na mão do secretário deste conselho, o que fizeram as seguintes.

Pedro Lelou que consta ter servido a V. M. na província de Alentejo, e capitania de Pernambuco por espaço de mais de vinte e nove anos continuados desde o ano de 1660; Cap. da infantaria, vivo, reformado, e entretenido, e atualmente está exercitando o de Cap. de infantaria por patente real na capitania de Pernambuco; e no decurso do referido tempo se achar a princípio na província de Alentejo nas campanhas de Arronches, e Jorumenha; na ocasião em que o inimigo com todo o seu Exército foi sobre a Praça de Extremos; no reencontro de Odegebe, e Batalha do Amexial, saindo muito mal ferido de uma cutilada na cabeça, e de uma pelourada, que lhe passou o braço esquerdo de que ficou aleijado de uns dedos, fazendo grandes gastos com estas curas; na restauração da cidade de Évora; na campanha, e tomada de Valença de Alcântara, aonde sendo nomeado para subir a brecha recebeu uma pelourada de mosquete, que lhe passou a garganta a queima roupa; e por haver servido com satisfação, e descobrir a V. M. a fugida do Marquês de Liche que estava prisioneiro ser ocupado no posto de Cap. reformado, e entretenido no Castelo de São Jorge desta cidade; e passando ao Brasil no ano de 1665; com carta de V. M. para ser provido nos postos o que estivesse a caber, por não ter efeito, tornar para este Reino, e achar-se na Batalha de Montes Claros, ficando também ferido de uma pelourada em uma perna; na tomada de São Lucas do Guadiana; procedendo nas ocasiões referidas com muito valor; e tornando para Pernambuco com o posto de Cap. de infantaria, ir com a sua companhia no ano de 1671; a reedificar a Fortaleza de Tamandaré, em que fez dispêndio de sua fazenda,

dando também formatura a outras da mesma capitania com grande perfeição; em 1673; marchar a guerra dos Palmares em que se houve com bom procedimento; e por ser o Cap. mais antigo governar muitas vezes o seu Terço em ausência de seus oficiais maiores; e ultimamente no ano de 1686; ser mandado pelo governador João da Cunha Souto Maior à Capitania da Paraíba a sossegar as alterações de alguns moradores, deixando todos em paz, e quietação, sustentando à sua custa soldados que o acompa-nharam, procedendo em tudo com satisfação.

Bento Correa de Figueiredo: que consta haver servido por espaço de 30 anos com alguma inter-polação desde Novembro de 1656; até o de 1690 em praça de soldado, alferes, ajudante, e Cap. de infantaria vivo e reformado, ocupando também por provimento do governador de Pernambuco o posto de Cap. da capitania do Ceará; e no decurso do dito tempo se embarcar em uma armada da companhia geral que foi ao Brasil, e voltando para este Reino passar ao Alentejo, e se achar nas ocasiões que se ofereceram, e no sítio de Badajos no choque de São Miguel; e retirando-se o Exército ficar sitiado na Praça de Elvas; e tornando a embarcar-se em outra armada da junta para o Brasil passar daquele estado para Angola com o Governador André Vidal de Negreiros¹⁴, e continuar na-

¹⁴ Nasceu em 1620, na Vila da Paraíba, PB, tendo participado de todas as fases da Insurreição Pernambucana, quando mobilizou tropas e meios nos sertões nordestinos, sendo considerado um dos melhores soldados de seu tempo. Tomou parte, com grande bravura, em quase todos os combates contra os holandeses, notabilizando-se no comando de um dos Terços do “Exército Patriota”, nas duas batalhas dos Guararapes, em 1648 e 1649. Vidal de Negreiros foi encarregado de levar ao rei D. João IV, a notícia da expulsão dos batavos, ocasião em que foi condecorado. Ainda foi Governador-Geral do Maranhão e do Grão-Pa-

quele Reino o serviço ocupando o posto de Cap. da sua guarda, e na peleja que houve com um navio holandês proceder como bom soldado; e vindo do mesmo Reino por Pernambuco a esta corte entregar nos armazéns setenta e dois marinheiros, que trouxe da Ilha Terceira para a armada real; e sendo provido por V. M. em uma companhia, que estava vaga em Pernambuco a foi servir, e atualmente a está exercitando, tendo-se achado na guerra dos Palmares em um assalto, que se deu em um mocambo, em que se mataram, e aprisionaram muitos negros, fazendo fugir outros para os matos, na queima de vários alojamentos, e na destruição que se lhe fez dos mantimentos, padecendo grande trabalho na jornada; e enquanto ocupou o posto de Cap. do Ceará se haver com boa disposição e valor, acudindo com todo o cuidado a defesa daquela praça fazendo quartéis, e estacadas, assistindo com grande trabalho à reedificação dela com sua pessoa, e despendendo muito de sua fazenda com os índios que trabalhavam oprimindo ao gentio com guerras por inquietar aos índios domésticos, destruindo os Tapuias Areruz, que desobedeciam, assistindo à cura dos doentes, e feridos com sua fazenda, e precedendo em tudo com satisfação.

E Sebastião Pimentel que consta ter servido a V. M. nas guerras, e castigos dos negros dos Palmares, e gentios bárbaros por alguns anos à sua custa de soldado, Cap., e Sar.Mor do regimento dos paulistas por patente do governador geral Mathias da Cunha, sem soldo; e oferecendo-se voluntariamente na ocasião da conquista dos Palmares ao go-

rá e, posteriormente, de Pernambuco e de Angola. Faleceu em 1660, em Goiana - PE.

vernador das tropas dos paulistas Domingos Jorge Velho para o acompanhar em aquela guerra donde assistiu à sua custa por soldado procedendo como valoroso soldado andando para este efeito mais de 150 léguas, movido só do zelo de se empregar no real serviço de V. M.; e depois o acompanhar por aqueles sertões em distância de mais de 300 léguas por caminhos, e matos muito agrestes, em que padeceu insupportáveis trabalhos por espaço de mais de dois meses nos quais se sustentou com ervas, e raízes por falta de mantimentos; e sendo já Cap., ir do Arraial a Pernambuco em distância de mais de 100 léguas a dar conta ao governador daquela capitania do estado da guerra, e a conduzir alguma gente; e munições para ela; e sendo provido no dito posto de Sar.Mor em 1688; continuar nele até o presente com parti-cular cuidado, e satisfação, indo à Bahia a conduzir gente, e munições para a mesma guerra, padecendo no caminho que dista 250 léguas, por terra os mesmos trabalhos, e descômodos, que nas guerras dos sertões havia experimentado; com grande risco de sua vida, por ser soldado pobre, e não ter com que comprar o sustento para si, e para os índios que o acompanhavam; e da mesma maneira indo por algumas vezes a Pernambuco ao mesmo efeito; e se achar na peleja e desbarate do gentio Sucuru, dispondo a guerra com, grande acerto, e procedendo com grande valor, em tudo o que nesta ocasião se ofereceu até o Ceará aonde se seguiu o dito gentio; e retirando-se com o seu regimento para o seu Arraial das Piranhas, ser mandado pelo seu governador a Pernambuco dar conta do sucesso, e buscar o necessário para aquela guerra, o que fez com grande descô-

modo da sua pessoa, sustentando alguma gente que levava à sua custa, no que se empenhou; e ultimamente se achar neste presente ano em as guerras que houve com o gentio bárbaro no distrito da capitania do Rio Grande, tendo vários encontros com o gentio, especialmente com o da nação Icós que foi destruído; padecendo na dilatada marcha que fez do Arraial a dita capitania tantas misérias, que por falta de água se viu desconfiado da vida; sendo nesta ocasião nomeado por cabo de uma tropa de 250 homens com que seguiu o dito gentio até o destruir, e desbaratar, matando-lhe muita gente, e aprisionando a muitas famílias, de Aldeia dos Silvas, que reconduziu, e meteu de paz os deixar sossegados com grande disposição, servindo à sua custa com gente, e cavalos seus; e vindo a Pernambuco por várias vezes a conduzir os socorros para a continuação daquela guerra; padecendo com notável constância o rigor das marchas que fez pelos sertões tão dilatados, mostrando assim nelas, como nas ocasiões da dita guerra o zelo com que se empregava no serviço de V. M. e sendo vistos os referidos serviços.

Parece ao conselho votar em primeiro lugar para o dito posto de Cap. da capitania do Ceará por tempo de três anos em Pedro Lelou; Em segundo lugar em Bento Correa de Figueiredo; E no terceiro lugar em Sebastião Pimentel.

Ao Doutor Valentim Gregório de Resende parece votar em primeiro lugar em Bento Correa de Figueiredo; em segundo lugar em Pedro Lelou; E em terceiro lugar em Sebastião Pimentel.

E a Antonio Paes de Sande parece votar em primeiro lugar em Sebastião Pimentel, que suposto

tenha menos anos do serviço, tem suficiêcia, e muito conhecimento dos índios, e é pratico na língua deles, circunstância muito necessária que deve concorrer em quem houver de ocupar este posto, pelas muitas Aldeias que há naquela conquista.

Em segundo lugar em Pedro Lelou. E em terceiro lugar em Bento Correa de Figueiredo; Lisboa, 16 de Dezembro de 1690, Conde de Val de Reis, Bento Teixeira de Saldanha, Tristão Guedes, João de Sepúlveda e Matos.

Foram votos Antonio Paes de Sande e o Doutor Valentim Gregório de Resende.

Tem à margem o seguinte despacho real: Nomeio a Pedro Lelou, Lisboa 9 de Março de 1691. (Rubrica de D. Pedro II).

(Doc. n.º. 24) Carta do Governador de Pernambuco Caetano de Mello e Castro, de 18 de Fevereiro de 1694, sobre a gloriosa restauração dos Palmares.

Sr. não me pareceu dilatar a V. M. a notícia da gloriosa restauração dos Palmares, cuja feliz vitória, se não avalia por menos que a expulsão dos holandeses, e assim foi festejada por todos estes povos com seis dias de luminárias e outras muitas demonstrações de alegria sem que nada disto se lhes ordenasse.

Os Negros se achavam de modo poderosos que esperaram o nosso exército metidos na serra chamada do Barriga fiando-se na aspereza do sítio, na multidão dos defensores, e nas persuasões de muito mulatos facinorosos que os acompanhavam, e também na regular fortificação que dizem lhe fez

um mouro que para eles fugiu, a qual ainda que era de madeira estava muito forte com vários fojos e grande quantidade de agudos paus semeados a que os naturais chamam estrepes, ficando deste modo quase inexpugnáveis;

Temu-se muito a ruína destas capitánias quando a vista do tamanho exército e repetidos socorros como haviam ido para aquela campanha deixassem de ser vencidos aqueles rebeldes pois infalivelmente se lhe uniriam os escravos destes moradores como já se atreviam a publicar pelo que me resolvi ir pessoalmente aos ditos Palmares fazendo a jornada por mar como havia remetido os ditos socorros para que me fosse o caminho menos dilatado;

Chegou esta nova aos negros por se haver publicado no exército e amedrontados do empenho que nunca viram e também achando-se já faltos de munições, determinaram fugir, na madrugada de um domingo que se contavam sete deste presente mês de fevereiro, porém tomando-se-lhe uma sentinela em a noite antecedente se deram por perdidos supondo-se declarava a falta de pólvora que tinham facilitando esta certeza os combatessem vigorosamente logo que o dia o permitisse;

Nesta confusão se arrojaram os negros desesperadamente na mesma noite à estacada, com que tínhamos cercadas suas mesmas fortificações e não houve em os nossos toda a resistência necessária pelos poucos defensores que se achavam naquele distrito, mas sendo socorridos se lhe deu uma carga de espingardaria, aos que estavam já da parte de fora da cerca donde se mataram muitos, e foram tantos feridos, que o sangue que iam derramando

serviu de guia às tropas que os seguiram e aprisionaram muitos e outros se tornaram a recolher, mas errando o caminho se despenhou grande parte deles de uma rocha tão alta que se fizeram pedaços;

Como aclarou o dia se lhe entrou a fortificação em a qual se rendeu tudo apanhando-se-lhe a bagagem e família, avizinha-se-me passam de quinhentos mortos donde entra um valoroso negro que era seu general e todos; os mais cabos de nome entre eles e os que ficaram vivos são prisioneiros; donde o número passa de seiscentas peças e na demanda dos fugidos se continua ainda a euforia.

Nesta felicidade se consideram estes vassallos livres da maior opressão que pode imaginar-se obedecidos de seus escravos, pelo castigo que virão aos traidores; e V. M. com outro novo Pernambuco, porque as terras são muito dilatadas e as melhores deste governo capazes de se fabricarem grandiosos engenhos, e os que possuem as capitânicas circunvizinhas àqueles distritos tornarão a seu antigo rendimento; porque ao presente se acha quase tudo despovoado pelas insolências, roubos e malefícios destes rebeldes e juntamente a fazenda real evitará uma grande despesa, porque consta haver consumido nas guerras dos Palmares perto de quatrocentos mil cruzados, e os moradores e povo mais de um milhão; Eu determino formar naquelas partes duas Aldeias de índios e nelas mandei ficarem assistindo os paulistas com seus Tapuias para evitar tornem os negros a se valer daquela sua rochela em que cento e tantos anos se defenderam e aumentaram e também para que as ditas Aldeias e gente dos Paulistas sirvam de ante muro ao Tapuia brabo daquela parte que ainda que lhe fica longe

não é muita a distância para o modo de vida daqueles bárbaros;

Estou esperando chegue a presa para que se tirem os quintos reais e o resto se reparta pelos que na guerra assistiram que foi o que antes dela ajustei com os mesmos paulistas;

Creio se dará V. M. por bem servido no que até aqui tenho obrado e quando assim seja ficarei tendo neste seguro as maiores honras e prêmios desejando se ofereçam novas empresas mas quais a troco do meu sangue; vida e fazenda alcancem as armas de V. M. muitas repetidas vitórias, sendo castigados todos aqueles que faltem à sua devida obediência Deus guarde a muito alta e real pessoa de V. M. por dilatados anos como desejam todos seus vassallos e este mais que todos. Recife de Pernambuco 18 de fevereiro de 1694. Caetano de Mello e Castro.

(Doc.nº. 25) Carta de Caetano de Mello e Castro, datada de Pernambuco, de 4 de Agosto de 1694, em que dá notícia do feliz sucesso que teve nos Palmares.

Sr. presumindo que da Bahia fosse algum navio para Portugal antes que partisse a frota me resolvi em antecipar a V. M. a notícia da feliz vitória que alcancei nos Palmares para o que a dezoito de fevereiro mandei para a dita Bahia ao ajudante Antonio Gaiozo Nogueira com as cartas e ordem de se embarcar em qualquer patacho que fosse para esse Reino, o que deixou de fazer por falta de embarcação, e na frota que agora vai deve seguir a jornada que até a presente ocasião se lhe dificultou; e pelas cartas de que o dito ajudante é portador informo

a V. M. de como se conseguiu vitória e dos aplausos com que geralmente foi festejada; e assim não pretendo agora mais que assegurar a V. M. se continua na empresa os bons sucessos, porque as tropas que já livremente penetram os matos e brenhas e vão aprisionando e extinguindo aos negros que naqueles dilatados bosques oculta o temor, pelo que espero que brevemente se há de concluir de todo com aqueles rebeldes de que nesta praça tem vindo quintar-se, quatrocentas e cinqüenta peças e me dizem se desencaminhou grande número ficando a maior parte aos paulistas que como gente bárbara indômita e que vive do que rouba, foi preciso dissimular-lhe este excesso por quanto é conveniente conservá-lo algum tempo na serra em que hoje assistem; porém não julgo será útil ao real serviço de V. M. que aquela gente fique fazendo sua morada nos Palmares porque experimentarão as capitánias vizinhas maior dano em seus gados e fazendas que aquele que lhe faziam os mesmos negros levantados; e assim me parece que V. M. lhe não deve dar terras naqueles distritos e que em honrar ao M.deCampo com um Hábito de Cristo e alguma tença lhe premia o que obrou naquela guerra em a qual se não deve atender ao contrato que o dito M.deCampo fez com o governador João da Cunha Souto Maior e que V. M. foi servido confirmar; porquanto os paulistas não satisfizeram as obrigações do dito contrato em que a mais principal, foi fazerem a dita guerra eles sós a sua custa; o que se viu tanto ao contrário que as despesas de tudo foram feitas pela fazenda real e pelos moradores; e constando o exército de perto de três mil homens entre os socorros que assistiram e se retiraram,

e tendo os paulistas setecentas e tantas almas só trezentos se acharam capazes de armas quantia tão limitada que não fora possível conseguirem coisa alguma naquelas partes; de vários roubos que fazem os Tapuias de que se compõem o Terço dos ditos paulistas se me fizeram algumas queixas pelos moradores confinantes aqueles distritos mas em o mês de setembro próximo mando as duas Aldeias de índios que em outra carta aviso a V. M. e com a chegada das ditas Aldeias que se mande situar entre os paulistas e as fazendas e currais dos moradores se evitará este dano; também dou parte a V. M. que seguindo a ordem de se lançarem fora e para partes distantes destas capitánias os negros grandes que se aprisionassem chamei à minha presença o ouvidor geral e o vigário geral e alguns prelados e religiosos doutos para conferir se esta ordem de V. M. se devia entender juntamente com as negras fêmeas e os negros cativos; e uniformes resolveram que deste modo se devia entender a dita ordem tanto pela palavra com que se explica ser genérica como por se saber que as negras e os escravos que chegaram a ter aquela liberdade ficam sendo os menos seguros pelo que a experiência tem mostrado; e nesta consideração me resolvi que uns e outros fossem para fora; e me parece conveniente mande V. M. se contenu nesta mesma forma enquanto se não acabam de todo os negros dos Palmares ainda que se prendam em diferentes partes por quanto dos ditos Palmares fugiram muitos e se espalharam por estes Sertões; isto é o que entendo V. M. ordenará o que for servido Deus guarde a muito alta e real pessoa de V. M. para amparo de seus vassallos. Pernambuco, 4 de Agosto de 1694. Caetano de Mello e Castro.

(Doc.nº. 26) Atestado passado pelo M. deCampo paulista Domingos Jorge Velho, de 8 de Fevereiro de 1694, em que certifica que o Cap. Antonio Pinto Pereira assistiu com ele durante 22 dias em duas investidas que fizemos à cerca dos negros.

Domingos Jorge Velho M.deCampo e governador de um Terço de infantaria da gente de São Paulo que voluntariamente anda servindo rei nosso senhor, na guerra contra os Tapuia rebelde comedor de carne humana e do negro levantado do Palmar defensor e administrador do gentio do cabelo corredio que está de paz à beira do Rio de São Francisco e até aquele do Maranhão por S. M. que Deus guarde.

Certifico que estando nestes Palmares fazendo guerra aos negros levantados; o qual achei a situado em uma serra chamada Barriga; e muito fortificado e com muitos fossos e estrepes e por ver o grande poder; do inimigo e a pouca gente que eu tinha para poder; cercar; o mocambo; do dito negro; que tinha uma légua em Redondo me foi necessá-rio; pedir socorro ao governador e Cap. geral destas capitancias de Pernambuco; senhor Caetano de Mello de Castro; a que me socorresse com gente o que fez logo. Com toda a Brevidade afora as ordenanças me mandou; cento e oito soldados pagos. E por cabo, deles o Cap. Antonio Pinto Pereira do Terço do M.deCampo Zenóbio Accioly de Vasconcelos o qual Cap. assistiu comigo vinte e dois dias assistindo sempre com toda;

pontualidade, e zelo em o serviço de Sua Real M. que Deus guarde e em duas investidas que fizemos à cerca e a não podemos levar se achou o dito Cap. e nelas fez a obrigação de honrado soldado em outra ocasião em que o sargento maior Sebastião Dias Mineli investiu à cerca e a não pode levar; e nem se pode, retirar ordenei ao dito Cap. Antonio Pinto para o fosse; socorrer com a sua; companhia o que fez com todo o cuidado e retirou a nossa gente sem perigo nenhum mais o que tinham recebido antes de sua chegada, e no dia que se levou; a cerca se achou com a sua companhia pelejando em todo o dia matando e ajudando a matar. Mais de trezentos negros e aprisionamos perto de seiscentos e em todo decurso desta guerra assim em carregar faxina a suas costas fazendo exemplo aos seus soldados como no mais serviço de Sua Real M. que Deus guarde assistiu sempre o dito Cap. com grande cuidado e com toda a obediência a tudo que lhe ordenava do serviço de SRM. que Deus guarde pelo que julgo ser merecedor de toda a honra e muito que El Rei nosso senhor, for servido fazer-lhe e por me ser pedida a presente lhe mandei passar em que me assinei o selo e sinete de minhas armas para o referido assina na verdade pelo sacramento dos santos evangelhos. Palmares, 8 de fevereiro de 1694 anos. Domingos Jorge Velho.

(Doc. n.º. 28) Carta autografada de Domingos Jorge Velho escrita do Outeiro do Barriga, campanha dos Palmares de 15 de Julho de 1694, em que narra os trabalhos e sacrifícios que passou, e acompanha a exposição de Bento Sorrel Camiglio, procurador dos paulistas.

Sr. na certeza de que V. M. não ignora um contrato que comigo da parte de V. M. fez o governador João da Cunha Souto Maior que foi deste Pernambuco no ano de 687, não me farei tedioso com larga narração das circunstâncias dele, e só prostrado aos pés de V. M. direi que sendo assim que as condições que nele se exararam, ainda que a maior parte delas não muito vantajosas para mim e minha gente, me fizerem largar a mim e a elas o domicílio que a poder de uma perfilada e diuturna guerra contra o gentio brabo e comedor de carne humana demais dezesseis anos nos tínhamos conquistado, povoado, lavrado e plantado, com nossas criações, e tudo deixamos para virmos servir a V. M. na guerra para que o dito governador nos chamou: que se bem estamos obrigados em razão de leais vassallos a não faltar ao serviço de nosso Rei e senhor, isso não nos priva de solicitarmos nele aquelas conveniências que são justas e inescusáveis, e na consideração de que se nos haviam de observar religiosamente aquelas que nas ditas condições do contrato se nos prometeram, nenhuma renitência fiz em largar tudo e pôr-me ao caminho de ao redor de 600 léguas desta costa de Pernambuco por o mais áspero caminho, agreste, e faminto sertão do mundo chegado eu abaixo, me mandou o governador geral que então era Mathias da Cunha, torcer caminho e fosse acudir a capitania do Rio Grande que a infestava no Açú, e Piranhas, o Tapuia levantado Janduim, ao que obedeci logo, e dei graças a Deus nessa guerra o que a V. M. não se devia ocultar, e nele perdi muitos servos meus de guerra que aquela desta qualidade não os melhores em tudo o orbe. Depois de eu a ter posto em bons

termos, destruído muito gentio desse e cativado a uma Aldeia dos rebelados que debaixo de enganos faziam muitos insultos (e eram o que chamam os Silvas) mandaram os governadores de Pernambuco a requerimento dos padres da companhia que eu os tornasse a pôr em sua liberdade, e assim o fiz (e eles são hoje os que tornam a renovar essa rebelião e guerra) com que nenhum lucro me ficou dessa guerra para algum tanto refazer-me de alguns trezentos servos que nela ou por sua causa perdi: para o que render compreensível a V. M., peço licença para uma breve digressão, nossa milícia senhor é diferente da regular que se observa em todo o mundo.

Primeiramente nossas tropas com que íamos à conquista do gentio brabo desse vastíssimo sertão, não é de gente matriculada nos livros de V. M. nem obrigada por soldo, nem por pão de munição; são umas agregações que fazemos alguns de nós, entrando cada um com os servos de armas que têm e juntos imos ao sertão desta continente não a cativar (como alguns hipocondríacos pretendem fazer crer a V. M.) senão adquirir o Tapuia gentio brabo e comedor da carne humana para o reduzir ao conhecimento da urbana humanidade, e humana sociedade à associação racional trato, para por esse meio chegarem a ter aquela luz de Deus e dos mistérios da fé católica que lhes basta para sua salvação (porque em vão trabalha, quem os quer fazer anjos, antes de os fazer homens) e desses assim adquiridos, e reduzidos, engrossamos nossas tropas, e com eles guerreamos a obstinados e renitentes a se reduzirem: e se ao depois nos servimos deles para as nossas lavouras; nenhuma injustiça lhes fazemos;

pois tanto é para os sustentarmos a eles e a seus filhos como a nós e aos nossos: e isto bem longe de os cativar, antes se lhes faz um irremunerável serviço em os ensinar a saberem lavrar, plantar, colher, e trabalhar para o seu sustento, coisa que antes que os brancos lho ensinem, eles não sabem fazer: isto entendido, senhor?

Desta gente estava formado meu Terço, a saber de 800 e tantos índios, e de 150 brancos quando ao chamado de V. M. o de seu governador João Souto Maior eu desci do Piauí aonde eu estava aposentado com já atrás tenho dito: de aquelas tenho perdido ao redor de quatrocentos, e destes não há hoje bem sessenta que tudo tem destruído a guerra, a fome e as doenças; sem os tais índios senhor da casta dos Oroazes, e Cupinharões, como são os meus, se não pode fazer a guerra desta qualidade, porque se bem é verdade, que sós são medrosos contra os brancos, guiados, e cabeados por eles são tão valentes afoitos, e constantes nas batalhas que nenhuma outra nação no mundo, se os iguala não os excede; duzentos Tapuias sós fugiram de dois brancos, e sendo acompanhados de dois brancos, investiram resolutamente com dois mil outros Tapuias e os derrotaram como já me tem sucedido algumas vezes.

Dos brancos que comigo desceram; poucos morrerão porém a maior parte deles vendo o pouco que lhes rendia esta guerra, e que nem para se sustentarem lhes dava, se espalharam a buscar seu melhor e em seu lugar me deixaram a esperança de que se algum dia se lhes fizesse melhor passagem me tornaram a buscar, para que o façam e para eu poder continuar o serviço de V. M. nestas guerras

em amparo e defesa do povos destas capitánias, cogitei com os oficiais que me restam, a proposição de algumas condições necessárias de V. M.), no-las conceder (e eu assim o peço humildemente a V. M.) para efeito de podermos subsistir em este seu real serviço; aliás nos será impossível podermos continuar e eu me verei obrigado a imitar ao M. deCampo Mathias Cardozo de Almeida, e largar a campanha como ele fez, mas com aquela diferença que ele largou antes de se perder e arruinar, e eu a largarei depois de perdido, e arruinado de remate, no estado. E no estado em que estou reduzido já o tivera feito, porém farei o possível, tudo que em mim estiver, para sustentar esta campanha dos Palmares até me vir a última resolução de V. M. acerca das condições da dita proposta que a V. M. apresentará o superintendente das minas Bento Sorrel Camiglio, ao qual por o achar o mais zeloso de trazer esta guerra a um bom fim, fiz meu procurador universal e lhe pedi quisesse passar a real presença de V. M. a lhe propor este negócio e como fio dele que o fará como desejo, também não duvido que como desejo sairá o despacho do que V. M. peço, e comigo, não só a gente de meu Terço mas também todos estes povos, e o melhor encaminhamento do real serviço de V. M. cuja real pessoa, defenda a onipotência incólume e com aqueles sucessos e triunfos que seus leais vassallos obrigação desejar, e festejar amém. Outeiro do Barriga campanha dos Palmares aos 15 de Julho de 694. De V. M. Muito humilde, fiel e leal vassallo Domingos Jorge Velho (autógrafo).

(Doc. n.º. 29) Pareceres a cerca da campanha dos Palmares de 25 de novembro de 1694.

A obrigação de leal vassalo de V.M. me incita a representar particularmente em este breve papel o que de mais a mais ocorre sobre as terras que se hão conquistando em Pernambuco que habitavam os Palmares, o que não quis por em público no outro que V.M. me mandou fazer sobre os meios dos aumentos daquela conquista; por que não era tanto para manifesto, como puderam ser aqueles; nem eu quero padecer na opinião de muitos a censura de dar arbítrios quando ao assento deste papel me move só o zelo do aumento da sua Coroa, e utilidade comum daqueles povos que habitam na Capitania de Pernambuco.

As terras (s.or) que se vão conquistando aos Palmares, e outras muitas desertas que ficaram livres com a sua total destruição, são as de maior importância, e valor que se acham hoje em todas aquelas capitánias de Pernambuco, não só pelo grande da sua extensão, mas pelo abundante dos pastos para os gados, utilidades das madeiras, sítios para engenhos, e capacidade para todo o gênero de lavouras de mantimentos nisto não há dúvida alguma como V.M. se poderá informar com todas as pessoas que tiverem conhecimento das tais terras.

Muitos moradores pediram nos anos passados datas das tais terras com o pretexto de as povoarem, e como naquele tempo parecia que poderia ser este o meio mais eficaz para se dar princípio à ruína dos Palmares, sem reparo do dano que ao diante podia vir à Coroa de V.M. e bem comum

daquelas gentes, se lhes concederam com largueza as datas das tais terras, repartindo a uns a quatro, a outros a seis, a outros a dez, e mais léguas. Correram os anos até o presente sem que nenhum dos que tinham alcançado as tais mercês tratassem de as pôr em execução mostrando que a diligência de as conseguir, mais era prevenção para o futuro, do que empenho de as povoar no tempo presente em que as pediram.

É sem dúvida que vendo agora estas pessoas que tinham conseguido as tais datas, a melhora com que se acham as armas de V.M. se ande querer valer das tais doações para ocuparem por suas aquelas terras que se foram conquistando; no que se segue grande dano à coroa de V.M. e bem comum daquelas Capitánias circunvizinhas; porque nesta forma ficará a sua coroa sem utilidade alguma tendo feito tantos dispêndios naquela conquista, o bem comum prejudicado, por se verem os moradores daquelas Capitánias circunvizinhas nos mesmos apertos em que de antes estavam pois passam a outros senhorios ficando neles sem nada; tendo sido os que mais trabalharam na destruição daquele inimigo, e os que na guerra padeceram as maiores tiranias daqueles bárbaros.

Com que para evitar um e outro dano, poderá V.M. sendo servido ordenar ao Governador de Pernambuco que se haja nesta matéria com toda a justiça, atendendo aos moradores pobres, que tão repetidas vezes foram à guerra com seus filhos à sua custa, e ajudando aos pedidos conforme suas posses, para que repartindo-se entre todos com a igualdade devida, não fiquem queixosos aqueles que com maior cuidado, e dispêndio trabalharam

naquela conquista e sem queixa alguma daquelas pessoas que tinham conseguido as tais doações poderá V.M. mandar-lhas julgar por nulas; porque além de muitos serem alcançadas sem nenhum merecimentos; como poderá com toda a clareza constar das tais doações, também expiraram por não terem povoado as tais terras dentro nos anos em que o deviam fazer, V.M. ordenará o que for servido, atendendo ao aumento da sua Coroa, bem comum daquelas Capitánias e amparo daquela pobreza.

Tem à margem o seguinte despacho: Veja-se no Conselho Ultramarino; e se constate o que parecer. Alcântara 25 de novembro de 1694.

(Doc. n.º. 30) Pareceres a cerca da campanha dos Palmares.

Sr. obrigado do zelo do aumento e conservação da conquista de Pernambuco, falei a V. M. referindo-lhe sumariamente os grandes roubos, e mortes que padecem aqueles povos com a vizinhança dos Palmares; e como V. M. fosse servido ouvir-me com toda a atenção neste particular, para se tomar resolução sobre matéria tão importante ao aumento daquela conquista, e destruição dos Palmares, me ordenou expendesse por um papel todas as razões concernentes a um e outro efeito, visto ter tanta notícia deste negócio, pelos muitos anos que tive de habitação naquelas terras; e ser testemunha de vista das contínuas invasões que aqueles bárbaros fazem por elas, padecendo por este respeito excessivas calamidades.

Constam os Palmares de negros que fugiram a seus senhores, de todas aquelas capitâneas circunvizinhas, e muitas mais como V. M. terá notícia, e com mulheres e filhos habitam em um bosque de tão excessiva grandeza, que fará maior circunferência do que todo o reino de Portugal: Aqui cultivam terras para o seu sustento, com toda a segurança de se verem destruídos, porque fiados no extenso do bosque, e fechados arvoredos, e mais serranias que discorrem circunvizinhas; não logram domicílio certo para haverem de ser conquistados.

Deste asilo seguro, o valhacouto, infestam todas aquelas terras de Pernambuco; tratando-as com tão exorbitantes desaforos que não estão seguras as vidas, honras, e fazendas dos moradores de toda aquela conquista, porque dando assaltos repetidas vezes em várias partes as destroem, roubando tudo, levando as mulheres e filhas donzelas, e matando-lhes os pais, e maridos; porém entre todas as povoações que se conhecem mais perseguidas destes negros, tem o primeiro lugar a vila das Alagoas, Porto Calvo, e Rio de São Francisco, que por ficarem mais vizinhas aos Palmares, experimentam quotidianamente os seus insultos.

Todos os governadores de Pernambuco compadecidos das contínuas queixas daquelas gentes, e destruições que viam naquelas terras, fizeram sempre guerra incansável a estes negros, assistindo os vassallos de V. M. com o que podiam para as suas despesas todas as vezes que se ofereciam pedidos; porém vendo que se não melhorava nada com as diligências que se applicavam à destruição daqueles inimigos, o almotacé mor Cap. geral do estado do Brasil, por cartas, e ordens suas obrigou aos pau-

listas a que passassem para aquela conquista a dar calor a guerra dela, chegaram estes aos Palmares, e com a continuação da sua assistência, e boa disposição do governador Caetano de Mello de Castro tiveram as armas de V. M. naquela conquista o feliz sucesso que lhe é presente.

Com que do referido se deixa ver de quanta importância são os paulistas naquele sertão para se acabar de todo com os Palmares, ordenando-lhe V. M. que façam dois arraiais, um na serra do Barriga, e outro no Gongoro, principais sítios aonde colhem os seus mantimentos silvestres, que constam de cocos, palmitos, e mel, porque só nesta forma ficam extinguindo-se de todo os Palmares, aquelas povoações desimpedidas, os moradores livres para cultivarem com largueza as suas terras, V. M. bem servido dos conquistadores do gentio, as capitánias de Pernambuco seguras por aquela parte do sertão, e com um pé de exército composto desta gente para acudir a tudo o que se oferecer sem grandes dispêndios.

E quando se conclua de todo com os Palmares poderão muito bem os paulistas que não costumam estar ociosos discorrer pelos campos de Garanhuns passando a outra parte por lhe ficarem mais vizinhos, e domesticar a grande multidão de gentios do cabelo corredio que ali habitam para receber a fé de Cristo, pois são homens os paulistas tão inclinados a estas conquistas, que o tem por vida e crédito de seu valor, habitando sempre em sertões ocupados em reduzir aquelas gentes bárbaras á coroa de V. M. e verdadeira fé entregando-se de sorte aos perigos que os que de presente se acham na conquista dos Palmares havia mais de doze anos

que tinham partido das suas terras talando sertões, e reduzindo gentes.

Isto senhor é o que me parece mais conveniente para a segurança da capitania de Pernambuco, e conservação daquelas gentes que a habitam; por que tenho por sem dúvida que se os Paulistas não ficarem de acento em dois arraiais que aponto a V. M. tudo tornará ao miserável estado em que de antes se achava, pois os moradores, e mais gente de guerra que se enviava a aquela conquista, nunca puderam acabar com aqueles negros como tem mostrado a experiência de tantos anos; mas sempre V.M. deve de honrar aos Paulistas com o que lhe parecer mais conveniente aos seus serviços. V.M. fará o que for servido.

(Doc. n.º. 31) Condições que os São Paulistas do Terço de infantaria de que é M. de Campo Domingos Jorge Velho pedem que se lhe concedam para poder continuar nos Palmares.

Condições que os São Paulistas do Terço de infantaria de que é M. de Campo Domingos Jorge Velho pedem a V.M. e que V.M. por sua real bondade, (e que) digo e porque parece convir assim, deve ser servido conceder-lhas, pois são lícitas e necessárias para conservar esta gente no seu real serviço; porque só eles são que hão de dar fim (com o favor de Deus, e pela experiência do que eles até aqui têm obrado) às guerras do Palmar contra os Negros e do Açú e Piranhas contra o Tapuia como gente mais experiente e versada nessa espécie de guerra irregular, em a qual os cabos mais peritos na disciplina

regular não enxergam nada, e só acham nela o desdouro de suas mais luzidas e heróicas façanhas já antes adquiridas: aliás não será possível conter esta gente neste serviço.

1º - Primeiramente que na suposição de que o governador de Pernambuco Caetano de Mello de Castro diga que as condições que o M.^{de}Campo Domingos Jorge Velho contratou com o governador João da Cunha Souto Maior e depois confirmadas por V. M. são nulas, não o podem ser; porque só o seriam se o dito M.deCampo houvesse faltado por sua culpa ou ainda por algum acidente à alguma delas, como se declara no último art. Delas; *sed, sic, est*, que nem ele, nem algum dos seus oficiais faltaram até hoje, logo não são nem podem ser por culpa dos ditos nulas; logo o dito governador não tem razão de as aclamar tais.

Porém como as obrigações dos contratos são mútuas, e recebem sua lei de convenção das partes, segue-se que por qualquer delas que falte ao conveniado fica o contrato quebrado e nulo para aquela das partes que faltou ora esta foi V. M. (seja servido digo seja dito com toda a referência e devida submissão) porquanto V.M. no pé do alvará de confirmação deste contrato, foi servido mandar declarar que não queria largar a esta gente os quintos que tocassem a sua real fazenda das presas, e já então V.M. não estava em posse de inovar nada no pactuado, visto que conforme a ele, e em virtude dele o dito M.^{de}Campo tinha começado a obrar muitos anos antes, na boa fé de que se lhe havia de observar o pactuado, *sicut lacebat* e se lê e se se houvesse de inovar alguma coisa nele houvera de ser logo antes de ele meter a mão na obra, e antes

de ele e toda a sua gente largarem seu domicílio de ao redor de 600, léguas de aqui (e outros de ao redor de mil) porque os contratos no princípio não pedem mais que da vontade dos contraentes, mas depois de feitos, estão sujeitos a necessidade de serem observados *contractus, abimitir est voluntatis, post facto, necessitatis* e tanto que ele por sua parte pôs em ato o pactuado, e da parte de V.M. se lhe permitiu que o fizesse, uma e outra parte houveram o contrato por feito, e nesses termos, já se não podia alterar nada nas condições dele: ora o contrato que as partes mutuamente dão por feito, é julgado perfeito, visto que o direito declara que os contratos recebem sua interpretação (logo sua força) da tácita intenção dos contratantes *contractus, extacita contrahentium mente interpretatione allipiutit* e nesses termos, nem V.M. em rigor de direito podia já alterar: di-lo o mesmo direito *nec Princeps de plenitudine potestatis contractum perfectum revocare non potest trasVinsent*; Carot de outros autores muitos singul 114 e se bem é verdade que hoje ao M.deCampo do Terço São Paulista, se lhe pode objetar, que se a alteração que V.M. fez no dito 4.º artigo das condições lhe não acomodava, porque não replicou logo *sed sic est*; que não obstante ele continuou o pactuado, logo a aceitou com que já não está em termos de inovar, senão de continuar até o fim, bem longe de esse seu intempestivo silêncio prejudicar sua justiça antes lha fortifica e aumenta para com V.M.; porque se ele não deixar de continuar antes de replicar, e de ver a decisão de sua réplica, naquela ocasião mostrou ser homem de zelo e valor, por quanto quando a este porto, e a sua notícia dele chegou aquela resolução de V.M.;

estava ele já tão empenhado na campanha dos Palmares, e havia tido já tais choques com os negros, que se ele fizera então pausa nessa guerra até que dessa corte viesse a última determinação de V. M.; não só esse inimigo se houvera desaforado mais em suas hostilidades; mas ficara então toda a esperança de o ver algum dia destruído, destruída, e os danos que nesse ínterim haveriam sucedidos, irreparáveis de uma ação tão zelosa, como heróica, e tão importante ao serviço de V.M.; não se lhe deve reputar a ele por obstáculo de sua justiça, em virtude da qual ele representa a V.M.

Que se é verdade que as condições que o governador João da Cunha em nome de V. M. assentou com os procuradores dele dito M.^{de} Campo Domingos Jorge Velho, se acham hoje nulas, e serão pela parte de V. M. e de seus governadores e não por parte dele nem de seus oficiais: por aquela de V.M. porque alterou fora de tempo, e quedo o tal contrato não estava já pendente da vontade, senão da necessidade, *ut dicsum est supr.* Em um dos mais eficientes pontos dele; a saber, que V. M. não queria largar-lhe seus quintos, a concessão dos quais foi a principal coluna em que se fundaram os ditos procuradores, para o privarem a ele, de pedir mais munições para esta guerra dos Palmares, que os dois quintais de pólvora e quatro de chumbo que pedirão no primeiro artigo das ditas convenções: e como V. M. manda destruir o documento 4.º art. ajustado pelo seu governador, parece que também ele do Domingos Jorge tem lugar e razão de destruir esse primeiro art. ajustado por seus procuradores, os quais para o acordarem assim, se fundaram na concessão que se lhe fazia dos ditos quintos portanto.

Se V. M. há por bem que ele dito Domingos Jorge Velho com todo seu dito Terço continue o serviço de V. M. nestas guerras há V. M. de ser servido de em primeiro lugar mandar declarar que aquelas condições que o governador João da Cunha acordou com os procuradores dele dito Domingos Jorge, não são nem devem ser nulas; porquanto se sua validade pendia de sua observância, por sua parte dele não há faltando em nada delas; e se não, arguem-no para ele saber o que se lhe impõem antes muitos pontos há nelas contra sua conveniência dele, e muito dificultosos de ele poder observar, e que seus procuradores, como gente inexperta em semelhantes matérias não souberam ponderar; nem o dito governador João da Cunha, prever, nem ele reclamar quando lhe levarão a sua povoação 600 léguas de aqui: porque se ele então as recusada, para que lhe fossem outras em melhor forma, perdera-se muito tempo, e o serviço de V. M. se houvera retardado muito em grande ruína dos avexados moradores destas capitánias, e antes ele se quis expor a perder todas suas conveniências; que dilatar-se mais um ponto.

Mais pois V. M. foi servido dar princípio a inovar nelas acerca do 4.º art.º do qual V. M. revoga a concessão que o dito governador havia feito dos quintos das presas, e sobre a qual se fundaram seus ditos procuradores, para não pedir mais que dois quintais de pólvora e quatro de chumbo por princípio; e lhe força a ele revogar também o primeiro art. que se fundou só sobre esse 4º; porquanto ele não pode fazer guerra sem munições, nem as pode comprar senão desses quintos: porquanto os quatro quintos que a ele e aos seus lhe ficam,

lhes rendem tão pouco, que nem para se fardar lhe chegam, e mal para a razão cotidiana, por tanto V. M. haja por bem de que se lhes alarguem os ditos quintos, ou se lhes dêem as munições necessárias; porém parece não só a ele, mas a todos aqueles que podem falar, e julgar nesta matéria, que para ambas partes é melhor conveniência largar-lhes V. M. os ditos quintos; por que com isso se evita a suspeita se o gasto das munições é ajustadamente o necessário para a dita guerra, ou se as desperdiçaram nas suas caçadas (que eles não têm outros condutos para suavizar o desabrido das raízes dos matos de que se sustentam) se evita a suspeita dos oficiais da fazenda real, acerca de que se eles fintam inteiramente ou se sonegam evitam-se as questões com os ditos oficiais acerca da escolha; e finalmente se evita o indizível descômodo, dispêndio e risco com que ele dito Domingos Jorge manda mais de setenta léguas desta praça as presas para serem quintadas, havendo nelas crianças que não podem andar e perecem no caminho.

2º - V. M. há ser servido, para maior autoridade do lugar que ocupa o dito Domingos Jorge no seu dito Terço (que com muita razão) lhe pode chamar seu; pois o soldados dele são seus servos que ele adquiriu, no decurso de mais de vinte anos a própria custa da sua fazenda, com o seu trabalho, e com muito risco de sua vida, e dos quais ele tem perdido ao redor 400 na guerra do Açú, e destas dos Palmares, ou por causa delas: que os brancos que lhe são agregados não são mais que para cabear e dirigir os ditos soldados mandar-lhe confirmar a patente que de M.deCampo e governador do dito Terço ele tem do governador geral do estado ou

mandar-lhe V. M. passar outra em a qual o nomeie V. M. por M.deCampo de seu dito Terço de infantaria da gente São Paulista e governador das armas das ditas guerras do Palmar, e Açú /se V. M. houver por bem de que ele vá a essa depois de acabada ela / assim e da maneira que se concedeu a Estevão Ribeiro Baião no ano de 1672, para fazer a guerra aos Tapuias Maracás e outros que infestavam o recôncavo da Bahia e assim mais 9 patentes para 9 capitães de seu dito Terço, cujos nomes ficaram em branco para que se porém aqueles dos mais beneméritos: por quanto se vierem nomeados de lá, pode suceder alguns serem mortos ou terem mudado de intento de servir ou não no dito Terço, quando as tais patentes que chegarem: ou ordem ao governador geral atual do estado ou ao de Pernambuco, a qual deles tocar, de as passar pela nomeação dele dito M. deCampo sem mais Informação nem cerimônias escusadas; porque é coisa bem certa que ele não há de nomear para capitães do seu Terço sujeitos indignos e incapazes do posto: declarando-se nas ditas patentes de capitães, a condição de que serão obrigados a formar sua companhia de dez homens brancos, e tê-los afetivos e assistentes para se lhes agregarem a cada companhia quarenta índios de guerra que o dito M.deCampo dará dos seus para esse feito a cada Cap.

3º - V. M. será servido mandar dar ao dito M.deCampo e a os ditos oficiais do seu Terço, de Sar.Mor, os ditos nove capitães, nove alferes, dois ajudantes alferes de M.deCampo dezoito sar-gentos, os soldos costumados na milícia, e aos ditos dez homens de cada companhia sua farda anual, e a cada soldado índio dois cruzados cada ano para

se enroutarem, e que este soldo não descontinue enquanto esta guerra durar, e este Terço andar nela ou estiver sempre pronto para andar, assim naquela dos negros dos Palmares, como naquela do Açú, se V. M. houver por bem que ele faça uma e outra guerra.

4° - Que sendo que V. M. não seja servido de largar os dos quintos das presas, e queria antes mandar dar as munições dos seus armazéns, os tais quintos mandará V. M. que os tirem os capitães mores das vilas mais chegadas as paragens aonde as tais presas se fizerem por quanto ele dito M. de-Campo cada vez que se fizeram presas de dez quinze vinte cabeças não as pode mandar a esta praça tão longe, dando para isso escoltas, fazendo gastos e correndo riscos e nenhum inconveniente recebe a fazenda real de se quintarem nas duas vilas pois os dois capitães mores ficaram obrigados a dar conta do que tiverem quintado.

Mas nunca se tirara quinto da tomada dos negros capturados porque não são presas que delas nem de seu valor o dito Terço haja de lograr; visto que tem seus senhores a quem ele está obrigado de o restituir, como se declara no 12° art. de aquelas condições.

5° - Que as negras, quer capturadas da Costas quer filhas do mato, de qualquer idade que sejam não serão obrigadas de ir de mar em fora: pois é escusado; porque de mulheres não há que temer que façam guerra armífera, que o tempo das amazona (se é verdade que as houve) já passou e é coisa bem certa que as negras capturadas da Costa não foram ao Palmar senão furtadas dos negros piratas dele dou que a muitas não pusessem o punhal aos pei-

tos, também é certo que a maior parte delas foram levadas à força, de as mandar fora da terra, além de ser injustiça, causa muito grande prejuízo ao dito Terço; porquanto se são filhas do Palmar, que lhas compra com aquela obrigação, apenas dá por elas a quarta parte do seu valor; e se são cativas da costa, e têm crias é grande crueldade arrancar-lhas dos peitos porque pertencem ao Terço, como nas ditas concessões se declara e não é justo que as percam; e vendendo-as sem as mães quem é que as há de comprar e dado que as comprem, quem há de dar por uma criança que fica sem mãe para a acabar de criar?, e se os São Paulistas porque não acharem quem dê por as tais crianças, o justo valor, ou o tanto menos que seja essa minoria tolerável, eles as guardarem para si, para que as querem sem suas mães para as criarem? Por todas estas razões eles são muito prejudicados em as mandarem for da terra, a justiça e a humanidade padecem por tanto V. M. seja servido mandar ao governador atual que se não obstine em mandar que as negras vão também para fora: que isto é mais obstinação que necessidade; e todo o povo se escandaliza e se queixa.

6º - V. M. será servido mandar anular aquele art. de exceção posto ao pé do alvará de V. M. em o qual diz que nas sesmarias das terras conquistadas nos Palmares, se há de observar as cláusulas costumadas nas sesmarias. Tanto porque essa declaração se lhes houvera de fazer a eles na formação do 6º art. de aquelas condições que lhes fizeram não reparar em largar outras terras muito melhores, nesse sertão aonde já tinham povoado e cultivado, e com suas criações, a 600 e tantas léguas de aqui, e de muito maior estendida, e de melhores ares que

aquelas dos Palmares, para efeito de virem servir a V. M. nesta empresa tão necessária, porquanto se então se lhes houvera proposto essa condição de cláusulas acostumadas, eles não haveriam despovoadado aquelas que eles tinham já conquistadas com muito trabalho, e que possuíam livres, e desembaraçadas, por estoutras com condições que podem causar embaraços, e pleitos eternos: e a razão é que a cláusula mais costumada da sesmarias que pode ser causa de tais embaraços e aquela que tendo aparência demais concordante, é as mais das vezes a mais discordante por quanto não há herdeiro que não pretenda ser prejudicado, nem há recém provido que não prejudica sendo que quase sempre uns e outros se enganam e desse engano (se já não é em muitos malícia) nascem renhidas contendas a tal cláusula é a que diz, sem prejuízo de terceiro.

E se eles São Paulistas se lhes houvera de passar sesmarias com essa cláusula, isso não será dar-lhes terra aonde habitem pacificamente, se não uma ocasião perpétua de as conquistar segunda vez com mais risco e mais prolongada porfia que com os negros; porquanto nessa paragem do Palmar não há palmo de terra que não tenha um pretendido dono, absurdo não tanto nascido da avarenta ambição de quem pede, como do muito não se mede de quem concede as tais sesmarias, sem procurar saber como e adonde, se se deram já, ou não; se tem ou não herdeiros, e outra circunstâncias que se haveriam de especular e informar primeiro para evitar discórdias, pleitos, brigas e muitas vezes mortes.

Nestas terras ocupadas dos negros dos Palmares, s.or suposto que há muitos pretendidos do-

nos, a nenhum se prejudica em V. M. as mandar dar todas sem essa cláusula; porquanto dado que os haja, todos eles têm, pela lei das mesmas sesmarias, perdido o direito de as possuir; pois deixaram de as povoar no tempo prefixo que o deviam fazer; por que sendo-lhes concedidos três anos para isso, deixarão de o fazer, e mais de dez, e em mais de vinte, e em mais de trinta, ou sessenta: e com esta desestimação ou impossibilidade de as povoarem e granjearem tem perdido o dito direito.

Portanto V. M. há de ser servido mandar declarar que as ditas terras se darão ao dito M.deCampo Domingos Jorge Velho, e a gente do seu Terço São Paulista sem embargo de se haverem dado antigamente a outras pessoas; porque todas têm perdido seu direito por as não haverem povoado logo que se lhes deram; por quanto se o houveram feito, não haveriam achado os negros oportunidade de formar tanta potência: e como hoje os paulistas as conquistam e povoam, tem adquirido para si todo o direito que aqueles perderam.

Além de que a intenção dos ditos São Paulistas é de convocarem outros muitos moradores seus patrícios, que desejam de enxamear; por que em São Paulo já não há aonde lavrem e plantem: e essa transmigração será coisa de grande utilidade a estas capitancias: e uma das principais será, servirem de um forte muro contra as invasões dos Tapuias brabos e se tirara toda a ocasião aos negros de tornarem outra vez formar habitação nestes matos.

7º - Que o Capítulo duodécimo das primeiras concessões se há de observar ao pé da letra assim e da maneira que soa, sem interpretação nenhuma; e assim mesmo o Cap. 15º sob penas aos que contra

vierem.

Isto é, senhor, o que a V. M. pedem a dita gente do Terço do São Paulistas, e em nome de toda ela seu M.deCampo Domingos Jorge Velho, para poderem continuar no serviço de V. M. em defesa dos povos destas capitanias: e, como eu sou o seu procurador universal, a mim me encarregavam de passar aos reais pés de V. M. para por eles aos seus reais pés representar e requerer estas coisas; mas como na minha volta a esta praça do Recife (como digo na minha carta a V. M.) se me intimou aquela ordem do serviço de V. M.; julguei seria absurdo deixar de obedecer a uma ordem presente, e profícuca, para ir solicitar outras futuras e distantes; por tanto sustive o embarcar-me, e remetendo este papel substabeleci minhas procurações, em um Cap. do mesmo Terço chamado Luis da Silveira Pimentel, que apresentará esta proposta a V. M. que Deus guarde; para V. M. se servir de lhe mandar deferir com toda a brevidade; por quanto, uma e outra guerra não consentem delação. De V. M. Humíllissimo, fidelíssimo e zeloso vassalo Bento Sorrel Camiglio.

(Doc.nº. 32) Consulta do Conselho Ultramarino de 11 de Dezembro de 1694, sobre nomeação de pessoas para o posto de Cap.Mor do Rio Grande por tempo de três anos.

Sr. por ser falecido Sebastião Pimentel que estava servindo de Cap.Mor da capitania do Rio Grande; se puseram editais de quinze dias para que todas as pessoas que quisessem pretender este pos-

to apresentassem seus papéis correntes na mão do Secretário deste Conselho, e dentro do dito termo o fizeram as seguintes.

Valentim Tavares Cabral, que consta ter servido a V. M. com interpolação, por espaço de trinta e dois anos, desde o de 1641 até o presente em praça de soldado, Cap. auxiliar, e Cap. mor do Rio Grande; os primeiros quatro anos na Bahia, de donde marchou em companhia do Cap. Paulo da Cunha Souto Maior à campanha de Pernam-buco, distante daquela praça 150 léguas, a levantar gente, e fazer todo o dano ao inimigo e no decurso de dois meses que durou a viagem padecer muitos trabalhos, e fomes; tornando a recolher-se à Bahia assistir ao trabalho das fortificações que nela se obraram, e ao mais que se lhe ofereceu até o ano de 1645, que se embarcou para Pernambuco na armada que foi a sossegar as alterações daqueles moradores, achando-se no de 1646 no encontro que se teve no Rio de São Francisco com uma Nau, e lancha holandesa, em defesa de uma sumaca, em que iam dez peças de artilharia para a nossa fortaleza, e depois de se lhe matar, e ferir muita gente, desmastreando-se a dita embarcação as conduzir por terra, distante 30 léguas, por muitas passagens de rios, com grande trabalho; na ocasião da Praia de Jangada, na das Campinas de Tijucupapo, onde assistiu em defesa daqueles moradores, espaço de dois meses na marcha que se fez segunda vez ao Rio de São Francisco no ano de 1657, em que depois de se pelejar todo um dia com o inimigo se lhe tomou no seguinte uma casa forte, matando-se-lhe, ou aprisionando-se-lhe muita gente; em outra jornada (que fez a Itamaracá contra a força, e castelo que o inimigo

ali tinha, da qual sendo entrada se tirou muita artilharia que ajudou a passar em balsas obradas pelas suas mãos; na marcha que também fez a campanha de Manguan-guape distante 40 léguas, de donde se retiraram 300 cabeças de gado, e muitas cavalgadas, pelejando com uma tropa de descobridores, que foram rechaçados, na ocasião da estância dos Afogados que durou passante de três horas; nas duas batalhas dos Guararapes; nos recontros das Salinas, Barreta, e estância do Aguiar; na bateria, e rendimento das forças do Rego, e Altaná; nos aproches, ataques, e contínuo trabalho que para esse efeito houve em espaço de quatro dias; no assalto que se deu ao reduto de defronte das cinco pontas que foi levado a escala; na tomada da mesma fortaleza e das mais do Recife, procedendo sempre com grande valor, sendo dos descobridores, e emboscados nas partes de maior risco, havendo também padecido nas ditas marchas, por serem dilatadas, e de muitos rios, grandíssimos trabalhos, e fomes, e sendo depois escolhido no número de quinze infantas para ir ao Ceará, distante 180 léguas assistir ali perto de dois anos, fazendo sempre diligência por saber os intentos do gentio, que por várias vezes determinou levantar-se, estorvando-lho com os avisos que fazia ao Cap. daquela fortaleza, e dar graciosamente trezentos setenta e oito alqueires de sal para o sustento da infantaria, em tempo que valia o alqueire a pataca, não querendo receber dele dinheiro, antes oferecendo o mais que tivesse de sua fazenda para o serviço de V. M. assistindo também de guarnição na praça de Nazareth; de donde foi mandado em um barco por cabo de soldados às Alagoas a buscar o peixe que tocava à infantaria,

o que fez com grande risco, por andar o inimigo naquela costa; e passando a este Reino no ano de 1658 se achar na campanha, e sítio de Badajós, e no cerco de Elvaz em que esteve mais de três meses, suportando com grande constância as misérias, e trabalhos que se padeceram sem faltar à obrigação de soldado, até aquela praça ser socorrida; no rompimento das linhas, servindo de Cap. auxiliar, e no desbarate dos quartéis do inimigo até o porem em fugida; e continuando o Serviço no Alentejo até o ano de 1661, ir no de 1663 provido por V. M. no posto de Cap. mor do Rio Grande por tempo de seis anos, que exercitou com grande acerto, fazendo povoar aquela capitania de muitos moradores que não tinha, repartido-lhes terras que cultivaram, consertando a fortaleza com casas, e quartéis para os capitães, e soldados, carretas para a artilharia, e outras obras em que poupou muito a fazenda real, dando por empréstimo a sua para conservar o que havia feito; com o que na ocasião em que se dizia ir ao Brasil uma armada holandesa, se achar com toda a prevenção necessária para sua defesa; e em tudo o mais pertencente ao bom governo daquela capitania, procedeu com tanto zelo, e limpeza, que de todo aquele povo, era bem quisto, não querendo nunca aceitar peitas de ninguém, e uma que se lhe fez aceitar de um estrangeiro, acarear (ajuntar, Alentejo) em receita ao almoxarifado da fazenda real para se despender no serviço de V. M. por cujas razões lhe fez V. M. mercê suprir-lhe a falta de residência para poder ser opositor a qualquer posto; e em 1683 servir de soldado na companhia do M.deCampo Gonçalo da Costa; e ultimamente, consta que demais do referido tem-

po servir com a mesma praça de soldado, um ano 7 meses e 25 dias, desde 4 de Dezembro até 29 de Julho de 1693, em que ficava continuando na Fortaleza do Cabedelo da capitania da Paraíba.

Agustinho Cezar de Andrada que consta sentar praça de soldado em 29 de Julho de 1646 no Terço que o M.^{de} Campo Francisco de Figueiroa foi levantar a Ilha da Madeira, e com ele se embarcar de socorro para a Bahia, aonde chegou em o primeiro de Setembro do dito ano em que foi matriculado, metendo-se o dito socorro com grande perigo por o inimigo holandês, estar sobre aquela praça, com fortificações feitas na Ilha de Itaparica, com dez, ou doze fragatas impedindo a entrada, e com dita praça de soldado continuar até o último de Julho de 1648 em que passou a servir nas guerras de Pernambuco, aonde continuou o real serviço até o ano de 1653 em que passou a alferes do M.de-Campo João Vieira, e no referido tempo achar-se no socorrer a estância do governador dos pretos Henrique Dias¹⁵, e sendo o nosso exército buscado do dito inimigo com o melhor de mil homens se investir com tanta resolução que se lhe ganhou o posto, e se fez retirar as suas embarcações com perda de mortos e feridos; na batalha que houve em 1649 nos outeiros dos Guararapes em que

¹⁵ Nasceu em princípios do século XVII, em Pernambuco, filho de escravos. Grande patriota, apresentou-se voluntário para lutar contra os holandeses, tendo recrutado para a rebelião, um grande efetivo de negros oriundos dos engenhos tomados pelos invasores. Participou de inúmeros combates, com incedível bravura, tendo decidido a vitória em Porto Calvo, quando teve a mão esquerda estraçalhada por um tiro de arcabuz: mas ele não abandonou o combate. Nas duas Batalhas dos Guararapes, em 1648 e 1649, foi o comandante de um dos Terços do “Exército Patriota”, composto pelos de sua raça, razão por que recebeu o título de “Governador dos crioulos, pretos e mulatos do Brasil”. Faleceu no Recife em 1662.

o inimigo perdeu mais de dois mil homens com toda sua bagagem, dez bandeiras, e artilharia; no encontro que houve junto a Força dos Afogados, obrigando ao inimigo a se recolher debaixo de sua artilharia, com gente morta, e ferida, e assistindo por cabo de doze soldados em um posto de importância que lhe foi encarregado, à vista da Força dos Afogados, obrigar ao inimigo a se recolher de baixo da sua artilharia, e saindo da dita Força o inimigo com mais de cem homens a tirar madeira, e travando-se com ele pendência que durou mais que uma hora, sustentar o seu posto, até o inimigo se retirar à mesma Força; e da mesma maneira se haver em outra pendência que houve junto a dita força em que se ganhou ao inimigo o posto, e se fez retirar com muitos mortos e feridos, e em várias emboscadas que o dito inimigo fez no decurso de três anos que assistiu de guarnição no posto do Mendonça se haver com bom procedimento, padecendo grandes descômodos, e imenso trabalho; em acompanhar ao Sar.Mor Antonio Dias Cardoso na jornada que fez ao Rio Grande com sessenta léguas de marcha em que fez grande dano ao inimigo, queimando-lhe grande quantidade de Pau-brasil, e destruindo-se-lhe lavouras e manti-mentos, e a força das guareiras, matando ferindo, e aprisionando muitos flamengos, índios, e escravos de Guiné, passando nesta ocasião intoleráveis descômodos, atravessando o sertão no rigor do inverno, com tão dilatada marcha; na peleja que houve junto a força da Barreta em que se fez retirar o inimigo descompostamente, lançando-se a um rio, e largando as armas; e ocupando o posto de M.deCampo se achar na peleja que houve em 1653, com o dito

inimigo entre a força dos Afogados, e a estância do Aguiar, no rendimento do forte das Salinas e Casa do Rego, sem reparar no risco que corria sua vida, procedendo com muito valor, assim na ocasião da peleja, como no abrir aproches e cavas, e da mesma maneira no sítio que se pôs ao Forte de Altaná, até ser rendido; no tomar posse da Fortaleza das Cinco Pontas e das mais do Recife, desarmando os Holandeses que estavam de guarnição, e pelo bem que se houve, e satisfação com que precedeu em as ocasiões da recuperação de Pernambuco, ser-lhe dado um escudo de vantagem; e depois da dita recuperação ser-lhe encarregada a principal porta daquela praça, entregando-se-lhe as chaves dela, com as munições e artilharia que tinha, e assim assistir oito meses; e indo o seu M.deCampo, que era alferes, a guarnecer a capitania da Paraíba o acompanhar, e com ele assistir de guarnição da dita praça enquanto a governou, acudindo a reedificação da fortaleza do Cabedelo, e obrando tudo o mais que lhe foi encarregado; em o ano de 1661 ser provido por Patente do governador no posto de Cap. de infantaria de auxiliares da dita capitania da Paraíba, e o exercitar com louvável procedimento; e da mesma maneira, o de Cap. de Cavalos que ocupou até o ano de 1668 em que tornou para Pernambuco, donde assentou praça de reformado, e continuou nela até o de 1673, em que sendo provido no posto de Coronel de todas as ordenanças da capitania de Itamaracá, e o confirmar V. M. no mesmo ano, o exercitar com honra do procedimento, sendo muito amado de todos, dando prontamente a execução as ordens dos governadores; e fazendo-lhe V. M. mercê do posto de Cap. da dita

capitania de Itamaracá por tempo de três anos, tomar dele posse em Fevereiro de 1674, e o exercitar com grande zelo do serviço de V. M. passando mostras a infantaria assim das ordenanças como o presídio, tendo todos prontos, com suas armas, e munições; e na reedificação do Forte Santa Cruz da Barra assistir em pessoa com particular cuidado, fazendo administrar justiça as partes com grande desinteresse sem dele haver a menor queixa, e no ano de 1683 ser eleito por juiz ordinário da cidade de Olinda, e servir com louvável inteligência, utilidade, e zelo do bem comum assim nas obras públicas da Cidade, e do Recife, como em prevenir os socorros de infantaria todos os meses, e as mesadas do hospital em que se curam os soldados fazendo cobrar as rendas da câmara, e do donativo da paz de Holanda, e dote de Inglaterra, e em tudo o mais pertencente ao bem comum, se haver de maneira, e com tanto zelo e diligência, que por muitas vezes lhe foram encarregados negócios de muita importância pelo governador Dom João de Sousa, para os decidir por conhecer o seu talento, e zelo com que servia a V. M. por cujo respeito o propôs a V. M. para Cap. e governador da Fortaleza das Cinco Pontas, em que V. M. foi servido provê-lo, e juntamente encarregado da dita capitania mor do Rio Grande em o ano de 1688 que exercitou até lhe ir suceder Sebastião Pimentel, e por este falecer o nomear o governador da Bahia por patente sua, no mesmo posto de Cap. mor da mesma Capitania pela particular satisfação com que o havia exercitado, a qual lhe remeteu com carta sua em que lhe recomendava o particular serviço que nisso fazia a V. M. a quem pedem os moradores daquela Capi-

tania, o conserve naquele posto até se extinguir o gentio Tapuia, ou reduzir a paz, pelo grande dano que dele recebem, e satisfação, talento, e disposição com que o Suplicante os governou;

Pedro de Albuquerque da Câmara, consta por uma fé de ofícios, certidões e patente que apresenta, haver servido a V. M. no posto de Sar. Mor do Coronel das ordenanças do Rio Grande por espaço de quatro anos, e quatro meses, desde 12 de março de 1688 até 14 de Agosto de 1693, em que atualmente ficava continuando, e antes deste tempo achar-se em algumas ocasiões de guerra que houve com o gentio bárbaro na nação Janduim, quando de se levantou contra aquelas capitánias, matando a seus moradores, e roubando-lhe os seus gados, e principalmente na de 6 de Janeiro de 1688 em que se pelejou com o dito inimigo das seis horas da manhã, até a noite, em que recebeu grande perda, de mortos, e feridos, sendo o poder do gentio mais superior, por ser de seis mil homens, levando o suplicante dezesseis homens de armas a sua custa; em 1689 na marcha que se fez do Olho d'Água aos rios Paneminha, e Panema Grande, até a lagoa Apodi, indo em seu seguimento até lhe dar alcance, aonde foi investido de maneira que se lhe degolarão os que mais se opuseram matando a quatro de maior valor, em que entrou um dos principais, ficando no campo toda a sua bagagem, padecendo grandes descômodos, e faltas de água, e mantimentos, e vindo a Pernam-buco, buscar socorro de mantimentos por larga marcha, com grande perigo de vida, chegar com ele a Ribeira do Açú, fazendo desembarcar uma lancha de mantimentos, e munições e sossegando a infantaria que se achava

amotinada com os cabos maiores, acudindo aos rebates que houve, e ajudando a se fortificar o Cap. mor Manoel de Abreu Soares, fazendo um arraial a que deu princípio, socorrendo com fardas aos soldados pobres; e ultimamente assistir dois anos na campanha dos Piranhas, e Açú, como também em Cunhaú em opposição do mesmo gentio bárbaro; havendo-se em tudo com bom procedimento.

E Bernardo Vieira de Melo, que consta haver servido a V. M. nas capitânicas de Pernambuco, desde o ano de 1675 até 9 de fevereiro de 1694 no posto de Cap. de infantaria da ordenança de toda a gente solteira do rio Capibaribe, Cap. de cavalos da freguesia da Varge, tenente coronel das ordenanças, e Cap. mor da vila de Igarasu por patentes dos governadores das ditas capitânicas de Pernambuco; e no discurso do referido tempo, sendo mandado o Cap. Fernão Carrilho a fazer guerra aos negros dos Palmares facilitar todas as dificuldades que houve oferecendo para esse efeito a sua fazenda, dando ordem para nos seus currais se lhe dar o gado que fosse necessário para os soldados; em 1686 ser provido pelo governador João da Cunha Souto Maior no posto de Cap. de Cavalos da freguesia da Varge, o qual mandando fazer um pedido pelos senhores de engenho, e moradores daquelas capitânicas, para se continuar com a mesma guerra, lhe fazer uma grande oferta para esta despesa, pela não poder fazer a fazenda Real em 1689 pelo almotacé mor no de coronel das ordenanças daquelas capitânicas, sendo mandado ao limite do Sapato, e de S. João, a fazer entregar as terras, e gado que nele tinham os padres da congregação do Oratório; na marcha que depois fez por cabo de uma tropa em

socorro dos moradores da povoação do Ararobá, distante de Pernambuco 90 léguas, por estar nela o Tapuia da nação Gueguêz fazendo grande dano, e destruindo-lhe os gados; e no encontro que com ele teve, lhe matar, e aprisionar quase toda esta nação, e querendo ir sobre a do Jacurus, se verem sujeitar e situar na Aldeia de Capibaribe, por se temerem do estrago que viram nos outros, fazendo nesta ocasião um grande serviço a Deus, e a V. M.; e bem a todos os moradores daquela capitania, por ficar aquela campanha sossegada, sustentando a sua custa, um arraial quatro meses, lançando tropas fora e dando em quilombos dos negros dos Palmares se lhe destruírem muitos mantimentos, aprisionando quatro principais cabeças, não agravando neste tempo a morador, ou pessoa alguma; e por ser pessoa principal servir muitas vezes de Juiz ordinário da Vila de Igarasu, e de vereador da câmara da cidade de Olinda; e sendo provido no referido posto de Cap. mor da capitania de Igarasu, ser confirmado por V. M. em 1691, e na ocasião da guerra do Açú, contribuir para ela com oitenta mil réis, e com gados para sustento da infantaria; e com o dito posto de Cap. mor se achar na guerra dos negros dos Palmares que se lhe fez no outeiro do Barriga, fazendo pela sua indústria com os seus soldados, e escravos uma cerca de 270 braças de pau-a-pique, a roda da do inimigo, o qual acometendo o uma noite, o carregar de sorte que o fez recolher com tal temor que o não tornou a fazer; na 1ª e 2ª avançada que fez aos negros, e no socorrer ao Sar. Mor Sebastião Dias, pelo aperto em que se achava, e continuando, o sítio, e os negros vendo-se com ele oprimidos depois de passados 21 dias, se re-

solveram pelas duas horas depois da meia noite, a romper a todo o risco por duas partes, a em que o suplicante estava, que os rechaçou de sorte que os obrigou a despenhar por um rochedo tão alto, que os mais deles pereceram, e se espedaçaram obrigados das cargas com que os veio sacudindo com a sua gente, matando-se, e aprisionando-se muitos, e no alcance mais de 200, e perto de 400 prisioneiros, havendo-se nesta ocasião em que se alcançou uma feliz vitória, com grande valor, disposição, e disciplina, sustentando enquanto durou o sítio a sua custa os seus soldados, e aos da infantaria paga que estava de socorro com ele, mandando entregar ao M.deCampo dos paulistas, 58 peças, e para as disposições desta guerra se haver com tanto acerto, que os seus votos foram aprovados pelos mais cabos, e havendo entre eles algumas discórdias no arraial, as apaziguar com a sua prudência, e zelo, acudindo ao sustento dos necessitados, feridos, e doentes com notável dispêndio de sua fazenda; por cujas circunstâncias ser encarregado pelos governadores de Pernambuco da prisão de muitos, criminosos, e malfeitores que deu a execução e de outras muitas diligências do serviço de V. M. em que se houve com tão singular zelo, que lho agradeceram por muitas cartas suas, e nas ocasiões referidas com muito valor, e como honrado soldado.

(...)

Despacho real: Nomeio a Bernardo Vieira de Melo Lisboa, a 20 de Dezembro de 1694. (Rubrica real). S. M. fez mercê a Bernardo Vieira de Melo, do posto de Cap. mor da capitania do Rio Grande

por tempo de três anos. Lisboa, 25 de Dezembro de 1694. Mel Barbosa Brandão.

(Doc.nº. 33) Consulta do Conselho Ultramarino de 27 de Janeiro de 1695 em que se determina “satisfaça ao que S.M. ordena sobre as cartas que escreveu o Governador de Pernambuco e Domingos Jorge Velho, acerca das condições que com os paulistas ajustou o governador João da Cunha Souto Maior sobre a expedição dos Palmares”.

Sr. por decreto de 18 de Novembro do ano passado, ordena V. M. que sejam neste conselho as cartas inclusas do governador de Pernambuco, e a de Domingos Jorge Velho, sobre as condições que com os paulistas ajustou o governador João da Cunha Souto Maior, a respeito da expedição dos Palmares, e acerca de ser, ou não conveniente que aqueles vassallos façam acento nos ditos Palmares, se consulte a V.M. de o que parecer.

E para satisfazer ao que V. M. é servido mandar nesta parte, se deu de tudo vista ao procurador da fazenda, o qual respondeu o que consta no papel, que com esta se envia as reais mãos de V.M.

E havendo-se considerado esta matéria, e o que se contém nestas cartas.

Pareceu ao Conselho representar a V.M. de que enquanto ao primeiro ponto que se propõem sobre os quintos, que não há que alterar neste particular; que é o mesmo que também respondeu o procurador da fazenda, e principalmente, que pelas razões que ocorreram, quando o Marquês de Monte-

bello¹⁶ mandou a V. M. este ajuste do contrato feito com os paulistas, não foi V. M. servido confirmar esta condição.

E que no segundo ponto se conforma com o procurador da fazenda.

E no 3º ponto considerando-se ser muito conveniente que V. M. se sirva destes paulistas para a expedição da guerra dos Palmares, pois se conhece o seu préstimo e valor, e o que tem obrado em defesa dos vassallos de V. M. em oposição destes negros, sendo uma grande (.....) para se conseguir o bom sucesso, que agora tivemos no destroço do mocambo, de que deu conta o Governador, e seja justo que tenham algum meio de que se possam sustentar, e continuar com mais ânimo e assistência naquele arraial em que estão situados. Que V. M. deve ser servido, que ao M.deCampo, Sar.Mor, nove capitães, e dez alferes, e dois ajudantes, e vinte sargentos se dêem a metade dos soldos, que atualmente recebem os oficiais da milícia que servem em Pernambuco, pagos pelos sobejos dos efeitos que administram as Câmaras de Pernambuco passando-se-lhe as suas patentes, e mais despachos necessários; cujos soldos se lhe pagarão enquanto V. M. os tiver ocupados em seu serviço, seguindo-se no mais tudo o que aponta o procurador da fazenda.

E no que respeita ao quarto, é do mesmo parecer o Conselho que do procurador da fazenda.

E no que toca ao quinto ponto, que se deve guardar inviolavelmente o que V. M. tem disposto sobre o seu extermínio por não convir que es-

¹⁶ Antônio Félix Machado da Silva, governador de Pernambuco entre 1690 e 1692.

tes negros fiquem naquela parte, porque será dar ocasião a que possam fugir para o sertão, com o amor de gozarem da liberdade que nele tinham, e arrastem consigo, e induzam a alguns negros para este efeito.

E no 6º ponto sobre as sesmarias que se lhe dêem algumas terras, como se dão aos mais moradores, para eles as poderem aforar, e não pra que eles as possam cultivar, porque estando nelas com habitação certa, poderão ser pela condição dos seus naturais, e costumes, e procedimento inquieto piores que os mesmos negros dos Palmares, e muito mais para se temerem as suas hostilidades.

E no sétimo ponto que se observe a condição de seu contrato, que é o mesmo que se pratica na Bahia, a cuja imitação se introduziu esta cláusula.

E no 8º, que este Capitão se não deve guardar, porque se não conhece qual é o fim para que se exprimir, antes de ponderar, que se puderam seguir grandes serviços a V. M., e perturbações, impedindo a que possa ir voluntariamente muitas pessoas para a expedição, e socorro desta guerra, a que não convém fechar a porta em dano das empresas que se pretendem conseguir, ajudando-se o exército do corpo daquela gente, que zelosamente queira ir fazer este serviço a V. M.

A Bernardim Freire de Andrade, parece que vistos os documentos que acrescem a consulta de 15 de Janeiro do ano passado, que aos paulistas se lhe deve guardar as capitulações que com eles fez o governador João da Cunha Souto Maior, tanto por serem válidas, como para que se conheça que V. M. não falta ao que promete aos seus vassallos; cuja satisfação pode servir de incentivo, para que

outros se animem alguns serviços mais relevantes.

Que por serem aqueles homens conhecidamente os mais capazes de sujeitar a obediência de domínio de V. M. os mocambos dos negros, e Tapuias brabos, e não haver para este efeito outros como eles, se devem favorecer com particular atenção.

E também por terem deixado suas casas, e terras na esperança do prêmio prometido, não parece justo lhes falte este, tendo eles feito da sua parte quanto lhes foi possível para se conseguir o bom sucesso que nos Palmares se alcançou, e ainda que eles faltassem em alguma parte ao que contrataram se lhes devia de dissimular na ocasião presente, pois tanto se necessita deles atualmente na extinção dos mocambos, e guerra do Açú, porquanto se escandalizados se recolherem as suas casas, ficará imperfeita esta vitória, e exposta a guerra do Açú de poder acontecer nela muitos, e adversos sucessos.

Demais que por serem os paulistas vassallos de V. M., se não deve reçar deles que obrem em forma que o não pareçam, porque se quiseram viver isentos da devida sujeição, como cientes em todo o sertão do Brasil, tiveram escolhido sítios inexpugnáveis donde pudessem avexar os vassallos de V.M.; tanto vizinhos da Bahia, como de qualquer outra Praça.

Mas como naturais deste reino, sempre hão de viver com sociedade e sujeição aos ministros de V. M., o que será mais fácil de conseguir, se na terra que se lhes deve conceder nos Palmares se lhes pode repartir interpoladamente com as que se houverem de dar aos moradores de Pernambuco, que assim ficaram divididos, e livres da objeção do

receio, como também o podem ficar dando-lhes terra no Açu, servindo a divisão dos paulistas em uma e outra parte de defesa as praças de V. M., e de ofensa aos mocambos dos negros, e gentio brabo.

Mas visto não pedirem já a inteira satisfação das primeiras capitulações insinuando outras com que dizem se acomodarão, e na consideração do serviço que têm feito, e das conseqüências do que tem para fazer, parecem dignos de alguma recompensa de que se possam ajudar, para que melhor persistam na continuação daquela guerra, e que assim se lhes pode conceder aos officiaes, e soldados brancos, que sejam pagos na conformidade do Regimento das fronteiras, e que a cada um dos índios do dito 3º se lhe dê por ano oitocentos réis e que uma, e outra se findará até segunda ordem de V. M., o que será em se acabando a guerra do Açu.

E nos mais pontos do que pedem se conforma com o parecer do procurador da fazenda. Joseph de Freitas Serrão. Lisboa, 27 de Janeiro de 1695. O Conde de Alvor; Bernardim Freire de Andrade; João de Sepúlveda e Matos.

Tem à margem o seguinte despacho: como parece ao Conselho nos pontos primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto; sem a cláusula e condição do ponto segundo; que aponta o procurador da fazenda declarando-se somente que as companhias serão de sessenta soldos e no ponto quarto poderá o Conselho se lhe parecer declarar logo as vilas de Porto Calvo, ou das Alagoas, para nelas se quinta-rem as presas; e no ponto quinto se acrescentará, que os negros e negras dos Palmares se não puderem vender ou dar para alguma das partes do

Brasil, exceto Maranhão, adonde não, podem ser de prejuízo, e ser no de melhor serviço; e pelo que toca ao sexto ponto das sesmarias, sou servido de as conceder assim aos Paulistas, como as mais pessoas e soldados que os acompanharam e ajudaram nesta guerra: precedendo sempre os Paulistas por terem nela a maior parte; e que será com as declarações seguintes. A primeira, que a repartiram se fará pelo governador com assistência do ouvidor geral e do procurador da fazenda e com respeito a qualidade das terras, para o que se houver de obrar nelas de engenhos e lavouras e também a qualidade das pessoas e seus serviços. A segunda que desta repartição se dará parte no conselho para se me fazer presente e eu a poder confirmar ou alterar como for servido; sem que por esta causa se suspenda em Pernambuco a sua execução. A terceira que na tal repartição se exprimam as cláusulas e condições das leis e ordens que houver nesta matéria de semelhante sesmarias; e também a de se salvar o prejuízo de terceiro; que aponta o procurador da fazenda para com aquelas Pessoas, que tiveram doações antecedentes, e que tendo cultivado as terras as deixaram de possuir ou também as deixassem de cultivar por causa da rebelião dos ditos negros dos Palmares, acrescentando-se que o conhecimento deste prejuízo será sumário. Quanto ao sétimo e oitavos pontos como parece ao Conselho e sobre os pontos doze e quinze, que de mais aponta o procurador da fazenda se observarão estes Artigos da capitulação que se fez com os Palmares como nela se contém. Lisboa, 7 de Março de 1695. (Rubrica real).

(Doc.nº. 34) Condições e capítulos que o Governador João da Cunha Souto Maior concede ao coronel Domingos Jorge Velho para conquistar, destruir e extinguir totalmente os negros dos Palmares, do estado de Olinda, 3 de março de 1687 e retificação pelo Marquês de Montebello, datada de Olinda 3 de dezembro de 1691.

Cópia – Capítulos e condições, que concede o Senhor Governador João da Cunha Souto Maior ao Coronel Domingos Jorge Velho para conquistar, destruir, e extinguir totalmente os negros levantados dos Palmares com a sua gente, e oficiais, que o acompanham tudo na forma referida; e ele se obriga nestes artigos a executar o deduzido por seus procuradores, o padre André da Anunciação religioso carmelita descalço; e seu sargento maior Cristóvão de Mendonça; e o cap. Belchior Dias Barboza a quem deu faculdade; e poder para se obrigarem em seu nome; e ajustarem no que o Senhor Governador achasse conveniente ao serviço de sua majestade que deus guarde, e ele houvesse de obrar.

1ª - O Senhor Governador dá ao dito coronel dois quintais de pólvora e dois de chumbo, para a primeira entrada as quais munições mandará por no rio de São Francisco a custa da fazenda real; e não poderá o coronel pedir-lhe mais munições, nem o dito senhor será obrigado a dar-lhas.

2ª - Que lhe mandará dar o Senhor Governador seiscentos alqueires de farinha entre milho e feijão se a os moradores acomodar melhor, a

saber duzentos os alqueires de dois em dois meses postos na vila das Alagoas de cuja parte se obriga o dito coronel a mandá-los conduzir pelos seus índios.

3^a - Que o Senhor Governador lhe dá mais de mil cruzados de fazendas entrando armas de fogo, e outros apetrechos de campanha.

4^a - Que o Senhor Governador lhe larga os quintos, que das presas tocarem a S.M. e jóia sua para que tudo possa o dito coronel Domingos Jorge Velho repartir entre si e seus oficiais na forma que lhe parecer.

5^a - Que depois de extinguidos os ditos negros se não poderão servir deles nestas capitânicas e será ele Domingos Jorge obrigado a mandar por nesta praça de recife todas as presas para dela as mandar vender ao Rio de Janeiro, ou a Buenos Aires; e o senhor governador lhe disporá em que conformidade o há de fazer; e só poderão ficar nestas capitânicas os negros filhos dos Palmares de idade de sete anos até doze; que uns; e outros serão vendidos por conta do dito coronel; e de sua gente; porque eles será a sua valia.

6^a - Que o Senhor Governador dará aos conquistadores referidos sesmarias nas mesmas terras dos Palmares, que estiverem livres para as poderem povoar; e cultivar como suas vivendo sujeitos, e as mesmas terras ao domínio de S.M. que Deus guarde.

7^a - Que o dito Domingos Jorge se obriga a não consentir negro algum que fuja a seu senhor para as ditas terras, e suas povoações; mas antes os mandara logo entregar a seus senhores.

8^a - Que tendo notícia que está algum

mocambo ou quilombo nestes sertões quer; e promete nestas capitulações de os mandar cativar; e extinguir aonde quer, que assistirem; e na sua venda usará como fica disposto no capítulo cinco.

9ª - Que o dito senhor lhe oferece quatro hábitos das três ordens em nome de S.M. para ele Domingos Jorge e seus oficiais aqueles que ele nomear dando cumprimento ao referido nos capítulos atrás; e nos que se seguirem; e esta mercê lhe oferece em consideração do grande serviço que o dito senhor receberá nesta extinção.

10ª - Que o Senhor Governador não poderá dar perdão aos negros desde hoje por diante e nem o dito coronel o poderá fazer; porque quer o Senhor Governador, visto as obrigações sobreditas, que não possam de nenhuma maneira ficarem livres do cativoiro pelas terríveis conseqüências, que se seguirão; e prejuízos dos povos.

11ª - Que as sesmarias, que pretendem no Rio dos Camarões; e Pernaiua lhe promete dar o senhor governador assim; e da maneira que as quiserem.

12ª - Que se os negros cativos forem buscar seus senhores com temor lhe pagarão a ele dito Cap. Mor oito mil réis; e os que cativar debaixo das armas se obriga a entregá-los a quem pertencerem, e lhe satisfarão os mesmos oito mil réis; e uma; e outra coisa farão sem contradição nem dúvida alguma, e quem o contrário exceder o mandará o senhor governador castigar; e fará pagar como ordena; e os filhos do mato ninguém os poderá recolher, e serão do coronel como que se em guerra os cativara.

13^a - Que o Senhor Governador dá poder ao coronel Domingos Jorge Velho para mandar prender a qualquer morador destas capitânicas; e com evidência lhe constar socorre aos negros dos Palmares; e o terá no seu arraial seguro até mandar tomar conhecimento do crime o dispor dele o que lhe parecer sem embargo de ser pessoa de qualquer qualidade.

14^a - Que o Senhor Governador e ouvidor geral lhes concedem perdão geral nos crimes que tiverem cometido não tendo parte nem sendo dos da primeira cabeça¹⁷.

15^a - Que quem quiser ir voluntariamente a esta guerra o não poderá fazer sem se sujeitar às ordens do dito coronel; e de seus oficiais.

16^a - Que o dito coronel; e seus oficiais não poderão consentir homiziado algum de qualquer crime, que seja nos seus arraiais depois que estiverem situados; e quietos nas suas povoações; e se obriga ele Domingos Jorge a prendê-los, e mandá-los à ordem do governador desta praça; e em falta não serão válidas as sesmarias, nem poderão estar mais dia nem hora na jurisdição desta

¹⁷ Assim definido nas Ordenações Filipinas, o crime de lesa-majestade abrangia uma ampla gama de situações, classificadas em capítulos da primeira e da segunda cabeça. Entre os da primeira cabeça contavam-se a traição, a insurreição, a autoria ou cumplicidade em atentados contra o rei, contra sua família ou contra qualquer pessoa que estivesse em sua companhia ou, mesmo, a destruição de imagens do soberano, armas ou símbolos representativos do reino ou da casa real. Qualquer desses crimes deveria ser punido com a pena de morte natural cruelmente, ou seja, execução pública por meio de torturas. Todos os bens dos justificados passariam para a Coroa e duas gerações de descendentes ficariam infamados para sempre, de maneira que nunca possam haver honra de cavalaria, nem de outra dignidade, nem Ofício; nem possam herdar a parente, nem a estranho abintestado, nem per testamento, em que fiquem herdeiros, nem poderão haver cousa alguma, que lhes seja dada, ou deixada, assim entre vivos, como em ultima vontade, salvo sendo primeiro restituídos à sua primeira fama e estado.

capitania; e qualquer gover-nador meu sucessor os poderá fazer despejar; e não lhe guardará condição alguma não observando esta pelo gravíssimo dano, que receberá o serviço de S.M. que Deus guarde, e conservação deste estado.

A todos estes capítulos oferecem em satisfação o dito coronel; e seus oficiais o não quererem coisa alguma das expressas neles deixan-do de executar qualquer ponto destas condições; e se obriga por seus procuradores a cumprir muito pontual; e inteiramente; e pela firmeza assinarão todos aqui com o senhor governador debaixo do selo; e sinete das armas do dito senhor o qual ordena se registrem estes artigos na secretaria deste governo; e nas mais partes adonde tocar para que conste em qualquer tempo Olinda 3 de março de 1687. João da Cunha Souto Maior – Frei André da Anunciação Cristóvão de Mendonça – Registrada no Livro 1º dos regimentos desta secretaria de Pernambuco à fl. 3.

Retifico os capítulos da concórdia acima escritos; e celebrados entre o senhor governador João da Cunha Souto Maior meu antecessor e os procuradores do M.deCampo Domingos Jorge Velho o reverendo padre frei André da Anunciação; e o Cap. Mor Cristóvão de Mendonça sobre a extinção dos Palmares dando inteiro cumprimento a eles exceto os capítulos 4 e 9 sobre se largarem os quintos reais; e a promessa dos quatro hábitos das três ordens militares os quais dois capítulos não podem ter efeito sem expressa ordem de S.M. porquanto só ao dito senhor pertence conceder semelhantes mercês pela qualidade delas de que darei conta a S.M. e havendo-se assim por bem o que se espera

de sua real grandeza visto serem prometidas as ditas mercês em seu nome darei inteiro cumprimento aos ditos dois capítulos: como aos mais; e estes servirão de regimento ao dito cabo o M.deCampo Domingos Jorge, que seguirá, observará; e dará a sua devida execução como de seu procedimento experiência e valor espero. Olinda 3 de dezembro de 1691. O secretário Antonio Barbosa de Lima. O Escrevi. O Marquês de Montebello.

(Doc.nº. 35) Consulta do Conselho Ultramarino sobre a retificação dos capítulos que o governador João da Cunha Souto Maior concedeu ao coronel Domingos Jorge Velho, que pede o governador de Pernambuco Marquês de Montebello. Recife, 5 de setembro de 1692.

Sr. o M.^{de}Campo dos paulistas Domingos Jorge Velho que foi chamado pelo governador geral Mathias da Cunha a instância do governador destas capitanias João da Cunha Souto Maior para tomar a seu cargo o fazer a guerra aos negros do Palmares e extingui-los me representou por cartas que eu conferi com Almotacé¹⁸ mor como governador geral do estado que ele tinha capitulado e pactuado com o sobredito governador João da Cunha a forma reduzida a capítulos em que ficaria obrigado ele a fazer a dita guerra com a gente de sua jurisdição que consigo trouxera observando-se-lhe as condições contidas nos ditos capítulos que as-

¹⁸ Oficial da câmara municipal que fiscalizava os pesos e medidas, taxava os preços dos gêneros, tratava da distribuição dos mantimentos em ocasião de escassez.

sinados pelo dito governador e por seus procuradores bastantes, me ofereci aos próprios quisesse retificados para poder dar princípio a guerra dos Palmares e extinção dos negros deles, aliás se recolheria deixando estes povos na sujeição miserável em que estavam, o que considerando eu ser pactuado e capitulado feito em nome de V.M. e o ter-se abalado o dito M.^{de}Campo com um número considerável de paulistas e índios do seu distrito tantas léguas de distância como são as que há da capitania de São Paulo a Pernambuco e o serem chamados pelo governador geral que então governara o estado e a instância de que no mesmo tempo governara Pernambuco e considerando outro si que com a guerra que se moveu com os Tapuias em que o dito M.^{de}Campo se entreteve até a vinda do outro M.^{de}Campo paulista Mathias Cardozo de Almeida que por ordem do governador geral o almotacémor lhe veio suceder e defender aquelas capitanias como próprias da jurisdição do governo da Bahia e que no tempo desta diversão da guerra dos Tapuias se fizeram mais insolentes os negros Palmaristas vexando tiranamente aos vassallos de V.M. sujeitos a este governo como já por várias vezes tenho dado conta a V.M. me pareceu retificar os capítulos pactuados com o governador João da Cunha e por ordem do governo geral com a taxa e limitação que constará a V.M. pela cópia deles que com esta remeto esperando da real providência e magnificência de V.M. será servido mandá-los aprovar para que com a última firmeza possam os paulistas saber o que hão de lucrar e os governadores de Pernambuco o que com eles devem observar. E porque esta retificação foi feita em três de dezembro do

ano passado, e até a presente frota não ouve ocasião alguma de navio em que eu pudesse dar esta conta a V.M. a faço nela e entretanto fica o dito M.de-Campo com a sua gente no coração dos Palmares fazendo cruel guerra aos negros com os quais têm tido já alguns recontros bem sucedidos de que se pode esperar que neste verão com o favor de Deus sejam os negros desalojados do outeiro do barriga e incapacitadas as suas lavouras sem as quais não se poderão sustentar nem conservar naquele sítio e por consequência em todos os mais mocambos e quilombos que ocupam no sertão. E creio que por este modo ficarão totalmente extintos e depois se considerará o que é mais conveniente para ocupar e povoar a corda daquelas terras que corre direita da capitania de São Lourenço até a do Rio de São Francisco o que se conseguir verá V.M. os vassalos destas capitanias livres por uma vez do castigo que há mais de sessenta anos padecem a real pessoa de V.M. guarde Deus felicíssimos anos como os seus vassalos havemos mister. Recife 5 de setembro de 1692. O Marquês de Montebello.

(Doc.nº. 36) Alvará régio de 12 de Março de 1695 pelo qual se defere os 8 pontos contidos no requerimento dos paulistas.

Eu El Rei faço saber aos que este meu Alvará virem, que mandando ver, e considerar a proposta que aqui me fez o procurador dos paulistas, em ordem às condições que em presença de seus procuradores se ajustaram com João da Cunha Souto Maior sendo governador de Pernambuco, para o

efeito de Domingos Jorge Velho vir com sua gente, e oficiais à conquista dos negros dos Palmares; reduzindo a oito pontos as dúvidas que se lhe ofereciam e condições que procuravam alterar com os fundamentos, que alegavam na dita proposta, e mais papéis que se apresentaram por sua parte; sendo em tudo ouvido o procurador de minha fazenda, a que se deu vista; fui servido resolver; enquanto ao primeiro ponto, sobre se haverem por boas as ditas condições por os ditos paulistas, não terem faltado a elas, e por este respeito se lhe não poderem negar os quintos das presas; visto as poucas munições, que se lhe haviam dado;

1º - Que não há que alterar neste particular pelas razões que ocorreram quando o Marquês de Montebello mandou o ajuste do contrato feito com os ditos Paulistas, em que me não servi de mandar confirmar esta condição.

2º - E enquanto ao segundo sobre mandar confirmar a Domingos Jorge Velho a patente que tem de M.^{de}Campo, e governador de seu Terço passada pelo governador-geral, ou se lhe passar outra de M.^{de}Campo, e governador das armas, das guerras dos Palmares e Açú, da mesma maneira que se passara a Estevão Ribeiro Baião, nove patentes para nove capitães com os nomes em branco para lá se porem, ou ordem para o governador geral, ou o de Pernambuco as passar pelas nomeações do dito M.^{de}Campo do Terço dos paulistas, e que da mesma maneira se passe uma patente de Sar.Mor, nove para nove Capitães; e duas para dois ajudantes do número, e dez supras, e que todas as ditas patentes, e nomeações levem os nomes em branco: para lhos por o dito M.^{de}Campo Domingos Jorge Velho;

que para isso lhe concedo faculdade, assim por se evitar a demora que havia de haver em se passarem os despachos na Bahia pelas nomeações que havia lá mandar o dito M.^{de}Campo; como por fiar dele elegerá para os ditos postos os soldados mais beneméritos em meu serviço; e por me serem presentes os de Luiz da Silveira Pimentel, que se acha nesta corte: hei por bem que se lhe passe patente de Cap. de uma das nove companhias do dito Terço que mando de forme de novo; com declaração que as ditas companhias serão de sessenta soldados cada uma.

3º - E no terceiro ponto sobre conceder ao dito M.^{de}Campo, mais oficiais do dito Terço os soldados costumados na milícia, e aos homens brancos farda, e aos índios dois cruzados cada ano, enquanto durar a guerra dos Palmares, e o dito Terço andar, ou estiver pronto para ir a ela: hei por bem, e mando, que ao dito M.^{de}Campo, Sar.Mor, nove capitães, dez alferes, dois ajudantes, e vinte sargentos, se dêem a metade dos soldos, que atualmente recebem os oficiais da milícia que servem em Pernambuco, os quais lhes serão pagos pelos sobejos dos efeitos, que administram as câmaras de Pernambuco, cujos soldos lhes serão pagos enquanto eu os tiver ocupados em meu serviço; não levando porém farda, e passando-lhes nesta forma as suas patentes, e despachos.

4º - E pelo que respeita ao quarto sobre se lhes mandarem das dos meus armazéns as munições necessárias, no caso em que se lhes não conce-dessem os quintos, e que estes tiraram os capitães mores das vilas mais chegadas às paragens aonde as tais presas se fizerem: hei outro sim por

bem que se quintem nas capitánias mais vizinhas pelo provedor, e oficiais da fazenda com assistênça dos capitães mores, os quais serão logo obrigados a remeter os quintos à ordem do governador de Pernambuco, para serem entregues aos oficiais da fazenda da dita Capitania; e que os negros cativos, a que se achar senhor, se não possam quintar, e se lhes restituam, pagando os senhores somente de achado os oito mil réis arbitrados nos pactos.

5° - E em ordem ao quinto ponto sobre as negras não serem obrigadas a ir de mar em fora, a respeito das crias, e do pouco que se dará pelos filhos sem suas mães, em prejuízo do Terço: hei por bem que se guarde inviolavelmente o que tenho disposto sobre o seu extermínio. Com declaração, que os negros, e negras dos Palmares, se não poderão vender, ou dar para alguma das partes do Brasil, exceto o Maranhão, aonde não podem ser de prejuízo; e serem no de melhor serviço.

6° - E enquanto ao sexto sobre derogar o Alvará, que mandei passar na parte em que ordeno a forma em que se hão de dar de sesmarias as terras conquistadas, pelas dúvidas que podiam haver com os donos das que estiverem dadas: sou servido de as conceder assim aos ditos paulistas, como as mais pessoas, e soldados, que os acompanharam, e ajudaram nesta guerra, precedendo sempre os Paulistas, com as declarações seguintes:

A primeira que a repartição se fará pelo governador com assistênça do ouvidor geral, o provedor da fazenda, e com respeito à qualidade das terras para o que se houver de obrar nelas de engenhos, e lavouras, e também á qualidade das pessoas e seus serviços: a segunda, que desta repartição se

dará parte no meu conselho ultramarino para se me fazer presentes; e eu as poder confinar, ou alterar, como for servido, sem que por esta causa se suspenda em Pernambuco a sua execução; a terceira que na tal repartição, se exprimam as cláusulas, e condições das Leis, e ordens, que houver nesta matéria de semelhantes sesmarias, e também a de se salvar o prejuízo de terceiro para com aquelas pessoas que tiverem doações antecedentes, e que tendo cultivado as terras as deixaram de possuir, ou também as deixassem de cultivar por causa da rebelião dos ditos negros dos Palmares, acrescentando-se que o conhecimento deste prejuízo será sumário:

7º - E no sétimo ponto sobre o capítulo duodécimo das primeiras condições; que respeita aos negros cativos que foram buscar seus senhores como temor da guerra, e os que se cativaram debaixo das armas, pagarem seus senhores oito mil réis: por cada um ao dito M.deCampo; e que os filhos do mato sejam seus como se em guerra os cativara: hei por bem que se observe a condição do seu contrato do artigo duodécimo da capitulação que se fez com os Paulistas como nela se contém.

8º - E enquanto ao oitavo, e último ponto sobre se observar o capítulo décimo quinto das ditas condições, em ordem aos que quiserem ir voluntariamente à dita guerra o não poderem fazer sem se sujeitar ás ordens do dito M.deCampo, e seus oficiais: hei outro sim por bem se observe o dito capítulo décimo quinto; não se impedindo porém o poderem ir voluntariamente muitas pessoas para a expedição e socorro desta guerra o que não convém fechar a porta em dano das empresas, que

se pretendem conseguir, ajudando-se o exército do corpo daquela gente, que zelosamente queira ir fazer-me este serviço: e na forma referida hei por deferido ao requerimento dos ditos paulistas; e mando ao meu governador, e Cap. geral do estado do Brasil, governador da capitania de Pernambuco, mais ministros, oficiais, e pessoas a que tocar cumpram, e guardem este meu alvará, e o façam cumprir, e guardar inteiramente, como nele se contém sem dúvida alguma, o qual se mandará registrar nos livros das secretarias do dito estado, e capitania, e nos das câmaras, e mais partes necessárias, para que em todo o tempo conste do que por ele ordeno; e valerá como carta, e não passará pela chancelaria, sem embargo da ordenação do Lo 2º tt.os 39; e 40; em contrário. Manoel Pinheyro da Fonseca o fez em Lisboa a doze de Março de seiscentos noventa, e cinco. O secretário André Lopes de Lavre o fez escrever. Rei. Conde de Alvor.

Alvará porque V. M. há por bem de diferir aos oito pontos contidos no requerimento que se lhe fez por parte dos paulistas, em ordem as condições que com seus procuradores assentou o governador que foi de Pernambuco João da Cunha Souto Maior, para o efeito de virem a guerra dos Palmares com o seu Cabo Domingos Jorge Velho, como nele se declara e para V. M. ver.

(Doc.nº. 37) Parecer do procurador da fazenda sobre o mesmo assunto do documento anterior.

Nenhuma duvida há, que suposto o bom sucesso dos Palmares se não conseguisse só com os

paulistas, se não conseguiria sem eles, como mostrou a experiência em todas as ocasiões passadas, em que se intentou aquela empresa com o poder, que se pode ajuntar em Pernambuco, e capitánias vizinhas sem produzir efeito algum considerável: melhor confirmação esta verdade outros semelhantes sucessos, que houve na Bahia com os gentios bárbaros, infestando seu recôncavo, e as vilas de Cairu, Camamu, e Boipeva, só foram vencidos, e totalmente destruídos pelos paulistas, que para este efeito ali se chamaram; porque só esta gente, costumada a viver naquelas campanhas, e a sustentar-se dos agrestes frutos, que elas produzem pode penetrá-las, e assistir nelas todo o tempo, que é necessário, para totalmente as deixar livres dos inimigos, que infestam; o que não é assim nos soldados das praças, que apenas podem chegar a estes sítios com os poucos mantimentos que consigo levam a partes tão distantes e não pode demorar-se por falta deles, voltando-se sem conclusão alguma.

Suposta esta verdade, já em outra ocasião, em que outros paulistas foram chamados com a condição de lhes pagarem os soldos, requerendo-se por sua parte, que lhos satisfizessem, me pareceu justo que se devia deferir, pagando-se-lhes os soldos prometidos não só devidos de justiça, mas por política, porque se animem todos com este exemplo a servir; pois não têm os homens outro algum estímulo para oferecerem os peitos às balas, e o corpo ao trabalho, senão o prêmio.

1º Ponto. Parece-me, que as capitulações, que o governador João da Cunha Souto Maior fez com Domingos Jorge Velho, cabo dos paulistas são válidas, e não é justo, que a estes homens se atemorize,

e tire a esperança, de se lhes guardarem chamando-as nulas; porque tanto ainda que eles da sua parte não fizessem tudo, o que prometeram, com tudo isso poderá obrar, que se lhes negue aquele prêmio, que corresponder ao serviço, que não fizeram: e não em todo; e se os pactos fossem nulos, nenhuns se deviam guardar pelo que escreve o governador Caetano de Mello é sem dúvida, que a fazenda Real, e os mores daquelas capitánias fizeram grande despesa com as munições e bastimentos¹⁹ para os oficiais e soldados, que se acharam nesta expedição; e inda para os mesmos paulistas; e como eles no tratado se obrigaram a tomar a sua conta todo o empenho desta guerra, e com efeito o não cumpriram; pois foi necessário que a infantaria dos presídios os acompanhasse nela para haverem de sitiá-la (como sitiaram) a fortaleza do Zumbi de circunvalação²⁰ desmedida; não é muito que das mercês que nos pactos se concederam aos paulistas se lhes excetuem agora os quintos, que importaram muito menos, que a despesa, que se fez com a infantaria, que os acompanhou, e muito menos, do que os mesmos paulistas haviam de despender, se a tal infantaria os não acompanhara; pois se assim não fora, não teriam a vitória, que alcançaram, nem as presas, que fizeram; por onde me parece, que têm pouca razão, em pedirem estes quintos, não porque sejam nulos os pactos; mas porque subsistindo eles, nesta parte se não devem guardar em correspondência, de eles não fazerem por si sós a guerra, como prometeram, sem que

¹⁹ Abastecimento.

²⁰ Fosso ou vala com parapeito, que corta as comunicações de uma praça com o exterior;

a fazenda real lhes seja obrigada a dar mais munições, que as declaradas nos mesmos pactos.

2º Ponto. Não tenho dúvida, a que se passe patente de M.deCampo do 3o dos paulistas ao cabo deles Domingos Jorge Velho, e que ao governador e Cap. geral do estado se conceda faculdade para confirmar nove capitães, que o mesmo Domingos Jorge Velho nomear em seu Terço; com condição, que o do Domingos Jorge Velho trará efetivos na sua companhia, dez brancos, e sessenta índios, e em cada uma das Companhias dos nove Capitães quarenta índios; e os capitães, terão as suas patentes com condição, de trazerem dez brancos efetivos em sua companhia, aos quais se agregaram os quarenta índios, que há de dar o M.^{de} Campo; e que me fundo, é, que se S. M. deu por muitas vezes patentes de capitães de cavalos as pessoas, que levantaram estas companhias, pela mesma razão deve dar patentes de M.deCampo, e capitães de infantaria a que levanta um Terço à sua custa de seus escravos; e Terço precisamente necessário nas guerras do sertão, e sem o qual nunca se findaram; e quanto a ser governador das armas das terras dos Palmares, se lhe deve conceder, como a Estevão Ribeiro Baião; e depois de finda esta guerra, parecendo ocupá-lo na do Açú, se lhe defira a ser governador dela.

3º Ponto. Racionável me parece, que se de algum soldado ao M.deCampo, e seus oficiais dos efeitos, que administram as Câmaras de Pernambuco e circunvizinhas; porque com estes ficaram mais adictos, e dependentes, e serviram com maior vontade; porém nem podem ser iguais aos pagos neles, nem ter fardas; porque se eles contra-

taram fazer esta guerra sem soldos, e sem fardas, melhor a deve fazer com algum soldo; e mais quando nos efeitos que administram as câmaras não há, com que se lhes dêem soldos por intro, e menos na fazenda real, de que se lhes compre farda; que a haver esses cabedais, também os favorece o exemplo das companhias de meio alqueire, as quais se dá o socorro, como aos pagos levantados por conta da fazenda real, e mais quando se lhes deve cortar a concessão das sesmarias, como se declara abaixo; e em compensação daquela largueza deve ter este socorro.

4º Ponto. Suposta a dificuldade, que neste ponto se representa, de se virem quintar as presas a Pernambuco, me parece, que se quinte nas capitaniais mais vizinhas pelo procurador e oficiais da fazenda com assistência dos capitães mores, os quais serão logo obrigados, a remeter os quintos á ordem do governador de Pernambuco para serem entregues aos oficiais da fazenda desta capitania e os negros cativos, a que se lhes achar senhor, se não podem quintar; por quanto hão de ser restituídos a cujos eram, pagando somente de achado os 8 réis arbitrados nos pactos.

5º Ponto. Neste ponto me parece, que se devem exterminar as negras, como os negros; porque suposto que as negras não pode fazer por si resistência; contudo por estarem habitadas a liberdade, facilmente persuadirão negros, que com elas fujam para os matos, onde poderão renovar as hostilidades, que até agora fizeram, porém como se dá tempo para se exterminarem estes negros, parece justo, que as negras, que tiverem crias, se lhes prorrogue este tempo, até que as crias che-

guem a três anos, em que puderam viver sem o leite de suas mães; com que não haverá receio de suas retiradas, tendo o grilhão dos filhos, e se acudirá a vida, e sustento delas.

6º Ponto. Neste particular das sesmarias, é certo, que se tem dado mais terras das que se tem descoberto; porque os homens as pedem com largueza, e como estão incultas, e inhabitadas, se dão com liberalidade e os donatários não cumprem a condição, de as povoarem no termo da lei, e se deixam estar com as datas, até que haja pessoas, que lhas aforem para currais, ou outros misteres, de que muitos têm tirado grandes proveitos sem despesa alguma sua; e assim não duvido, que nos Palmares estejam dadas muitas terras, e mais do que neles há; e com razão se deve aquele que tiver à sua data cultivada, e povoada no termo da lei; para que se nenhum a tiver satisfeito, ninguém estorvará as novas datas em razão de tal cláusula. Porém não me parece, que podem com razão pedir os paulistas, que serão quatrocentos até quinhentos homens, todas as terras dos Palmares para si, pois é impossível, que estes povoem, e cultivem no termo da lei, tendo de comprimento mais de noventa léguas, e de largura ao redor de cinqüenta; e seria obrar com eles, o que eles mesmos accusam nos outros, a que estão dadas; e assim me parece, que de deve repartir pelo M.deCampo, cabos, e soldados brancos as terras, que eles puderem cultivar, ficando as mais para os cabos, e mais pessoas, que os acompanharam nesta empresa; pois é justo que os que foram sócios no perigo e trabalho, o sejam também no prêmio; além de que sempre convém que nestas terras haja outros, povoadores mais que

os paulistas; e mais quando sua vastidão e fertilidade o permite.

Nem obsta; dizerem os paulistas, que convocaram de S. Paulo outros patrícios, que viram a viver nestas terras; por não terem já em S. Paulo onde lavrem; porque isto se encontra totalmente ao que tem dito no princípio deste sexto ponto, declarando, que eles largaram outras terras muito melhores, mais estendidas, e de ares mais puros, que os Palmares; e caso negado, que assim não seja, nunca de S. Paulo pode vir tantos mores que possam ocupar um terreno maior, que o deste reino de sorte que não fique a maior parte dele para dois centos de moradores; quanto mais que se os paulistas puserem de todo livres estas terras, e povoarem a maior parte delas, acompanhados de outros, que os ajudem a esta povoação; também no Açú e Rio Grande se lhes poderão conceder outras sesmarias, quando passem aquelas capitánias a aquietá-las; e será muito conveniente, que em todas estas partes tenham sítios para si e seus índios por prêmio de seus serviços; e para muralhas de nossas praças, e seus termos; mas acompanhados, e misturados com outras pessoas, que os ajude a sua cultura, e nossa defesa em todos estes sítios; e se os paulistas dizem que convocaram seus patrícios, para se lhes darem estas terras sem eles as merecerem; com maior razão se deve dar aos soldados e cabos, que as ajudaram a restaurar; e ainda aos moradores vizinhos, que com suas fazendas assistiram as entradas, que nelas se fizeram.

7º Ponto. O 12º artigo contém, que os negros cativos, a que se souber senhores, lhes devem ser restituídos, pagando os senhores 8 réis de

seu achado; o que se deve cumprir; pois na Bahia onde é fácil prender os escravos fugidos, pagam seus senhores, a que lhos trás 4 por cada um; e cá onde é tão dificultosos, que há mister um exército não é muito que pague dobrado.

E o 15º artigo também se deve observar, como se observou com Estevão Ribeiro Baião. (Rubrica Ilegível).

(Doc.nº. 38) Carta do governador de Pernambuco Caetano de Mello e Castro dando conta de se ter conseguido a morte de Zumbi a qual descreve. Pernambuco, 14 de março de 1696.

Sr. dando-se cumprimento ao que V.M. tem permitido, vai na presente ocasião um patacho para a Ilha de Madeira, e considerando que naquele porto estar navio que com maior brevidade chegue a essa corte me pareceu não dilatar a V.M. a notícia de ser haver conseguido a morte de Zumbi; ao qual descobriu um mulato de seu maior valimento que os moradores do Rio de São Francisco aprisionaram, e remetendo-me-se-me topou com uma das tropas que aqueles distritos de diques acertou ser de paulistas em que ia por cabo o capitão André Furtado de Mendonça, e temendo o dito mulato que fosse punido por seus graves crimes, oferecem que assegurando-lhe a vida em meu nome se obrigava a entregar este traidor, aceitou-se-lhe a oferta e desempenhou a palavra guiando a tropa ao mocabo do negro que tinha já lançado fora a pouca família que o acompanhava, ficando somente com vinte negros, dos quais mandou quatorze para os

postos das emboscadas que esta gente usa no seu modo de guerra, e indo com os seis que lhe restaram a se ocultar no sumidouro que artificialmente havia fabricado achou tomada a passagem; pelejou valorosa ou desesperadamente matando um homem, ferindo alguns, e não querendo render-se nem os companheiros, foi preciso matá-los e só um se apanhou vivo; enviou-se-me a cabeça do Zumbi que determinei se pusesse em um pau no lugar mais público desta praça a satisfazer os ofendidos e justamente queixosos e atemorizar os negros que supersticiosamente julgavam este imortal; pelo que se entende que nesta empresa se acabou de todo com os Palmares a frota veio a salvamento ao cabo depois de a recolher passou a Bahia espero volte para seguir viagem nos últimos dias de abril conforme o dispõem seu regimento, estimarei que em tudo se experimentem sucessos felizes para que V.M. se satisfaça do zelo com que procuro desempenhar as obrigações de leal vassallo, Deus guarde a real pessoal de V.M. como todos desejamos (em junta)? Pernambuco 14 de março de 1696.

(Doc.nº. 39) Consulta do Conselho Ultramarino de 18 de agosto de 1696, em que o governador da Capitania de Pernambuco dá conta de se haver conseguido a morte de Zumbi, e perdão que se deu ao mulato que o entregou.

Sr. o governador de Pernambuco Caetano de Mello de Castro, em carta de 14 de março deste ano, dá conta a V.M. de se haver conseguido a mor-

te do Zumbi, ao qual descobrira um mulato de seu maior valimento que os moradores do Rio de São Francisco aprisionaram, e remetendo-se-lhe, topara com uma das tropas que dedicara aqueles distritos que acertou ser de paulistas em que ia por cabo o Cap. André Furtado de Mendonça, e temendo-se o dito mulato de ser punido por seus graves crimes oferecera que assegurando-se-lhe a vida em nome dele governador, se obrigava a entregar o dito Zumbi, e aceitando-se-lhe a oferta desempenhara a palavra, guiando a tropa ao mocambo do negro, que tinha já lançado fora a pouca família que o acompanhava, ficando somente com vinte negros, dos quais mandara quatorze para os postos das emboscadas que esta gente fazia, no seu modo de guerra, e indo com os mais que lhe restavam a se ocultar no sumidouro que artificiosamente havia fabricado, achando tomada a passagem, pelejara valorosa, ou desesperadamente matando um homem, ferindo alguns, e não querendo render-se nem os companheiros, fora preciso matá-los, apanhando só um vivo; que enviando-se-lhe a cabeça do Zumbi, determinara se pusesse em um pau, no lugar mais público daquela praça, a satisfazer os ofendidos e justamente queixosos, e atemorizar os negros que supersticiosamente julgavam este mortal; pelo que se entendia que nesta empresa se acabara de todo com os Palmares; que estimarias ele governador que em tudo se experimentem sucessos felizes para que V.M. se satisfaça do zelo com que procura desempenhar as obrigações de leal vassalo.

Ao Conselho parece fazer presente a V.M. o que escreve o governador de Pernambuco Caeta-

no de Mello, de se haver conseguido a morte do negro Zumbi, entendendo que por este meio se poderão reduzir os mais dos Palmares por ser este a cabeça principal de todas as inquietações, e movimentos da guerra, que tão sensivelmente padeciam os moradores daquelas capitâneas, com tanta perda de suas fazendas e morte de muitos e que V.M. deve mandar agradecer ao dito governador, o bem com que neste particular, e nos mais do serviço de V.M. se há havido, e que o perdão que se deu a este mulato se deve aprovar na consideração da importância deste negócio, e de se poder por termo às hostilidades tão repetidas quantas os vassallos de V.M. sentiram na extorsão e violência deste negro Zumbi. Lisboa 18 de agosto de 1696. João de Sepúlveda e Mattos, O Conde de Alvor, Joseph de Freitas Serrão.

(Doc.n.º. 40) Consulta do governador Caetano de Mello e Castro de 12 de maio de 1697, em que dá conta dos negros dos Palmares estarem quase extintos, e divisão que fez dos paulistas, por causa da discórdia que se receava, houvesse entre eles.

Sr. pareceu-me dar parte a V.M. que os negros dos Palmares estão quase extintos, porque pela notícia dos que proximamente se aprisionaram não chegam a trinta, os que se ocultam naqueles matos; e nem este limitado número se conservará muito tempo; os paulistas, e os índios da nova Aldeia de Nossa Senhora da Vitória têm feito várias presas; das quais vieram a esta praça cento, e tantos,

escravos em um barco foram oitenta para o Rio de Janeiro, e os mais ficaram nesta praça por não exceder a idade em que V.M. permite não sejam exterminados.

A gente dos paulistas dividi em dois arraiais por evitar a ruína que de suas discórdias se receava; e por ser isto de grande utilidade para as capitánias circunvizinhas de aos Palmares; o M.deCampo Domingos Jorge Velho; ficou no mesmo lugar em que estava, e na sua companhia cinco capitães que escolheu, e os outros nomeou para se agregarem ao Sar.Mor Cristóvão de Mendonça que o dito M. deCampo desejava muito apartar de si; o Sar.Mor, e os mais capitães com sua gente ficam situados nas cabeceiras de porto calvo; no mesmo lugar em que se pretendia fazer segunda Aldeia de índios como a V.M. avisei o que agora se escusa, e os moradores de Porto Calvo reconhecem tantas conveniências nesta vizinhança dos paulistas que me consta se lhe obrigaram a provê-los de todo o mantimento que necessitassem enquanto suas roças lhe não dessem o sustento de que careciam.

Porém senhor parece justo que aos oficiais deste Terço se lhes assista com o meio soldo que V.M. foi servido conceder-lhe para o que ao menos tenham com que se vistam o que não pode ser sem consignação certa, e quando V.M. não queira que da fazenda real se façam estas despesas se determine que os tabacos que das Alagoas, e Rio de São Francisco se navegam para a Bahia paguem subsídio como sempre foi uso; e nesta forma crescerá tanto o rendimento do dito subsídio que toda a largueza se faça o gasto deste crescimento; e ainda quando isto fosse novo tributo nunca se podiam queixar

aqueles povos por serem os mais interessados na conquista dos Palmares; como se verifica nas melhoras que já hoje logram.

Também faço presente a V.M. que os Cap. e oficiais paulistas são muitos deles casados, e desejam sumamente mandar conduzir suas mulheres, e famílias para os lugares em que residem, e donde intentam fazer duas vilas; mas a pobreza lhes dificulta fretar embarcação em que possa vir esta gente; parece-me útil e acertado; que V.M. lhe mande fretar uma sumaca ou permita que vá esta fragatinha inglesa para a condução que se pretende a qual será para bem da consciência destes homens e particular serviço de V.M. guarde deus a real pessoa de V.M. Pernambuco 12 de maio de 1697.

(Doc. n.º. 41) Consulta do Conselho Ultramarino de 30 de dezembro de 1697, sobre o que pede o Cap. André Furtado de Mendonça.

Sr. por decreto de 24 de dezembro deste ano manda V.M. se veja, e consulte neste Conselho o que parecer sobre uma petição de André Furtado de Mendonça em que pede o mande V.M. socorrer com uma ajuda de custo por ser muito pobre, e não ter com que se possa restituir ao seu Terço dos Palmares de que é capitão.

Pede a V.M. seja servido mandar-lhe deferir com uma ajuda de custo visto não ter com que se aviar.

Ao Conselho parece que tendo V.M. respeito às razões que representa André Furtado de Mendonça, e se fazer digno de atenção o seu requerimento

pois concorre na sua pessoa dever-se-lhe a maior parte da conclusão da guerra dos Palmares, por ser ele o que cortou a cabeça ao negro Zumbi, que tinha sido a sua extorsão tão sensível aos povos da capitania de Pernambuco que era o instrumento de todos os movimentos daquela guerra; que V.M. haja por bem de que se lhe dêem cinqüenta mil réis de ajuda de custo; — com declaração que se que se ordene ao provedor da fazenda de Pernambuco os mande por letra segura a este reino para se restituírem aos efeitos onde se tiram que tem a aplicação do provimento das munições que não sofrem se desvirtuam para outra coisa que não seja este emprego que consiste a defesa das conquistas. Lisboa, 30 de dezembro de 1697. Conde de Alvor, Duarte Teixeira Chaves, Joseph de Freitas Serrão, Miguel Nunes de Mesquita. Despacho real: Como parece, Lisboa, 8 de janeiro de 1698.

(Doc. n.º. 44) Consulta do Conselho Ultramarino de 20 de Dezembro de 1697, sobre nomeação de pessoas, para a companhia de infantaria, que vagou na capitania de Pernambuco n.º3.º do M.de-Campo Manuel Lopes por falecimento de Luis Vaz da Costa.

Luis da Silveira Pimentel, que consta haver servido nas guerras do Rio Grande, e dos negros dos Palmares de vinte anos a esta parte de soldado, alferes, ajudante, e Cap. de infantaria do 3.º do M.de-Campo dos paulistas Domingos Jorge Velho, reduzindo muitas Aldeias, e principalmente quatro nações inimigas; e tendo notícia o governador de

Pernambuco dos roubos, e insultos que faziam os negros dos Palmares nos povos daquelas capitâneas o mandaram com uma carta ao dito M.deCampo para vir fazer guerra aos ditos negros, e pondo-se a caminho com grande trabalho estando já perto dos Palmares ir por outra ordem do governador geral a socorrer os moradores do Rio Grande marchando mais de 300 léguas de sertão de Piauí, e Canindé até as Piranhas, padecendo grandes fomes e sedes; achando-se no encontro da Aldeia dos Tapuias (Jai-cós), que foram quase todos mortos aprisionando 150; e partindo das Piranhas o dito M.deCampo a conduzir duas mil cabeças de gado para sustento dos povos, a que o gentio impedia o passo, ficar no arraial tendo todas as horas combate com o inimigo: na briga da Lagoa Apodi pelejando quatro dias e quatro noites sendo mandado a Pernambuco buscar pólvora e bala, o que fez com grande risco de vida à sua custa e em cavalos seus por mais de cem léguas de distância na marcha que se fez em busca do gentio Janduim, e topando com ele por este se por em fugida ir em seu alcance até a serra do Araripe destroçando-lhe muita parte da sua gente, e famílias tomando-lhe os cavalos que tinham levado, sustentando-se com raízes do mato, e carregando os doentes e feridos nos seus cavalos: no encontro com o gentio Jucurus²¹, durando a pendência sete

²¹ Aparecem no documento original como Jucurúz. Os Jucurus são chamados xocurus no auto de instalação da vila de Cimbres, em 1762, como assim ficou chamada, em substituição do nome de Ororobá, da povoação de índios. Extinto o aldeamento pelo governo, anos decorridos, e repartidas as suas terras pelos índios, ainda hoje existem os seus descendentes ocupando as datas que herdaram de seus pais, porém reduzidos pelas expoliações de que têm sido vítimas, e mesmo assim entregues eles ao serviço de uma pequena agricultura. Encontramos estes índios algumas vezes chamados Xucururus, e Fernandes Gama menciona uma tribo de tapuios Chiquirus, que habitava uma parte da nessa zona sertaneja.

horas; e pelo valor com que se houve foi mandado a Pernambuco a dar conta do sucesso ao Governador conduzindo para o arraial muitas coisas de que se necessitava: no outro com o gentio brabo chamado Icós que também foi destruído: no socorro do Rio Grande penetrando com léguas do sertão, sendo mandado por cabo de 250 homens das Garairaz a buscar o inimigo no meio da capitania fazendo-lhe grandes hostilidades, e aprisionando-lhe as famílias: na peleja da lagoa do Apodi indo ao depois a Pernambuco pedir socorro, que levou atravessando muitas léguas de Campanha e voltando outra vez ao Rio Grande se achar nos encontros dos bárbaros das nações pios Sucurús e Algodão, como também no do rio Jacu levando para o Rio Grande rendidos mais de 200 índios, que com mulheres e meninos passavam de 800 almas; e sendo encarregado da condução dos mantimentos munições e fardas que se mandaram para os Palmares os entregar sem diminuição alguma, indo em seguimento dos ditos negros, que destruíam as freguesias de Porto Calvo, e Alagoas, e mais circunvizinhas: no encontro junto ao rio de Una, e no mocambo de Engana-Colomim, no cerco que por duas vezes se pôs ao Zumbi assistindo na contra cerca que se lhe fez, carregando igualmente a madeira com os seus soldados e escravos, e com 4 homens que levou à sua custa; e por não poder ser rendido ser mandado com aviso ao governador de Pernambuco o que fez com grande diligência, levando ao dito M.de-Campo todas as munições; e dois pedreiros procedendo em tudo com satisfação.

Da informação, que o Governador de Pernambuco dá deste sujeitado consta ser homem honra-

do e benemérito; e que na guerra dos Palmares se mostrou zeloso.

Bartolomeu Simões da Fonseca que pelos papéis que apresenta consta que depois de haver servido a V. M. quatro anos e seis meses de soldado da ordenança em Pernambuco entrando de guarda nas ocasiões, em que a gente da guarnição daquela praça ia para a guerra dos Palmares, sendo muitas vezes encarregado por cabo de rondas e sentinelas foi provido no posto de alferes das mesmas ordenanças em 1687, que serviu três anos e meio, e ao depois no de tenente acudindo a todos os rebates que houve de piratas, que infestavam aquela costa: no ano de 1693 ser nomeado no posto de Cap. de infantaria, e marchar do Recife aos Palmares a incorporar-se com o M.deCampo Domingos Jorge Velho, levando 13 homens presos, que agregou à sua companhia aprestando-os e sustentando-os à sua custa em 80 léguas de caminho; e marchando até a vista da Fortificação da Serra do Barriga, em que estava o régulo Zumbi o nomear para ir reconhecer a sua cerca o que fez pontualmente dando-lhe relação da situação, forma e extensão dela; e por se achar com pouca gente o mandar a Pernambuco a buscar socorro, o que fez com grande zelo e pondo-se sítio a dita cerca, que se achava inexpugnável, procedendo valorosamente até ser rendido no fim de 22 dias, em que se mataram mais de 500 negros, acompanhando ao depois ao Sar.Mor Cristóvão de Mendonça, quando conduziu os prisioneiros para o Recife para se tirarem os quintos de V. M. havendo-se da mesma maneira na 2^a jornada que fez ao mesmo Recife em companhia do Cap. Miguel de Godoy quando se trouxeram prisio-nei-

ros 80 negros do mocambo de Pedro Capacaça, e o Quiloange; e sendo ouvidor geral José de Sá e Mendonça prendendo nas Alagoas alguns criminosos de delitos graves, lhos entregar sendo alguns deles poderosos e ricos, e os levar com toda a segurança a cadeia de Olinda; dando também toda a fábrica de seus escravos para ajudarem ao entulho de Tamandaré, e acompanhar a Bento Surrel quando passou ao descobrimento das minas do salitre do Rio de S. Francisco, donde se descobriram 17, se se tiraram as amostras necessárias.

Apresenta suas folhas corridas; e da informação que o Governador dá deste sujeito refere que os seus serviços eram o se que faziam os Paulistas que andam nos matos, e de mais fora levar-lhe alguns avisos de bons sucessos, que houve nos Palmares, e também acompanhara a seu sogro Bento Surrel Camilo no primeiro descobrimento do salitre.

Carlos da Cunha que consta haver servido a V. M. na Capitania de Pernambuco em praça de soldado por espaço de quatorze anos, 11 meses, e 25 dias desde 30 de Ag.to de 1673 até 25 de Julho de 1688, e antes deste tempo se embarcar em 1672 para as Alagoas a fazer guerra aos negros dos Palmares, e marchando ao sertão distribuir-lhe os mantimentos, queimando-lhe os mocambos e alojamentos, matando e aprisionando alguns; havendo-se da mesma maneira na 2.a entrada: em 1674 achar-se na peleja que houve com o mesmo inimigo que durou desde as 9 horas da manhã até as 4 da tarde, levando-lhe a escalar as suas fortificações, e queimando-lhas com perda de mortos e feridos; e retirando-se para Porto Calvo tornar em demanda dos mesmos negros em que se mataram alguns e

aprisionaram 80 peças: na marcha que se fez em busca do Mocambo do Zumbi, que se ausentou e ao depois a Aldeia de Una, e daí a de Cucaú a prender os negros que nela estavam situados, em que se aprisionaram perto de 200 peças, e entre elas os principais motores da rebelião: em 1680 na investida do outeiro do Barriga fazendo sua obrigação na avançada do Portão, e romper da estacada: em 1684 na peleja no sitio de Gongoro em que se lhe queimaram as casas que tinha feito e foi derrotado com morte se alguns negros e tornando ao Palmar em demanda do negro Zumbi achar-se na peleja que houve com os seus batedores, que oprimidos da grande perda largaram o campo passando 14 dias sem mantimentos alguns; e pelo governador D. João de Sousa conhecer o seu préstimo o mandar chamar ao sertão na ocasião em que a eles fez entrada Francisco Machado Peçanha, ao qual acompanhou indo por explorador: em 1688 ser provido no posto de Cap. de uma tropa que ia para a Campanha do Rio Grande a impedir o dano que fazia o gentio bárbaro; e na ocasião do saco (?) do Gado Brabo pelejar na vanguarda com grande valor até o por em fugida com perda de muitos mortos e feridos: na marcha que se fez em seguimento do mesmo inimigo por espaço de 25 dias: no encontro do caminho do Ceará com 4 batedores seus de que se matou um franqueado todo aquele sertão; matando-lhe também quatro Tapuias em uma emboscada que nos fez, ferindo-lhe outros e tomando-lhe as suas armas indo da Ribeira do Açú a levar os avisos ao Cap. mor do Rio Grande: em 1689 na peleja com o inimigo Janduim em que lhe mataram 14, entre os quais entraram três principais, e em outro

encontro, em que foram mortos 4, e prisioneiros outros 4: na marcha da Alagoa do Piató em alcance do mesmo inimigo em que se aprisionaram sete fazendo-o desamparar os seus alojamentos: em 1694 ser provido pelo governador da Bahia no posto de Cap. mor das entradas dos sertões das Piranhas, e Paraíba; havendo-se em tudo com muito valor e risco de vida passando muitas fomes e sedes, procedendo em tudo como honrado soldado.

Apresenta suas folhas corridas, e da informação que o governador dá deste sujeito refere ser homem pardo, e que as patentes que se lhe passaram foram todas para postos de pouca estimação.

E sendo vistos os serviços referidos. Pareceu ao Conselho votar em primeiro lugar para a companhia de infantaria que vagou no 3.º do M.deCampo Manuel Lopes por falecimento de Luis Vaz da Costa em André da Costa de Magalhães, em quem sobre a boa satisfação, com que há servido, se tem grande opinião do seu préstimo e valor por cujo respeito confiou dele o Governador Caetano de Mello e Castro o posto de tenente da fragata inglesa que mandou para este reino.

Em 2.º lugar em Manoel da Fonseca Jaime alferes de M.deCampo do mesmo 3.º Lisboa 20 de Dezembro de 1697. Conde de Alvor; Duarte Teixeira Chaves; Joseph de Freitas Serrão; Miguel Nunes D- Mesquita.

Documento anexo: João Batista Campelo escrivão da fazenda real desta capitania de Pernambuco e da matrícula da gente de guerra do exército dela por S. M. que Deus guarde de 8.a certifico e dou fé que dos Livros da matrícula que em meu poder estão e officio servem consta passar-se Fé

de ofícios a Carlos da Cunha soldado que foi da Companhia do M.deCampo Zenóbio Accioly de Vasconcelos de catorze anos onze mês, e vinte e cinco dias que havia servido a S. M. que Deus guarde nesta Capitania em quatro de Maio de mil e seiscentos e noventa e sete como consta da matrícula da companhia que foi do dito M.deCampo a fl. 121 e outro, si consta dos ditos Livros da Matrícula tornar o dito Cabelos da Cunha a aclarar a sua praça de soldado com seis cruzados de soldo por mês na Companhia do Cap. Antonio da Silva Barboza uma das do dito Terço em vinte e um de Janeiro de mil e sete centos por despacho do governador e Cap. General que foi destas capitancias Dom. Fernando Miz. Mascarenhas e Alencastro, e na dita companhia em que sucedeu João da Mota e por Ms.deCampo do dito Terço Jorge Lopes Alonso e João de Freitas da Cunha está atualmente servindo, e se mostra ter servido mais quatro anos, um mês e dezenove dias que ao todo são dezoito anos um mês e catorze dias como tudo consta dos ditos Livros a que me reporto donde passei a presente fé de ofícios em virtude de um despacho do governador Francisco de Castro Morais que fica nesta vedoria Livros 527 e por mim subscrita e assinada e rubricada pelo provedor da fazenda real a C. mor. João do Rego Barros como vedor na forma do Capitulo 26 do regimento das (...) deste Recife de Pernambuco aos dez dias do mês de março D.os Alz. Fr.a (?) a fez ano de mil e setecentos e quatro: Fiz escrever e assinei - Barros.

(Doc.nº. 53) Parecer do procurador da fazenda sobre as queixas e requerimentos dos paulistas.

Por várias vezes tenho dito, que os paulistas são a melhor, ou a única defesa, que têm os povos do Brasil contra os inimigos do sertão; pois só eles são acostumados a penetrá-lo, passando fomes, sedes e muitos outros contrastes, a todas as outras pessoas totalmente insuportáveis; assim o acaba de mostrar a experiência na guerra dos Palmares, que se vai concluindo com seu valor, e experiência, não bastando por tão longo tempo as incríveis despesas, que pela fazenda real, e dos moradores se tem feito e multiplicadas expedições, empreendidas contra os negros rebeldes; para os sujeitar; e por esta causa se fazem os suplicantes dignos de toda a honra, e mais; assim porque os príncipes são obrigados a remunerar os serviços, que se lhes fazem por dívida /não civil/ mas moral, que os D.D. chamam antidoral; como também para que outros se animem com o exemplo do prêmio a obrar outras e maiores proezas; pois destas se segue aumento do domínio, e do patrimônio real quietação e riqueza dos vassallos, que é todo o fim das máximas de estado.

É pois a 1.^a queixa dos suplicantes que aprisionando 519 cabeças de escravos de todo o sexo, e idade, os quais entregaram aos cabos de infantaria paga; só apareceram em Pernambuco 374 e que importado seu preço mais de 10 cruzados se lhes deram a eles somente 560 réis em dinheiro, e 440 réis em fazendas por preços subidos.

Sobre este particular parece, que deve informar o governador de Pernambuco; enviando a distribuição, que se fez desta presa; e dando a causa de chegar tão diminuta, e da que houve para os Suplicantes terem dela tão pouca parte, merecendo maior.

A 2.a queixa é sobre a forma, que se deu as sesmarias; cuidando-se, que os ministros deputados a elas, as hão de ir distribuir no sertão; e que primeiro se hão de decidir / ainda que sumariamente / os prejuízos de terceiros, que lhes sejam entregues as terras.

Estes soldados estão vivendo naqueles desertos, sem terem da fazenda real todo o sustento necessário; e para que a esta não seja preciso, dar-lho; pois se acha em estado, que não chega a tanta despesa; é preciso, que logo se dêem, e repartam estas terras por estes, e pelos mais Soldados, que as restauraram; para que da cultura delas se possam ajudar; e que a repartição se faça em Pernambuco pelos deputados por S. M.; começando a primeira data em sítio determinado, e continuando as mais nas cabe-ceiras, e lados dela, como sempre se fez, e que se lhes imponham as obrigações costumadas; e a de demarcarem, para que depois não haja dúvidas nos extremos, que agora sendo as terras incultas se desfarão com pouca controvérsia; o que não será depois de aproveitadas, como nas que o são mostrou a experiência; e tendo alguma pessoa direito nas terras repartidas, ou em parte delas, o deduzirá sumariamente como S. M. tem determinado sem prejuízo do logro da repartição; pois se estes tais não tiraram lucro destas terras em tantos anos por causa da rebelião dos negros; menos mal é, que sem ele estejam, o tempo, que durar o pleito, como antes estavam; do que ficarem sem sustento, e sem prêmio por este tempo aqueles, que as remirão.

A cláusula: sem prejuízo de terceiro; é justa porque por mais exuberantes, que sejam as das

mercês privilégios, graças, e ainda contratos dos Príncipes; sempre é visto, não querer, nelas prejudicar a terceiro é ainda que as concedidas aos suplicantes passam de graças a contratos, sempre devem moderar-se com aquele prejuízo. Porém é de saber, qual seja o prejuízo, que possa moderar as cláusulas desta doação, ou contrato.

1º - o que teve doação das terras antes que os negros as ocupassem, e nem as povoaram, nem cultivaram no termo da lei, por ser condição, com que lhes foram doadas, que não cumpriram; não fez suas terras, pois é certo de direito que toda a doação condicional, não sendo cheia a condição por omissão, e culpa do doado, é como se não fora; e este não tem prejuízo, em se dar a outrem, o que ele não fez seu.

2º - o que teve doação pelos governadores; e não foi confirmada por S. M. como o dito senhor pode negar a confirmação, ou moderar a data, como for servido; e nos termos presentes convém mais, que as terras se dêem a quem, as conquistou, do que a quê. somente as pediu, justamente pode e deve S. M. de negar a confirmação, e sem ela não tem o donatário prejuízo, em se dar a outrem a terra, que não é sua.

3º - o que teve doação imódica de terras, que era impossível naturalmente cultivar, e povoar no termo da lei; é a data nula; pois a condição impossível, ou por direito, ou por natureza, faz o contrato nulo; e para clareza é necessário lembrar, que todas as datas, em que se deram terras com certas léguas em quadra, são imódicas, e impossíveis de cultivar no termo da lei, exceto as de duas em quadra, que contém quatro léguas quadradas;

porque já três léguas em quadra, que contém sem si nove léguas quadradas, é naturalmente impossível, as possa cultivar, e povoar o mais poderoso, e rico homem do Brasil no termo da lei; e menos quatro em quadra, que contém dezesseis; e muito menos cinco em quadra, que contém 25: que será em dez em quadra. que contém cento; e 20 que contém 400; e em 30 que contém 900, de que os suplicantes se queixam; e como todas estas datas são nulas, não adquiriram os donatários direito algum por eles, e não há prejuízo de terceiro (?) em se darem aos Suplicantes.

4º - o que teve módica data de terras; que podia cultivar, e povoar no termo da lei, e não fez pelas ocuparem os negros, ainda confirmado em tempo devido por S. M., me parece, que não deve impedir, darem-se aos suplicantes porque é sem dúvida, que o bem público prefere ao particular; e como seja bem público de todas as capitánias vizinhas dos Palmares, que os suplicantes povoem e defendam estas terras, e conseqüentemente as tais capitánias; não pode prevalecer o bem do particular donatário ao bem público de todos, e seu; e muito mais porque o bem público trata de evitar o dano, que pelos negros recebiam, e hão de receber, faltando os suplicantes; e o particular trata de conseguir o lucro, que há de tirar das terras, em que não despendeu mais, que pedi-las; e sempre de direito se favorece mais ao que trata de evitar, o dano; que ao que trata de conseguir o lucro.

5º - e último. Só o donatário que teve data moderada, confirmada em tempo devido por S. M., e a povoou no termo da lei em parte, ou em todo; e não acabou de povoar, ou perdeu o povoa-

do pela hostilidade dos rebeldes, deve ser restituído a toda a data; pois fez suas as terras, enchendo as condições, com que lhe foram dadas por válida doação, e por ele não esteve, continuar a cultura, ou conservá-la; e trata de evitar o dano, que recebeu pela violência dos negros, em o desapossarem, das terras, que com sua despesa e trabalho cultivou; e todos os que mostrarem por provas legais o sobredito ante juiz competente; devem ser restituídos por ele, dando-se outras terras às pessoas, a quem foram repartidas, que tanto valham, como estas, que não serão muitas, e muitas há nos Palmares para o ressarcimento das que assim forem tiradas e por este modo nem os donatários, nem os suplicantes terão justa queixa; e tendo estes, de que se alimentar, se conservarão naquele sítio em defesa comum, e não necessitarão, de que a fazenda real lhes dê todo o necessário para viverem.

Pedem os suplicantes 1060 léguas, que dizem, há nas que tiranizavam os negros, e eles restauraram; e ainda dizem, não ser muito para mais de mil pessoas, que as mereceram; e na verdade a respeito da desatenção, com que se concederam algumas sesmarias no Brasil, não é muito o que pedem; mas é mais de muito para a forma, com que se devem conceder. Mais de mil pessoas, dizem, que foram os conquistadores: se falam de si, não havia tantos soldados no Terço em seu maior auge, com que saíram das terras; depois pelos incômodos dos caminhos, e guerra do Açú e Palmares confessam, que se diminuiram tanto, que nem serão hoje a metade, estes se compõem de cabos, que de sargentos para cima pouco passam de quarenta soldados brancos prometeram dez em cada companhia, que fazem

cento, e não chegaram a este número; e como é possível, que estes possam povoar tanta imensidade de terra no termo da lei?

Os índios livres são bons para com eles se povoarem, e cultivarem as terras; e não para se obrigarem às despesas da povoação, e cultura delas; e muito menos os escravos; pois estes não podem ter coisa sua, e tudo adquire para seus senhores; e que a estes se dê mais terra, quantos mais escravos tiverem, é justo; porque as terras se devem repartir conforme as possibilidades dos que as pedem; e muito mais dos que as merecem; pois os que têm escravos pelejaram com os próprios braços, e com os seus deles.

Do referido se infere, que ao M.deCampo se deve dar no melhor sítio toda aquela terra, que poder por si, seus escravos, e criados povoar no tempo da lei: o mesmo em sítio apartado ao Sar. Mor, e capitães, e que a estes se assinie junto de sua data, o que bastar para aldear os índios livres de sua companhia com terras bastantes para seu sustento, como se faz nas Aldeias dos índios mansos; e cada um dos capitães administrara a sua no temporal, com subordinação a seus maiores; e aos mais oficiais, e soldados brancos, se dará a terra, de que possam viver, e que possam cultivar; e isto mesmo se observará com os cabos e soldados pagos, que se acharam nesta empresa, entreanchando-os todos, como der lugar o terreno; pois estes também mereceram; e quando não cultivem a terra por si, o podem fazer por seus colonos, e foreiros, de que poderem tirar algum proveito como também os moradores circunvizinhos, que lhas pedirem. As ribeiras, lagoas, e terras infrutíferas se devem ex-

cetuar, assim porque com estas não ficam os suplicante utilizados, como porque sempre devem ficar na coroa para outros empregos comuns.

Pedem os suplicantes que se lhes pague os soldos per intr.o, e logo confessam, que não há, onde se lhes consigne; e posto que eles merece muito considerada a falta das rendas reais, e que eles (extintos os negros com estas povoações; como se espera em breve) não terão trabalho militar quotidiano como os pagos das praças; parece, se devem contentar com os meios soldos; porém estes se lhes devem pagar com pontualidade, consignando-se-lhes nos efeitos, que a Câmara de Pernambuco administra; e para que estes chegue, se deve permitir, que os açúcares, e tabacos, que de outros portos vão a embarcar ao Reino; paguem naquela praça subsídio, a metade do que pagam os moradores dela; não obstante pagarem algum nas suas terras; pois a todos estes convém muito a assistência dos suplicantes nos Palmares.

Pedem farda para os dez, soldados brancos em cada companhia e pela razão, que levam meios soldos os cabos, deve conceder-se aos soldados meia farda; e aos índios as cinco varas de estopa cada ano, e por uma vez a ferramenta que declaram para tratar de sua vida, e cultura das terras, tudo pago pela fazenda real, que o procurador dela administra.

Pedem hábitos, e o M.deCampo doação de vila, e condução para suas famílias e parentes; e posto que os donatários são obrigados às suas custas, mandar ir todos os anos casais para povoação de suas vilas, o que raramente fizeram, por cuja causa estão muitas pouco habitadas; para que esta

se estabeleça, que tanto convém; e os suplicantes que não têm meios para conduzir suas casas, vivam como deve, é digno do piedoso coração de S. M. mandar, que a custa de sua real fazenda se lhes administre a passagem pelo modo mais suave, que parecer; pois sem este fundamento e só pela defesa do Maranhão, se gasta muito dinheiro com os que vão para aquele Estado.

(Doc. n.º. 54) Requerimento que aos pés de V.M. humildemente prostrado faz em seu nome, e em aquele de todos os oficiais e soldados do Terço de Infantaria São Paulista de que é M.deCampo Domingos Jorge Velho, que atualmente serve a V.M. na guerra dos Palmares, contra os negros rebelados nas capitanias de Pernambuco.

1º - Primeiramente supplica à vossa real V.M. que se digne de mandar considerar, que no sertão baixo do Brasil, nas capitanias de Pernambuco se formou antigamente um covil de negros fugidos de seus senhores, em o qual se foram ajuntando sucessivamente tantos deles, que por não poderem estar todos em uma povoação fizeram muitas na vastidão dessas matas; e em todas chegaram a tanto número ditos negros, que por todas as partes infestavam as ditas capitanias, e chegaram a tanta ousadia, e desaforo, que não só desciam a fazer roubos de alfaias aos moradores, mas a amotinar-lhes, e levar seus escravos a uns por vontade, a outros por força, e a matar aos feitores, e muitas vezes aos senhores, e senhoras, executando todo o gênero de hosti-

lidades, sempre cruelmente e tinham já cobrado tanta confiança de suas forças, que em as muitas expedições que no espaço de quase quarenta anos os governadores de Pernambuco mandaram com consideráveis poderes, a conquistá-los, nunca puderam, e a muitas descompuseram, a especificação das quais, se bem não seria fora de propósito aqui, se deixa por brevidade para outros relatores: e também porque é muito verossímil, que nessa corte de V.M. não se ignorarão; e sempre os negros apesar de todas estas frustradas diligências foram em aumento em número, forças, ousadia, hostilidades, e sucessos: até, que o governador de Pernambuco João da Cunha de Souto Maior, desenganado, e conhecendo muito bem, que nem infantaria paga, nem milícia dos moradores, não era gente apta para tal guerra, vindo-lhe a notícia, que no sertão alto, ao redor de quinhentas léguas daqui habitava o dito M.deCampo com muitos outros homens são paulistas seus agregados, e com grande quantidade de gentio da terra guerreiros, com que conquistaram o bravo, despachou em demanda deles, encaminhando sua proposta ao dito Domingos Jorge Velho, como ao cabeça de todos, e ao mais poderoso (pois só ele tinha cinco, ou seis vezes mais gente que todos os outros juntos) nas cartas missivas fl. 5,6,7, e 8.

2º - Segundamente de como sem pôr por diante os grandes obstáculos, que se lhes ofereciam de largarem a terra onde já estavam situados, com povoações, lavouras. etc. os grandes inconvenientes de tão comprida, e seguida marcha por um caminho tão agreste, seco, e estéril, que só quem o andou poderá entender o que ele é se puseram

ele dito M.deCampo, e agregados em marcha com toda a brevidade possível com mil homens de arcos, e duzentos de espingardas, e oitenta e quatro brancos, que os dirigiam, e cabeavam: marcha foi esta a mais trabalhosa, faminta, sequiosa, e desamparada, que ate hoje houve no dito sertão, nem quiçá haverá: salvo for pelos mesmos passos, e em semelhante tempo; em a qual de fome, sede, e misérias morreram cento e trinta e duas pessoas; de doenças sessenta e três, e fugidos mais de duzentos, que se não atreveram a tanta miséria: e sempre a maior perda era dele dito M.deCampo.

3º - Terceiramente que pensando eles, que eram chamados para uma guerra só depois de quase chegados ao Palmar recebeu ele dito M.deCampo uma ordem do governador geral Mathias da Cunha, pela qual lhe mandou quase retrogradar; pois lhe ordenou (como consta de sua carta missiva fl. 10 que não prosseguisse a marcha que trazia, e a fizesse com toda a pressa, a socorrer aos moradores da capitania do Rio Grande; aos quais o gentio bravo Janduim e outras nações agregadas, e alevantadas, tinham posto em grande aperto, com hostilidades de roubos, e mortes de gente, e gados: a qual ordem e requerimento se se lhes fizera quando se lhes fez aquele de vir ao Palmar, nem eles haveriam recebido a perda da gente, que atrás se disse, nem haveriam passado as misérias que tem referido, e esse seu socorro aos ditos moradores houvera chegado mais cedo; porquanto lhes ficava de suas povoações muito mais perto, e menos escabroso caminho; marcharam obedecendo, e chegados a dita capitania do Rio Grande no § seguinte insinuaram alguma porçãozinha do muito que nela

obriram ao serviço de V.M. em defesa desse povo, e em reputação das armas portuguesas..

4º - Quarto, que chegados às províncias das Piranhas, e Açú, acharam ao Cap.Mor daquela guerra Constantino de Oliveira metido em uma cerca, cercado de um quase infinito número de Tapuias brabos inimigos; carregou o Suplicante M.deCampo com sua gente sobre eles fez-lhes alevantar o cerco, e pôr em fugida, e seguindo o alcance mataram grande quantidade deles até chegar a uma sua grande povoação que destruiu e queimou, degolando a quantos achou nela: tirando com isso aquele grande obstáculo, que impedia a passagem aos gados dos quais ele dito M.deCampo comboiou seis mil cabeças para Pernambuco até as por em paragem seguras para poderem continuar o caminho a salvo.

Na margem da lagoa do Apodi, pendenciaram com os Jandúins, e outras nações agregadas, que seriam ao redor de dez mil; quatro dias inteiros, e quatro noites com um contínuo fogo sem cessar por ser gentio bem provido de armas dele, e destro com elas: e mais depressa se acabou a pólvora do Terço, que a deles, de sorte, que se o inimigo faz cara inda duas horas, não tinham os suplicantes mais remédio que largar-lhes o campo; mais permitiu Deus que havendo esse inimigo perdido muita gente morta, e muita mais ferida, virou costas, cujo alcance não se prosseguiu, por não haver munições; não foi esta pendência sem perda de nossa gente, pois morreram quarenta e três, e alguns sessenta, ou setenta feridos, alguns dos quais morreram também depois, das flechas ervadas; e fora relação enfadonha especificar aqui tantas ou-

tras ocasiões, e sucessos bons, que as armas de V.M. em este Terço nessa guerra alcançaram, louvores a Deus, dos quais não deixariam os governadores deste estado de dar noticia a V.M. e conclui este artigo com dizer, que havendo todos os cabos, que presidiavam em vários arraiais esta campanha do Rio Grande assim de infantaria paga, como da ordenança desamparado seus postos, o governador Marquês de Montebello mandou ao Mestre de Campo suplicante que os mandasse presidiar; e ele assim o fez em o Açu, Piranhas, Apodi, e mandou seu Sar.Mor que hoje é, a alimpar a campanha das tropas, que andavam aos assaltos discorrendo por ela, o qual a todas afugentou, e livrou esses moradores desse jugo, e em esta (?) ocasião se renderam alguns oitocentos, e tantos do gentio de todo sexo, e idade para serem instruídos na fé, como foram, e se batizaram; e estando isto neste estado o arcebispo governador geral ordenou ao suplicante que entregasse esta guerra ao M.deCampo Mathias Cardoso de Almeida, e eu marchasse para esta do Palmar, como consta da carta missiva fl. 16 e assim o fiz.

5º - Que marchou o suplicante com seu Terço para vir segunda vez a esta guerra do Palmar ao longo das cabeceiras dos povoados coisa de cento e sessenta léguas, sem socorro de mantimentos, que se lhes desse; buscando os negros pela parte do sertão, e com muitas grandes fomes tanto pela geral que então havia, como pela ingratidão dos paisanos, que mais sentiam uma rês que os soldados para se remediarem da fome, que não têm lei, lhes mata-vam, cujo valor não excede quinze, ou dezesseis tostões, que os lotes inteiros, que o ini-

migo lhes roubava, e matava antes, com que o que esta marcha teve de menos trabalhosa, que aquela de que se falou no § 2º foi de não ser tão comprida, e algo menos seca.

6º - Que chegados a estes matos tão intrincados dos Palmares, trataram logo de guerrear estes negros rebelados, coisa, que lhes não foi muito fácil nesse princípio pela pouca experiência que os suplicantes tinham das traças, astúcias, e estra-tagemas desse inimigo, e nenhum conhecimento das disposições destes países, muito fragosos, e mau penetráveis; porque uma tropa de sessenta homens moradores da capitania das Alagoas, e outra da daqueles do Porto Calvo, que o dito Marquês de Montebello tinha mandado subir a ajuntar-se com o suplicante os primeiros tanto que viram que da primeira investida (por desordem deles mesmos) não se pode levar uma cerca diante da qual o acharam, desmaiaram; e temendo que lhes faltasse de todo o mantimento que lhe restava retiraram-se outra vez para suas casas; e os segundos fizeram o mesmo do meio do caminho; e como ele suplicante também estava totalmente falto de tudo, e o Terço muito destroçado de fomes, e marchas, também desceram a buscar refazimento e querendo-se conservar em lugar fronteiro o não quiseram consentir os ditos moradores, a respeito de seus gados; e levaram, ou mandaram o suplicante e sua gente para uma praia deserta, sem nunca os socorrerem de algum mantimento nem pelo seu direito antes a um homem, que por ele lhes pescava, os oficiais da Câmara (por isso mesmo) o mandaram prender, e o condenaram em seis mil réis de pena; e ali estiveram os suplicantes empatados dez meses, com a mesma falta de mantimentos.

7º - Que nesse ínterim chegando a governar Pernambuco e mais capitâneas o governador e Cap. geral Caetano de Mello de Castro, como pouco noticiado ainda do estado destes moradores hostilidades, e invasões destes negros rebelados, das dificuldades que faziam malograr as diligências, e expedições com que os governadores seus antecessores intentaram destruir este covil, se deixava persuadir de requerimentos de algumas pessoas interessadas, na conservação dele (pelas conveniências, e emolumentos que da existência dele logravam; uns em prol da fazenda outros para execuções de seus malefícios, e vinganças) para mandar despejar ao dito Terço, e excluí-lo desta guerra, e não há dúvida, que ele o mandara, se algumas pessoas mais zelosas, que esses inconfidentes do serviço de V.M. de Deus, e bem destes povos não lhe representassem, o muito que convinha conservá-lo, e não expulsá-lo, e lhe dessem as fortes razões, para ele conhecer, que sem o tal Terço dele suplicante não alcançaria desta guerra, nem quanto haviam alcançado os outros governadores, por estarem hoje os negros mais em número, em destreza, e animosos na guerra do que então eram: das quais razões capacitado o dito governador abraçou-as, socorreu o suplicante de munições logo, e de gente quando lha pediu.

8º - Que a coisa indubitável (e que a tão reiterada como frustrada experiência dos sucessos antecedentes desta guerra dos Palmares, pendente os trinta e oito anos que durava prova) que sem auxílio do Terço dos suplicantes de Infantaria são paulista, não se houvera de destruir, e conquistar a força, e covil, que os ditos negros tinham na ser-

ra do Barriga por natureza inexpugnável quase; e que hoje estariam já abandonadas as capitánias Rio de São Francisco, Alagoas, e Porto Calvo, e os escravos, que ainda então estavam em casa dos seus senhores estariam todos nestes Palmares; porque para se determinarem a isso não estavam vendo senão o fim da campanha daquele ano, e se expulsavam, ou não o Terço do S. Paulistas: e andavam já tão desaforados e soberbos, que seus senhores não eram ousados, nem a lhes falar como tais; que se o faziam logo lhes fugiam para este covil; e muitas vezes antes, que o fizessem clamavam tropas dos palmaristas para os virem buscar, e roubar as casas, etc.

9º - Que depois de os suplicantes haverem padecido dez meses na praia deserta do Riacho Paratagi aonde (para que tudo lhes faltasse, e de enfadados, ou desesperados largassem a guerra, que não convinha a alguns dos poderosos, que se lhe desse fim) os relegaram como está dito no fim do sexto artº tanto que lhe chegaram as munições de guerra (e nenhuma de boca) que se insinuaram no fim do 7º artº ou §; se pôs o suplicante em marcha com o seu Terço só (que já então não constava de mais que de seiscentos soldados do gentio, e de quarenta e cinco brancos) em busca do inimigo: do qual se sabia que tinha largado a primeira cerca aonde havia sido investido a campanha antecedente, por conhecer ele, que facilmente houvera sido levada, a não haver sucedido o desarranjo dos lacunenses, que se insinuou no 6.º§ se tinha fortificado com uma triplicada cerca no cume da dita serra, lugar forte por natureza, e com água perene dentro, cerca muito forte de duas mil quatrocentas e setenta

braças craveiras, com torneiras a dois fogos a cada braça, com flancos, redutos, redentes, faces, e guaritas, coisas antes não usadas deles; e os exteriores tão cheios de estrepes ocultos, e de fojos cheios deles de todas as medidas, uns de pés, outros de verilhas, outros de garganta, que era absolutamente impossível chegar alguém a dita cerca todo ao redor, em tanta distância quanto pode ser aquela desse palácio de V.M. à ribeira; e por o lugar ser muito escarpado, mal aparecia um soldado na extrema da estreparia para especular, e tirar algum estrepe, que era pescado da cerca: nem lhes era possível fazerem aproches, que a espessura, e ligamento da raizama do mato era tanta, que não dera lugar a cavar, dado que houvesse tido com que: até, que o suplicante M.deCampo excogitou lançar uma cerca obliquamente desde seu quartel a uma ponta daquela do inimigo, a qual não era defendida de posto nenhum fiada com que se terminava em um precipício inacessível; com a qual cerca oblíqua se cobriam por aquela parte, os sacadores dos estrepes: e visitando o régulo Zumbi, a sua por dentro, e seus postos; uma sexta-feira cinco de fevereiro chegando ao dito ângulo, e vendo, que não faltava mais, que coisa de duas braças para a dita cerca oblíqua chegar a topar a sua (que como não se podia trabalhar nela senão de noite amanheceu por acabar esse pedaço) pelejou com a guarda desse posto, e deu um catanásio ao cabo dela, dizendo-lhe, e tu deixastes fazer, essa cerca aos brancos? Amanhã seremos entrados, e mortos, e nossas mulheres, e filhos cativos, e como estava bloqueado com uma contra cerca, que o suplicante havia mandado fazer, e lançar toda ao redor daque-

la dos negros, notou o Zumbi na parte oposta a aquele ângulo que ele já viu condenado, um pedaço de sete ou oito braças da dita contra cerca que faltava para fechar o bloqueio, e chegar a borda do dito precipício da parte do quartel do Cap. Mor Bernardo Vieira de Mello, que por haver chegado o último, ainda não tinham acabado de bloquear de sua parte, e no quarto da modorra da noite do dia cinco de fevereiro para o de seis furou arrebatada, e tumultuosamente com toda sua gente, e bagagem, que seguir o pode por ali, e as sentinelas de aquele posto os não sentiram senão já no fim de sua retaguarda, em a qual ia o mesmo Zumbi, que ali levou duas pelouradas: e como fazia escuro, e isto era na borda do precipício, caíram muitos por ele abaixo, coisa de duzentos, mataram-se outros tantos, e aprisionaram-se quinhentos e dezenove de todos os sexos, e idades os quais todos entregou o suplicante M.deCampo aos cabos auxiliares; por o haver ordenado assim o dito governador de Pernambuco atual para que lhos levassem para se quintarem pela fazenda real, e se repartirem com equidade, e justiça; porém não se teve respeito a dos suplicantes porque havendo eles pensado em os ditos cabos menos ambição, e mais obrigação de agradecimento do benefício que por meio dos suplicantes eles, suas famílias e suas fazendas vinham receber, e no dito governador atual mais lembrança dos sucessos do Açú, das misérias, e perdas, que tínhamos padecido, da glória que lhe tínhamos adquirido, de se haverem destruído os negros dos Palmares no primeiro ano de seu triênio; em ele, e em eles experimentamos o contrário; porque do procedido de trezentas e setenta e quatro cabeças

(que não apareceram mais na praça de Pernambuco) que montaram além de dez mil cruzados, não deram aos suplicantes mais de quinhentos, e sessenta mil réis em dinheiro e quatrocentos e quarenta reis em fazendas por preços assaz crescidos: esta apenas chegou para sua camisa, e calções a aqueles que a vestem, e aquele mal bastou (se bastou) para pagar algum mantimento que com muito dinheiro o suplicante M.deCampo havia comprado para em algum modo remediar a fome que seu Terço padecceu, nos dez meses do dito quartel de inverno na paragem, que já disse no 6.º § na praia do Riacho Paratagi: terra de deserta para onde se mandam os trovões: e com isto a glória, e o proveito foram para outros, e os trabalhos, as misérias, e as perdas foram para os suplicantes os quais, se nus, mortos a fome, e perdidos estavam na guerra, famintos, e nus, e perdidos ficaram depois da vitória.

10º - Que esta segunda marcha, que o suplicante e sua gente fizeram em busca do inimigo na sua fortificação de serra do Barriga; foi sem nenhum socorro, que se lhe desse de mantimentos nem sequer farinha, ou outro legume comestível: nem se lhe deu enquanto durou o assédio da dita fortificação; em o qual assédio eles estiveram sós desde dez de novembro, ate fim de dezembro, e do natal até doze de janeiro se lhes foram ajuntando as tropas auxiliares dos moradores, e uma de infantaria paga com as quais o suplicante começou o bloqueio, ou fevelação com as cerca de circunvalação da qual da qual se disse no § precedente e esteve a dita fortificação dos negros em cerco, vinte e dois dias; sustentando-se os suplicantes todo este tempo com raízes de Coroatá, e outras agrestes, assim brancos,

como gentio sem outro mantimento algum; e este com que eles enganavam mal a fome lhes era tanto mais desabrido quanto era comido à vista das farturas do bem que se mandava aos auxiliares, que fazia a falta dos suplicantes mais insuportável, e a eles menos pacientes, de ver que aquelas a quem eles vinham socorrer a custa de suas penalidades, e de seu sangue, se regalavam a vista deles estarem morrendo a fome.

11º - Que é bem verdade, que a força e covil dos negros dos Palmares no Barriga tão afamado (por ser esta serra o seu mais forte valhacouto, aonde eles sempre desistiam, e se livravam de tantas, e tão grandes tropas dos brancos, no decurso quase de quarenta anos) está conquistado, seu Régulo morto (por uma partida de gente do Terço do suplicante que deu com dito régulo Zumbi em vinte de novembro de seiscentos, e noventa e cinco) as relíquias delas esparzidas, mas nem por isso se há de pensar, que esta guerra está acabada; está propícia a se acabar sem dúvida se se continuar pelas grandes vastidões destas matas à caça de essas relíquias, e conservando-se para isso em aquela fronteira o Terço dos suplicantes, aliás ainda se formará outro covil novo, neste Barriga, ou em qualquer outra paragem tão apta como esta, o qual crescerá em breves dias, tanto pelo ajuntamento dos espalhados como pelo desaforo dos de baixo, que ainda estão em casa de seus senhores, os quais ainda que a rota dos seus parentes os traz em algum modo enfreados: no § 8º, no fim dele / tinham já tomado tanto o barlavento a seus senhores, que lhes ficou por hábito, e o conservarão enquanto sentirem, que pode haver outra vez, Angola Janga, Angola pequena: como eles chamavam.

12º - Que para de tudo extinguir estas esparzidas relíquias, não há gente mais apropriada que aquela do Terço do suplicante (e com distinção das mais tropas de S. Paulistas, por ele ter o mais valeroso, e guerreiro gentio que se conhece haver no sertão, Tabajaras, Oroazes, e Cupinharões) porque só ela sabe existir no mato, e rastejar quilombos que são muito difusos em várias partes destas vastíssimas matas, tão serradas que com muito trabalho se anda por elas: e quanto a assistência do arraial na fronteira, é coisa indubitável, que não só não se há de largar, mas se há de perpetuar povoação nela, e fundar Vila; e não se pode povoar melhor, nem mais conveniente, e apropriadamente que de gente s. paulista, assim com aquela dito Terço como com outra mais, que de S. Paulo há de vir, a qual somente espera ser chamada para isso; de que resultarão muitos emolumentos tanto para a fazenda, como para o serviço de V.M., abundância de víveres nas capitâneas de Pernambuco, por a tal gente S. Paulista serem muito agricultores, e criadores; como para a segurança de todos os moradores íncolas delas: criando-se com isto um muro contra o gentio bravo de cima, e o negro fugido de baixo, mas forte, e permanente, que aquele tão afamado de entre a Tartária, e a China, o qual apesar se sua muita fortaleza esta sujeito as ruínas das inclemências do tempo, e este pelo contrário o mesmo tempo o acrescentará, e o fará cada dia mais forte, e permanente.

13º - Que estando ele dito M.deCampo, e todos seus companheiros com toda sua gente habitando, povoando, e cultivando as terras do rio dos Camarões no reino do Gariguê: conquistadas por

eles sobre o gentio bravo, e indomável, tendo agregado assim, e domesticado quantidade de Tabajaras, Oroazes, e Cupinharões, em as quais terras ele suplicante e os mais viviam já quieta, e pacificamente abundantes daquelas coisas, que bem bastam para passar a vida humana, sem terem outro inconveniente, mais que aquele da longitude das praças marítimas, a eles pouco necessárias, porque a isso supria facilmente o costume da frugalidade com que são criados neste sertão, e ser gente não acostumada a regalos, nem a política de vestir galas, e a pegarem as coisas mais caras se daquelas das praças necessitassem, o que a eles não lhes era penoso; porque pagavam com as multiplicações de seus gados foi ele chamado, e requerido da parte de V.M. pelo governador João da Cunha Souto Maior, que descesse abaixo com toda sua gente a fazer esta guerra; e receando o dito governador que o desampararem eles suas ditas terras, povoações seria obstáculo para eles não poderem, ou não quererem vir e conhecendo que toda aquela corda de matas assaz agrestes que corre desde o rio da Paraíba que vai desembocar em a lagoa do Sul, até aquele de Ipojuca, desde o meridiano da Serra da Haca, em os campos de Unhanhu para o sertão até o fim da largura das ditas matas, não somente não eram de nenhuma utilidade, antes pelo contrário não serviam senão para covis de negros fugidos, e de ocasião de eles se rebelarem contra seus senhores; prometeu como plenipotenciário em elo de V.M. da dar nelas quantas lhes fossem necessárias, tanto que as tivessem conquistadas: como se vê no artigo 6º das condições que o dito governador assentou com os procuradores dos Suplicantes as

quais V.M. houve por bem confirmar por seu real alvará de 7 de abril de seiscentos e noventa e três registrado na secretaria de seu Conselho Ultramarino fl. 223.

14º - Que ele dito M.deCampo, e companheiros fiados em que tanto que eles tivessem expulsado os negros, e derrotado seus mocambos teriam terras para eles povoarem, habitarem, e cultivarem, não repararam em largar aquelas, que eles já possuíam, cultivavam, habitavam, e povoavam como suas que eram, por as haverem conquistado a custa de seu sangue sobre aqueles gentio bravo, e indômito (nem em a muita perda que aquela despejo lhes dava / como deu / em abandonar seus gados, povoações, lavouras e desceram com tudo o que puderam ajuntar de seu gentio; e pensando, que vinham para a só guerra do Palmar, acharam-se carregados também daquela do Açú: castigaram, e enfrentaram as nações levantadas no dito Açú, Piranhas, e Rio Grande como dito é atrás; e depois destruíram aos negros dos Palmares / que se bem esta era a primeira e própria para que foram chamados, veio a ser a segunda pelas disposições dos governadores gerais que já estão insinuados (tomaram-lhe sua fortificação da Serra do Barriga, mataram-lhe seu Régulo o afamado Zumbi; com que desapressaram os moradores do Rio Grande e de Pernambuco, estes das hostilidades dos negros; aqueles daquelas dos Tapuias; e assim ficaram seguras as quatro capitánias, Rio de S. Francisco, Alagoas, Porto Calvo, e Serinhaém, que houveram de estar desertas, a não ser o auxilio do dito Terço. Conquistaram as terras, que estavam cativas, em as quais se lhes prometeu (e V.M. houve por bem

confirmar a promessa) aquelas que lhes fossem necessárias: isto vai em quatro anos, e ainda hoje não sabem quais, quantas, nem aonde lhas hão de dar para as povoarem, habitarem, cultivarem, e a razão é.

15° - Que havendo V.M. mandado inovar por seu alvará f. 1 de 7 de abril de seiscentos e noventa e três em o dito 6° art.° das ditas condições acrescentando, que se lhes dariam as ditas terras com cláusula de sem prejuízo de terceiro (sendo que a eles em o dito 6° art.° não se lhes declarou nem esta, nem outra condição; senão simplesmente terras depois de estarem livres por eles, e essa promessa de terras livres de condições, se lhes retificou na carta fl.8, que a não ser assim, que razão haveria, que largassem os suplicantes as terras maiores, e melhores sem comparação / se se lhes tirar a longitude das praças marítimas / cuja posse logravam sem nenhum impedimento nem oposição, para virem conquistar outras, que além de se lhe prometerem com aquela condição de eles as livrarem dos inimigos que as possuían, haviam de estar sujeitas depois de livres as cláusulas que já não podem, nem devem ser admitidas, imo, nem mencionadas. Os suplicantes replicaram a V.M. acerca da tal cláusula inovada no 6° art.° da súplica, que a V.M. fizeram na frota de seiscentos e noventa e quatro, a qual súplica apresentou a V.M. o procurador dos Suplicantes que a isso foi a essa corte, e nela pediam a V.M. que houvesse por bem mandar cassar a dita cláusula, tanto por já ter lugar, como pelo injusto prejuízo que causava aos Suplicantes que merecem serem considerados neste particular com singularidade; mas bem longe deste requeri-

mento dos Suplicantes ser admitido, e concedido, pelo contrário, não somente a dita cláusula não foi cassada; antes no alvará de 12 de março de seiscentos e noventa e cinco foi retificada, e acrescentada com outras condições tão inusitadas, (?) como inobserváveis: e assim em lugar da ampliação, que eles esperavam da real grandeza de V.M. se acham com uma tão intrincada restrição de condições, que melhor lhes é desistirem da esperança de lograrem algum dia alguns pedaços de terra ruim, que não tem nenhuma comparação com aquelas, que eles largaram para virem fazer este serviço de V.M. e não obstante se lhes houverem tão solenemente prometidas, do que continuaram a importunar a V.M. sobre este particular.

16° - E para que V.M. tenha conhecimento de que os Suplicantes tem muita razão de formarem esta sua queixa, e de que toda esta cai sobre ele M.deCampo, do qual dizem todos os outros, que ele os enganou, tanto porque os excitou a se virem para baixo a fazer esta guerra, como porque depois de destruída a força da Serra do Barriga querendo-se eles ir embora pela sem razão que na repartição de sua presa se lhes havia feito, ele dito M.deCampo os deteve com a segurança que lhes deu, de que sendo V.M. informado, lhes mandaria deferir na dita sua réplica conforme a suas justas razões (e na verdade assim lhe fez ele esperar, como o tem insinuado a V.M. no fim do 9.º § de sua carta missiva dele, que acompanhará estes papéis) agora se vêm frustrados dessas esperanças, e concluem, que ou as tão justas razões que então se alegaram a V.M. na dita réplica não foram ouvidas de V.M. ou foram sinistramente interpretadas de algum ministro, ou

mal afeto deles, ou menos zeloso do que convém a sua obrigação, que seduzido de cá, já por antecedência de algum ambicioso, que contra a razão, e justiça se presume, ou se finge prejudicado na promessa destas terras, supôs contra ela os obstáculos que causam as condições exaradas no dito alvará de 12 de março de seiscentos e noventa e cinco; corroando-as de uma suposta cor de exata observação de leis, que não podem, nem devem vogar aqui: fiado em que estamos longe para respondermos tempestivamente a suas erradas interpretações; a qual intolerável restrição de que eles suplicantes se queixam está explicada em o 6º art.o do dito alvará f.1 em as formais palavras que aqui seguem.

Com as declarações seguintes: a primeira que a repartição / das terras / se fará pelo governador com assistência do Ouvidor geral e Provedor da fazenda e com respeito a qualidade das terras, para o que houver de obrar nelas de engenhos ou lavouras, e também a qualidade das pessoas e de seus serviços.

A segunda, que desta repartição se dará parte no meu Conselho Ultramarino, para se me fazer presente, e eu as poder confirmar, ou alterar como for servido, sem que por esta causa se suspenda em Pernambuco sua execução.

A terceira, que na tal repartição, se exprimam as cláusulas, e condições das leis, e ordenanças, que houver nesta matéria de semelhantes sesmarias, e também há de se salvar o prejuízo de terceiro para com aquelas pessoas, que tiverem doações antecedentes, e que tendo cultivado as terras as deixaram de possuir, ou também as deixassem de cultivar, por causa da rebelião dos ditos negros dos Palma-

res: acrescentando-se o conhecimento deste prejuízo será sumário.

Seja V.M. servido, conceder licença aos Suplicantes de mostrarem a injusta expressão de todas estas três declarações em defesa de sua justiça, pois quando eles pensavam que pelos seus muitos merecimentos se lhes concederiam terras / que sem eles não se negam a todas aquelas pessoas, as quais para as alcançar não lhes custa mais que o pedi-las com algum privilégio, e excetuassões de cláusulas ordinárias (por o não ser a causa porque se lhes prometeram) pelo contrário, são extraordinárias, e fora de toda a razão as condições com que querem que as aceitem, depois de lhas haverem prometidas livres de todas: como se vê no 6º artº das condições f. 3 de seu contrato, e da carta fl.8, as quais cláusulas, e condições excedeu enormemente o estilo daquelas mesmas leis, e ordenações com que se lhes alega, querendo, que contra eles sejam invioláveis, e que para aqueles, que se supõem haverem de ser restituídos em terras, das quais essas mesmas leis os privam sejam leis frangíveis, e desnecessárias de observar portanto.

Contra as primeiras dessas três declarações tão devotamente expressadas no 6º art.o do dito alvará, o põem os suplicantes que nunca se usou que na repartição de terras nestas conquistas assistam governadores, ouvidores gerais, nem provedores da fazenda nem nunca se julgou ser necessário tal assistência; e só quando há contendidas, ou dúvidas entre herdeiros por causa de limites, assiste um julgador para as evitarem, e validar esse ato, nem nunca se teve respeito a qualidade das terras, nem de obra que se houver de fazer nelas, e muito

menos a qualidade das pessoas e de seus serviços; antes sempre quem teve menos de estes pediu mais de aqueles, e se lhes concederam: que se bem é verdade que a dita assistência dos ditos três ministros enquanto a repartição não fora de nenhum, inconveniente imediatamente; seria porém meio de os suscitar muito consideráveis e primeiramente quando, ou como, e a cuja custa iriam um governador, um ouvidor geral, e um provedor de Pernambuco ao Palmar, algumas setenta léguas de caminho bem escabroso? Que a abreviarem muito gastariam três meses de tempo, dado que assistissem só um mês no lugar, e nele fariam bem pouca obra, com que quiçá em dez anos (dado que eles quisessem ir cada ano até se acabar a tal repartição) não lhe dariam fim: e como esta declaração é muito dificultosa, ou para melhor dizer impossível de observar; bem mostra o ministro que a formou ser muito pouco iniciado no modo em o qual ele quer ser diretor.

Contra a segunda das ditas declarações, dizem eles suplicantes que posto, que a primeira parte dela, não supõe, inconveniente, sua segunda o move insuportável; pois se bem é verdade, que nenhum prejuízo eles podem requerer pedindo eles a V.M. atendendo, V.M. ao Conselho Ultramarino o padeceriam porém muito grande, se a seqüência dessa remessa fosse alterá-la V.M. porque de tal alteração, inovaria outra repartição, e daria lugar a conseqüências indetermináveis: abrindo a porta aos imaginados terceiros prejudicados, para infinitas cavilações impossíveis aos suplicantes de as rebater pelos estilos da trapaça, que eles ignoram: e assim indo já para quatro anos, que eles têm

libertado as terras que com essa condição se lhes prometeram não por mercê se não em recompensa das suas que largaram; lhes seria força esperar ainda muitos mais anos arriscados a não poderem vencer as cavilações de bacharéis, e no cabo ficarem sem terras, ou quando menos passarem todo esse tempo sem elas, e sem saberem, quantas, quando, quais, nem aonde lhas darão; e no entanto? aonde hão de cultivar, para seu sustento? que eles não querem des-maninhar²², nem cultivar terras que podem vir a não ser suas: nem é justo.

A terceira contém tantas, e tais contradições, que parece aos suplicantes (e elas bem o mostram) que a V.M. não se fez presente a réplica que acerca desta matéria eles fizeram; porque se a V.M. se noticiara, não é crível, que pedindo eles a V.M. (atendendo, V.M. ao merecimento deles, e a promessa que em seu real nome se lhes fez, debaixo das condições a que eles não hão faltado) que fosse servido mandar cassar aquela cláusula, sem prejuízo de terceiro posta extemporaneamente ao pé do alvará de 7 de abril de seiscentos e noventa e três em alteração do 6º art.º de suas condições: dizem extemporaneamente posta porquanto já não era tempo de alterar coisa alguma nas tais condições, por estar, já o contrato feito, com elas, tido, havido, e de fato era, por consumado, firme, e valido, sem que nenhuma das partes estivesse já em posse de poder nelas inovar, nem alterar coisa alguma; pois havia já muitos anos (quando dessa alteração no dito alvará) que os Suplicantes obravam em cumprimento de suas condições, e ainda feito muito mais de aquilo; a que elas os obrigavam; pois

²² Cultivar terrenos estéreis.

não foram feitas, e celebradas senão em ordem a eles fazerem a guerra dos Palmares, e eles fizeram demais aquela do Açú; para a qual fazer, seu zelo não lhes consentiu, que consumissem o tempo em pactuar de novo, senão em marchar com toda a pressa apesar da miséria de fomes e a fazer esse tão grande serviço a V.M. e hoje tendo eles de mais este tão grande merecimento lhe querem dar de menos o cumprimento de condições, que tem seu particular merecimento aparte, e tudo isto em detrimento do pactuado com V.M. quando já se não pode inovar nada no pacto, nem V.M. (seja dito com toda a devida submissão) o podia já fazer; assim o declara o direito quando diz, *nec Princeps de plenitudine potestatis contractum perfectum revocare potest*, por todas estas considerações é que os suplicantes fizeram como diziam acima, a dita justa réplica a V.M. para a cassação da dita cláusula extemporânea, a qual réplica eles crêem que se não declarou a V.M. neste ponto; porque aliás não é crível, que em lugar de V.M. mandar cassar aquela, pelo contrário, não só lha manda especificar melhor; mas lhe ajunta outras ainda mais impossível de serem admitidas deles suplicantes.

Diz a terceira destas declarações exageradas no dito alvará de 12 de março de seiscentos e noventa e cinco: que na tal repartição se exprimiram as cláusulas das leis e ordenações, que houver nesta matéria de semelhantes sesmarias, e também há se de salvar o prejuízo de terceiro, para aquelas pessoas que tiverem doações antecedentes; e conclui dizendo, acrescentando-se que o conhecimento deste prejuízo será sumário.

A estas cláusulas que propõem a dita terceira declaração dizem os suplicantes que as cláusulas, e condições das leis, e ordenações que há nesta matéria de semelhantes sesmarias, e que estão expressadas em o L.º 4.º da ordenação tt.º 43, explicadas em os dezesseis incisos deles, não se sabe, que em tempo algum fossem observadas nestas conquistas do Brasil, e todas elas se vêm a encerrar em duas; a saber, que as terras que se dão de sesmarias estão obrigadas a se cultivarem dentro em cinco anos, sob certa pena, e em especial aquela de se darem a outrem, e a segunda que não prejudiquem a terceiro.

A primeira senhor, milita absoluta, e indubitavelmente pelos suplicantes ainda que não existira a causa, e os merecimentos porque as terras se lhes prometeram, quanto mais existindo merecimentos e causa, e da segunda além do privilégio, que estas duas coisas lhes tem adquirido para a uma absoluta preferência e dita carta fl. 8 lhes assegura a isenção das que se lhes prometeram a qual carta foi formada com muito acordo, e justiça; porquanto estando noticiado o dito governador João da Cunha de Souto Maior da muita ambição com que alguns indignos poderiam suscitar contra-riedades ao depois, e de cujas trapaças não se saberiam livrar; julgou o dito governador (e não julgou mal) que se aos suplicantes se lhes não retificasse a promessa, que no 6.º art.º das condições de seu contrato lhes fazia com lhe declarar, e assegurar, que se lhes davam isentas de toda controvérsia, fora um muito bastante obstáculo para os suplicantes não quere-rem descer por não largarem aquelas, que pacificamente logravam, acordou de lhe declarar em a dita

carta como coisa essencialmente necessária; e este acordo, não foi somente necessário mais também foi justo.

Foi justo; porque nenhuma justiça há, que abone, e defenda a quem não observa as leis dela: os imaginados providos de *ante omnia* nas ditas terras, não observaram o que a lei das Sesmarias dispõem quando os obriga a cultivá-las em tempo de cinco anos, sob pena que esses passados se darão a quem depois as pedir; e nunca nenhum deles as povoou, nem cultivou, nem em cinquenta anos, e nunca antes que os negros as usurpassem, nem entrassem aos Palmares: e assim nenhum desses se pode presumir prejudicado em se darem as terras, que já eles pela lei têm perdidas, e não pode, nem deve valer aos que se haviam dado sesmarias nelas antes de os negros as ocuparem, a alegação de que por causa da rebelião destes as não cultivaram, porquanto se eles as houvessem cultivado quando deviam é indubitável, que os tais negros nunca as ocupariam, nem haveriam feito nelas seus covis: antes porque as acharam despovoadas, e incultas lhes deram a ocasião de os fazerem, e aos mais de fugirem para lá ao depois: ajuntando-se a esta razão de as perderem, aquela de que não obstante as tais terras serem então suas, e serem eles então os sós prejudicados, negligenciaram e defendê-las, e obviar aos negros o apossarem-se delas: coisa que neste princípio da rebelião deles lhe houvera sido muito fácil, e se haveriam evitado os grandes danos, que desta sua negligência resultaram pendente o espaço de alguns quarenta anos em grande detrimento dos povos, e da fazenda real pelo que bastaria esta só omissão destes providos para serem

expulsados de todas suas pretensões nesta matéria, quando não fora mais que bastante a haverem faltado a condição da lei, *ut supra*.

Quanto aqueles presumidos prejudicados, que pediram, e se lhes deram sesmaria nessas terras, depois de os negros as possuírem, a sua pretensão é injusta, assim como o foram as concessões que delas alcançaram pois não se deviam conceder a petições aéreas, ridículas, e sem nenhum fundamento; que nem o tinham, nem o podiam ter petições de terras que quem as pedia estava fora da possibilidade de as poder cultivar, e quem as concedia não estava em posse de as poder dar, pois as não dominava, e só as poderia dar com a condição de as libertar para as cultivar, aliás tão frustrantes foram essas concessões, como ridiculamente ambiciosas as petições; portanto fica evidente; que havendo os ditos providos faltado a essa condição de as libertar para as cultivar, injustamente as pretendem, e os suplicantes muitas vezes justissimamente não pela mesma razão porque aqueles as perderiam; se não porque foram chamados da parte de V.M. para as virem libertar para se lhes darem em satisfação de outras muito melhores, e maiores, que para virem servir a V.M. eles largavam (como em efeito largaram) e não por mercê não merecida, como se davam a aqueles.

Pois quanto aos imaginados prejudicados da terceira espécie a favor dos quais tanto ora, quem alega as ditas três declarações do 6º art.º do dito alvará, não só não estão de melhor condição que os precedentes; mas de muito pior sem comparação, porque não somente não devem ser admitidos na sua pretensão, mas devem ser rigorosamente castigados.

Estes são aqueles pelos quais se diz na terceira declaração do 6.º art.º do dito alvará, que havendo cultivado as terras as deixaram de cultivar por causa da rebelião dos negros; primeiramente isto se não pode, nem deve entender por quem houvesse cultivado antes dos negros se rebelarem, e sobrevindo a rebelião, lhes foi forçado deixá-las; porquanto é falso que antes dos negros alguém tivesse povoado, ou cultivado em as ditas terras, e dado que houvessem, pelas haver largado em lugar de as defender em tempo que com grande facilidade o podiam fazer, teriam perdido seu direito e mereciam pena: logo se houve quem em as ditas terras cultivasse algum dia, não foi senão depois de os negros serem possuidores delas: ora destes houve muitos; e que ao depois por causa dos negros, as largaram: e estes são os que em lugar das terras que hoje pretendem, merecem um severo castigo; porquanto as iam povoar, sua ambição os fazia ser colonos dos negros, e inimigos atuais dos povos; porquanto para que os tais negros os consentissem povoar em as tais terras lhes pagavam tributos, de ferramentas, de pólvora, chumbo, de armas, e de tudo o mais que eles lhes pediam: e quando as largaram era porque os tais colonos faltavam com estas coisas, ou a lealdade, que com eles professavam, e não pela mera rebelião dos negros: e essas contribuições hão sido a causa mais ocasional, do incremento da potência, e do desaforo dos ditos negros; e pelo conseguinte das hostilidades, roubos, mortes, distribuições e gastos que hão sucedido neste caso, em quarenta anos que duraram, e quiçá tornarão a durar e porque o desembargador Christovão de Burgos foi um daqueles que man-

dou meter um curralinho de vacas em um cantinho destas terras sujeitas aos negros, mandando a isso um criminoso chamado Manoel de Souza (que em lugar de achar nele a força achou amparo com aquela condição: como acharam nele outros muitos com condições semelhantes) este faltando a contribuição costumada, temendo-se das ameaças dos negros, fugiu e porque o dito desembargador com esta pequena sombra de povoação pretende, haver tomado posse de toda a terra dos Palmares, que diz lhe pertence em virtude de uma sesmaria, que inconsideradamente se concedeu a uma petição sua de um quadro de trinta léguas de terra há ao redor de quinze ou dezesseis anos, ou tempo, que na verdade for, em a qual pediu por pão a nascença do rio Mondeugh? E dali quinze léguas para todas as quatro praias, em as quais se compreendem, todas quase, as terras a que chamam os Palmares, sem lhe haver custado mais que o pedirlas, e como lhe veio a notícia, que pelas condições pactuadas entre o dito governador João da Cunha em nome de V.M. e os suplicantes deles haviam de ser as terras; pois se lhes prometiam para eles as livrar do poder dos inimigos, e em recompensa de aquelas que lhes era forçoso largar para virem conquistar estoutras, e destruir a potência de quem as possuía, solicitou a tempo nessa corte quem orasse em favor de sua ambiciosa pretensão tanto contra a justiça, quanto ele mesmo sabe, pois é tanto ministro dela; e como tal, contra aquela tão palpável dos suplicantes devera não excogitar obstáculos, mas antes defendê-los nela, e somente solicitar com eles, que ao menos lhe largassem aquele cantinho que ele havia intentado povoar, que lho não have-

riam negado não obstante ser na melhor pagarem de todas estas terras: que não são os suplicantes tão ambiciosos delas, como ele, o qual não se contentando com outras muitas sesmarias, que logra neste sertão, contra toda a justiça, e razão ensaia de tirar estas aos suplicantes não obstante ser homem octogenário, muito rico, e sem obrigações: que se os suplicantes foram ambiciosos de mais terras das necessidades para eles povoarem, e cultivarem para viver com suas famílias, não haveriam largado as que já possuíam nesse sertão alto; pois eram todo o reino do Guarigué, portanto senhor.

17º - V.M. seja servido haver por bem de mandar derrogar todas essas três condições declaradas no do 6.º art.º do alvará de 12 de março de seiscentos e noventa e cinco, fl. 2 tanto porque neste caso dos suplicantes não podem com justiça ter lugar, como por inusadas em qualquer outro desta qualidade, e só permaneça aquela de se haver de dar parte ao Conselho Ultramarino para que fazendo presente a V.M. a repartição das ditas terras V.M. se sirva de as confirmar, e nunca de as alterar; porque seria processo infinito, e intolerável para a existência dos suplicantes nelas em conclusão dessa fronteira, em a qual sem terras eles não podem existir, nem subsistir, e se a ambição do dito desembargador há de prevalecer sobre a grande justiça dos suplicantes V.M. seja servido ordenar quem venha tomar entrega desta fronteira e guerra Palmares; porque irremissivelmente os suplicantes a largam para irem de novo reconquistar as terras que para virem servir a V.M. tão generosamente largaram, ou outras em lugar de estas; porque é força que procurem buscar aonde vivam, e então lhes fica-

rá por prêmio de haverem servido a V.M. tão fiel, como importantemente o pesar de o haverem feito para se verem forçados a intentar novas conquistas, quando podiam lograr descansadamente as já conquistadas; e deverem que seus trabalhos, misérias, perigos, e perdas, e sobre tudo seu grande zelo e merecimentos serão postos a injusta ambição de um bacharel, cujos serviços são muito inferiores aos dos suplicantes por muitas razões.

18º - Também V.M. seja servido mandar considerar, que o meio soldo, que V.M. houve por bem ordenar que os suplicantes vencessem não é para eles se poderem sustentar em uma fronteira setenta e tantas léguas da praça e que não há nenhuma razão para que eles estando em uma fronteira atualmente na ocasião, ou próximos a ela não se lhe haja de dar para seu sustento sequer o mesmo que se dá a aqueles, que estão de presidio, em a praça fechada longe das ocasiões, e muitos em casa de seus pais, e parentes, outros valendo-se de seus officios manuais; e a mesma farda aos officiais, que não hão de andar nus servindo a V.M. e assim mais a dez soldados brancos em cada companhia que se não escusam; para que com cinqüenta índios que se ajuntarem a cada uma sejam de sessenta homens, como V.M. ordena no seu dito alvará portanto ingenuamente dizem os suplicantes que não lhe é possível subsistirem sem soldo, sem fardas, e sem terras: e também os índios sem dois cruzados cada ano para um pano com que cobrirem suas torpezas, ou cinco varas de pano de estopa para isso.

19º - Que em o nono artº das condições do contrato dos suplicantes, fls. 3 se lhes prometeram quatro hábitos de cada três ordens, e porque

o tal artº foi lançado menos especificadamente por quem o exarou (que disse simplesmente quatro hábitos das três ordens, devendo dizer de cada uma das três ordens) pois assim se declarou aos procuradores dos suplicantes quando as tais condições se fizeram em a dita réplica do ano de seiscentos e noventa e quatro, os suplicantes pediram a V.M. que fosse servido mandar declarar mais amplamente o tal capítulo em termos mais especificados, e acrescentar aquele termo de cada uma; porquanto assim se deu a entender aos suplicantes que ao não haverem entendido assim é coisa bem certa, que nunca o suplicante M.deCampo achará oitenta e quatro companheiros nesse sertão para descere, com ele a esta função, se quatro somente houvessem de ser os premiados, e o suplicante só a quatro houvesse de nomear, para esse prêmio: a esta réplica, senhor, em o dito alvará se não defere; e é uma terceira desconfiança em os beneméritos que aspiram a essa nomeação, os quais dizem abertamente que assim como lhe cavilam as terras, e lhe negam o justo soldo consignando-lho em efeitos que sempre hão de estar, *in fieri*²³, e talvez que nunca *infacto*²⁴, e os privam da inescusável farda, o mesmo lhes sucederá em estoutra promessa: e com estas desconfianças dos brancos, que excitam aquela do gentio, que teme que lhes não darão terras para se aldearem, e habitarem, se acha o suplicante M.deCampo com a mesma perplexidade que insinuou a V.M. no fim do nono inciso da missiva que acompanha estes papéis e a um maior, porque como lhes sai frustrada a

²³ L'expression latine *In fieri*, tradotta letteralmente, significa *in divenire*. Il termine è usado para indicar tudo quanto não é completo.

²⁴ Consumada, de fato.

esperança que eu então lhes tinha assegurado dificultosamente os posso agora conter com outras de que nosso muita justiça, há de ser ouvida e aceita de nosso bom Rei, e Pai, em cuja piedade, Senhor, e retidão, pode mais em V.M. o sincero zelo de seus pobres vassallos, quando o servem com ele, que todas as orações dos ricos ambiciosos: e com estas razões é que o suplicante M.deCampo os trás segunda vez sossegados até que lhes venha a resposta desta sua réplica, e com a nomeação, que ele faz daqueles sujeitos, para aos quais nomear, para os ditos hábitos se lhe concedeu faculdade no dito 9 artº de suas condições em estas formais palavras; para ele Domingos George, e seus officiaes aqueles que ele nomear, em a qual nomeação não se acha ele pouco perplexo por não ser possível nomear a uns sem escandalizar aos outros por serem todos tão iguaes no merecimento como o são em valor, mas já que os ditos hábitos não hão de ser mais que quatro de cada ordem, e por todos doze, força é que dos quarenta e três, que ficam dos oitenta e quatro que desceram, só doze sejam os nomeados, não compreendendo porem neste número os dois hábitos que V.M. houve por bem mandar dar ao capitão Luis da Silveira Pimentel, os quais não devem entrar nesta conta; pois se lhe deram por seu requerimento particular, portanto V.M. seja servido haver por bem a nomeação que vai junta, e sua real bondade se digne de a confirmar, para que assim os nomeados, e confirmados conheçam a real, e generosa equidade do Monarca em cujo serviço andam para que ainda com melhor vontade o continuem: e os não nomeados se animem para a mesma continuação, na esperança, que a seu tur-

no, não se lhes há de negar o mesmo prêmio a um mesmo merecimento, e para os exemplar em elo, o suplicante M.deCampo cede sua pretensão neste número, o mesmo faz o Sar. Mor do dito Terço, e o Cap. Simão George: este porque pretende requerer particularmente por seus serviços juntos com aqueles de seu defunto pai, morto nesta guerra; aquele, porque tem uma mesma pretensão por seus particulares serviços: e o Suplicante M.deCampo, porque espera de V.M. que se sirva de o singularizar em suas reais grandezas, pois ela o soube tanto em servir a V.M. e o rol dos nomeados vai junto em papel apartado, dos quais só dois não são do terço; mas a não serem eles do terço o não faz ser menos merecedores, porque lhe haveriam faltado os meios de poderem merecer tanto; pois o zelo do primeiro no fornecimento de muito mantimento que para a subsistência dos suplicantes despendeu; e a liberdade do segundo, no suprimento de fardas a quase todos aqueles do Terço que não podem passar sem elas, merecem a todo ele em geral que os considere como duas colunas em que ele subsistiu, e ainda subsiste; os quais dois tão grandes zelosos do serviço de V.M. em fomentar a sua custa a subsistência dos suplicantes um é o alferes João de Araújo Lima, senhorio do engenho da invocação de Nossa Sra. do Pilar na Alagoas do Sul, o outro é o tenente Antonio de Siqueira Varejão, morador, e mercador do Recife de Pernambuco e natural da Ilha Terceira, os quais ambos por seu grande zelo, e liberalidade merecem que V.M. os honre; para o que os Suplicantes agradecidos desejam contribuir de sua parte com aquilo, que eles podem: e o que podem é numerados no catálogo dos premiados,

e por isso são os dois primeiros nomeados no rol; V.M. haja por bem permitir aos suplicantes este agradecimento pois como soldados honrados o devem ter com seus benfeitores (mormente desta qualidade tanto em prol do serviço de V.M.) e os honre com um destes hábitos a cada um, e tanto, porque eles o merecem, como para animar a outros, que em semelhantes ocasiões os imitem lhes mande V.M. agradecer (se lhe parecer) seu zelo.

Tudo o que o suplicante M.deCampo em seu nome, e no de todo seu Terço, que o obriga a isso, tem aqui dito (e igualmente o obriga a necessidade do serviço de V.M. e amparo destes povos para que eles foram chamados) não pode ele escusar de dizer por lhe parecer necessário de informar a V.M. de todas as razões, que o dito Terço tem de lhe representar sua justiça, e noticiar alguma sombra de que em seu real serviço tem obrado, e do que por ele tem padecido, e perdido: disse sombra, porque o que neste papel se tem tocado das misérias que hão passado; da guerra do Açú, Piranhas, e Rio Grande nem é em sombra das realidades, e nesta dos Palmares, não é menos, para que V.M. depois desta verdadeira informação (posto que não inteira) venha V.M. no conhecimento primeiramente de que aquilo a que as condições que o governador João da Cunha assentou com os suplicantes os obrigava, era somente o vir guerrear e destruir aos negros dos Palmares, e conquistar e livrar as terras que eles ocupavam para delas se darem aos suplicantes as que bem pastassem para todos eles brancos, e índios, habitarem, povoarem, e cultivarem, segundamente de como os suplicantes não só cumpriram com esta obrigação, mas muito além

dela fizeram obra que se não é de maior, é ao menos de igual importância no obrado na guerra do Açu; Piranhas, e Rio Grande, e quando os supplicantes cuidavam que as pilhagens das criações de esse gentio levantado supririam em parte a grande perda de escravos que esta guerra lhes deu, se lhes impediu o sujeitá-las a requerimento dos padres da Companhia, aos quais esses mesmos, pouco tempo depois fizeram arrepender de suas intempestivas intercessões, e indiscreta piedade. Terceiramente do muito que convém conservá-los na fronteira aonde estão não tão somente até de tudo exterminar aos negros; mas em perpetuidade; porque nas terras façam grandes povoações (digo se não façam) perpetuamente haverá covis de negros rebelados nelas.

Quarto: de como para virem fazer este serviço, que dura há dez, ou doze anos largaram os supplicantes as terras do reino do Goariguê (Barigui), que haviam conquistado, quinhentas léguas da costa de Pernambuco aonde agora estão as quais eles logravam, povoavam, e cultivavam pacificamente e tinham seus gados, e criações, que tudo largaram.

Quinto: de como as cláusulas, e condições, que o procurador da fazenda real mandou por sua informação inserir no 6º artº do alvará de 12 de março de seiscentos e noventa e cinco, acerca da repartição das terras, posto, que são legais, em este presente caso para com os supplicantes são irritas, são desnecessárias e são injustissimamente alegadas, em os incisos 14º 15º pelas razões com que os supplicantes nestes incisos alegam, e provam, e nos seguintes: e portanto não podem, nem devem ser admitidas: e as terras se devem dar aos supplicantes

sem mais condição que aquela de díizimos a Deus, e obediência a V.M. .

Sexto: de que os suplicantes não podem continuar sua assistência se V.M. não houver por bem mandar que sem nenhuma cláusula, nem mais controvérsias se lhe dê um paralelogramo de terra, que começando na Serra da Haca dos Campos de Unhanhu²⁵, corra dez léguas ao sudoeste, e dela correndo ao nordeste até topar no rio Ipojuca de que são os rumos paralelos da costa de Pernambuco desde o Rio de São Francisco até o cabo de S. Agostinho com vinte léguas de largura; e se bem, o tal paralelogramo pareça a alguém que não tem conhecimento dessas terras, demasiado, não é porquanto primeiramente da Serra do Haca ao Rio Ipojuca por essa altura serão quarenta e duas léguas com as dez que se hão de correr da dita serra ao sudoeste, serão cinqüenta e três, estas multiplicadas pelas vinte de largura ao noroeste fazem um, paralelogramo; que conterà mil e sessenta léguas quadradas nenhuma exorbitância é conceder-se a mais de mil pessoas íncolas, mil e sessenta léguas quadradas que é todo o país que atualmente os negros ocupavam, e habitavam, e sujeitavam, e dominavam muitos mais havendo as eles conquistadas, e libertadas; e portanto cumprido com a condição porque se lhes prometeram livres para eles, e sem nenhuma cláusula embaraçativa, quando a uma só

²⁵ A história de Garanhuns tem início na primeira metade do século XVII. Naquela região habitavam os índios Cariris que a chamavam de Unhanhu, de corruptela Garanhuns, donde vem o nome de Terra de Campos dos Garanhuns.

As expedições para frear os silvícolas, combater os holandeses e exterminar os negros dos quilombos concorreram para o povoamento das terras de Garanhuns. Em 20/01/1699, através de Carta Régia, foi criado o Julgado de Garanhuns, com a denominação de Capitania de Ararobá.

peessoa, sem as conquistar, sem as merecer, e sem haver largado outras melhores, e maiores como os supplicantes se lhes concederam novecentos (que tantas comprehende, o quadro de trinta léguas que se concedeu ao dito desembargador como atrás fica dito) além do que há muitos tremedais, lagoas, charnecas, areias, e petrosos que são incultiváveis: logo mais, os supplicantes têm muita parentela na colônia, que virá a ser de uma utilidade indizível para a se estenderem, e se querem vir ajuntar com os supplicantes colônia, que virá a ser de uma utilidade indizível para a fazenda real, para abundância de víveres em estas capitánias, e lavouras, e com essa povoação se contrairá um muro mais permanente, que aquele tão celebrado da China contra as incursões do Tapuia brabo, para abaixo, e contra a atenção da fugida do negro cativo para cima: o qual paralelogramo livra todo o povoado.

Sétimo: como também, de que os supplicantes não podem subsistir com meio soldo, e sem fardas para se cobrirem, assim como se paga aos que servem no presídio de Pernambuco.

Oitavo: que se não escusam dez soldados rasos brancos em cada companhia para incorporar com cinquenta índios nas ocasiões de partidas: aos quais dez homens se há de consignar soldo, e farda como é costume, aliás não há de haver quem queira, o qual soldo há de ser consignado sobre os efeitos permanentes, e não sobre efeitos que são por uma parte imaginados, e por outra sempre *in fieri*, e nunca *in facta*: são por uma parte imaginados, por que tirada a camada da cidade de Olinda nenhuma das outras administra efeitos de que possa haver um tostão de sobra; e se aquella da dita Cidade ad-

ministra muitos raras vezes há sobras, e quando as há não lhe faltam outras consignações para onde vão.

Nono: de como para ter a gente do dito Terço contente, e conservar neles o ânimo de continuarem este serviço até lhe dar fim; é necessário premiar em parte aos brancos beneméritos, que vão nomeados no rol para os doze hábitos quatro de cada ordem: ou da ordem que V.M. levar gosto: pelas razões insinuadas atrás no inciso 19º e aos índios todos os anos dois cruzados a cada um para seu pano, e uma vez para sempre um machado, uma foice, um cavador, e uma enxada; que eles merecem muito mais, e é bem o menos que se lhes pode dar: ou em lugar dos dois cruzados cinco varas de pano de estopa: aliás irão desfilando pouco, a pouco.

Décimo: de como se é que esta gente se há de conservar nessa fronteira (como se conservará em efeito se V.M. houver por bem mandar-lhes considero que aqui requerem) será necessário dar V.M. licença, e poder ao Suplicante M.deCampo para fundar vila em a paragem, que a ele lhe parecer mais conveniente, e conceder-lhe todos os títulos, foros, officios, nomeações, privilégios, e mais apropriações que é costume conceder a semelhantes fundadores, e mais o a suplicante que tem tanto merecimento.

Undécimo: de como tanto para esta gente poder convocar suas famílias de S. Paulo para a da fronteira como para poderem vir também outros íncolas para habitarem, será fácil e proveitoso meio mandarem os ecônomos²⁶ da real fazenda de V.M.

²⁶ O que está encarregado da administração e gastos de uma casa; despenseiro; mordomo.

carregar um patacho de sal para o porto de Santos, e o sal entregue a quem tocar, mandar que se embarquem nele as ditas famílias, e os mais colonos, e na volta para Pernambuco entrará de navio em o lagamar de Santo Antonio grande para ali desembarcarem: de ida, há de entrar na Bahia, para se embarcarem nele os condutores dessas famílias para virem embarcar, e acompanhar.

Finalmente estas coisas assim declaradas não duvida ele suplicante M.deCampo, e os mais officiais do dito terço da infantaria São Paulista que V.M. mandará ter respeito a elas, e tanto pelo que convém a seu real serviço, como para reconhecimento dos merecimentos de todos eles. Tomará V.M. em boa parte esta réplica que humildemente fazem, e dignando-se V.M. de fazer reflexão de como eles não têm servido ao procurador da fazenda de V.M. para que hajam de esperar o prêmio de seus serviços, nem o complemento das condições do seu contrato pelos ditames, da devoção deste ministro, mas que pactuaram, serviram, servem, e servirão imediatamente a V.M. e portanto da real grandeza, piedade e retidão de V.M. só é que esperam que ponderadas estas suas razões; V.M. lhes mandará deferir a elas com aquela eqüidade, que costuma como bom rei senhor, e pai de seus vassallos, tanto em consideração deles suplicantes como destes povos destas capitánias: destes, porque sua defesa, e sossego pende, absolutamente da conservação dos suplicantes na fronteira que defendem, e da proposta povoação nela: de aqueles; porque se V.M. não houver por bem conceder-lhes as coisas que a V.M. aqui pedem, e o como lhas pedem; indubitavelmente o suplicante M.deCampo

estará fora de toda a possibilidade de reter mais tal gente na dita fronteira porque dizem que já que se lhe não dão terras, nem soldo competente, e fardas, se querem ir para aonde escusem, estas, não necessitem daquele, e recuperam essas outras que para se virem perder, largaram; ou conquistar outras de novo, em que habitem, portanto.

A V.M., e humildemente prostrado a seus reais pés, pede, o suplicante M.deCampo do dito Terço que não permita V.M. que em seqüência do grande zelo, trabalhos, e perdas, com que ele veio servir a V.M. de tão longe, haver servido dez, ou doze anos, com as obras e sucessos que a V.M. constam, se veja forçadamente obrigado a largar este serviço, pois se a gente o desamparar não poderá afazer; e se verá reduzido a miséria suma, e forçado a tornar a ir vagar por esse sertão a conquistar de novo aonde viva; porque as terras que ele largou já estão ocupadas de outros, e seus gados comidos, ou furtados: ficando em perpétua memória a gente s. paulista que isto sucedeu a Domingos Jorge Velho, e a sua gente por haver atropelado todas suas conveniências para virem servir; e por haver servido a V.M. nunca Deus permita tal suceda, mas, que V.M. lhes mande deferir e suas justas, e tão racionais petições como eles merecem, e da generosa e real grandeza de V.M. devem de esperar. E.R.M.

(Doc. n.º. 57) Consulta da Junta das Missões de 29 de Outubro de 1697 sobre as cartas do Bispo e Governador de Pernambuco em que representam a falta de igrejas e párocos nos presídios dos Palmares e sertão de Rodelas, delitos que

se cometem neste sertão; e dissolução com que vive o M.deCampo do presídio das Alagoas.

O Bispo de Pernambuco em carta de 18 de Maio deste ano diz o seguinte:

Os Paulistas, que assistem no sítio dos Palmares em dois arraiais, um que corresponde as Alagoas do Norte, e Sul, e outro que fica sobre as Cabeceiras do Porto Calvo me tem pedido lhes dê sacerdotes com jurisdição isenta dos vigários, em cujos distritos estão, que lhes administrem os sacramentos; e para a cômgrua dos ditos sacerdotes pedem se lhes alarguem os dízimos²⁷, que de presente é cousa bem pouca; e porque sendo aquelas terras as melhores deste Pernambuco, e cultivando-se (como já se faz) hão de ser muito consideráveis os acréscimos, que dos ditos dízimos há de resultar à fazenda real, entendo não ser conveniente largarem-se-lhes, porque se não chamem ao depois à posse. De presente lhes tenho acudido com sacerdotes que lhes administrem os Sacramentos subordinados, porém aos Vigários aos quais só devem recorrer em ordem aos Matrimônios, para se fazerem as denunciaçãoes, que a respeito destes homens são bem necessários; e passada a quaresma remeterem-se-lhes o rol da desobriga, e pelo seu trabalho lhes largam os vigários tudo o que lhes pertence pelos direitos Paroquiaes: com isto se dão por satisfeitos os do arraial, que assiste sobre o Porto Calvo. O M.deCampo dos que residem sobre as Alagoas ainda insta: porque não só quer ter sacer-

²⁷ Instituídos no Brasil em 1577, significavam o pagamento de 10% ao Erário Real de quanto se produzisse na Colônia à Ordem do Mestrado de Cristo, do qual o rei português era o Grão Mestre.

dote isento da jurisdição dos vigários, mas quer ser ele o que apresente; e com efeito me apresentou um clérigo, que é sobre ser de vida desmanchada, e esta devia ser a total razão da escolha que dele fez, mandando o examinar não soube dizer a diferença que há entre atrição, e contrição; porém muito livre está de que eu me regule nesta matéria pela sua escolha. Este homem é um dos maiores selvagens com que tenho topado: quando se avistou comigo trouxe consigo um língua, porque nem falar sabe, nem se diferencia do mais bárbaro Tapuia, mais que em dizer que é cristão, e não obstante o haver-se casado de pouco, lhe assistem sete índias concubinas, e daqui se pode inferir, como procede no mais; tendo sido a sua vida desde que teve uso de razão / se é que a teve, porque é se assim foi, de sorte a perdeu, que entendo a não achará com facilidade / até o presente andar metido pelos matos à caça de índios, e de índias, estas para o exercício das suas torpezas, e aqueles para os granjeios dos seus interesses. Tenho-os providos de sacerdotes, e não obstante o havê-lo feito na forma referida, é muito conveniente e ainda precisamente necessário para que aquelas se cultivem, e cresçam os moradores (de que certamente há de resultar o aumento da fazenda real que se erijam nos dois sítios duas igrejas para o que deve S. M. dar ajuda necessária e em nenhum caso largarem-se-lhes os dízimos; e este ponto pede atenção, porque envolve em si consequências de grande prejuízo. No sítio a que chamam Cabrobó junto do Rio de S. Francisco está um curato, cuja igreja é de N. S. da Conceição, o último que este bispado tem da banda do sul; cujo distrito continuando-se pela margem acima

do dito rio, que fica para a parte do Norte, não tem limite, compreendendo o que do sítio se está da mesma parte e todo o sertão a que chamam de Rodela, que pelas travessias de que é cursado contém mais de 400 léguas cortado de vários rios, uns menos, e outros mais caudalosos, porém todos de boas águas, o clima é muito saudável, e não menos fértil a terra para a criação, e sustento dos gados, dos quais importam só os dízimos passante de 4 mil cruzados, e por esta razão contém em si muitas povoações em grandes distâncias umas das outras, e todas elas sujeitas ao cura da dita Igreja da Conceição, e para este as desobrigar não lhe basta todo o ano para correr uma só vez a paróquia, porque além de poucos devotos que são os moradores as distâncias grandes em que vivem da igreja lhes dificultam, e fazem quase impossível o ir a ela, e assim passam todo o ano sem missas, e sacramentos porque não há sacerdote, que lhos administre fora do cura nomeado: este se vale às vezes dos padres franceses barbados para acudir aquelas povoações mais próximas às Aldeias em que eles assistem em o Rio de S. Francisco e as mais ficam no desamparo referido: Este ano mandei ao cura corresse o dito sertão, e gastando mais de seis meses, não pode chegar a muitas povoações dele, e nas que entrou achou muitas pessoas, que havia dez anos não ouviam missa, nem se tinham confessado, nem visto sacerdote com quem o pudessem fazer; e assim vivem estes homens sem lembrança da outra vida, com tal soltura no que passam, como se não houvesse justiça, porque a de Deus não a teme, e a da terra não lhe chega. Do rol dos mortos no discurso do ano passado, que o cura me remeteu,

por lho mandar pedir, consta falecerem 16 pessoas das quais uma só morreu de enfermidade, que tão benigno como isto é o clima, porém, quanto tem este de bom, tanto tem de mau os habitantes, porque os 15 foram mortos a espingarda, com este estilo se tratam, e com este risco se vive entre eles; e ainda se haveriam pior, se não confinaram com o gentio brabo, cujo temor os conserva de algum modo, para que na ocasião dos assaltos que lhe costuma dar se vejam uns dos outros socorridos.

O governador em carta de 16 de Maio deste ano também diz o seguinte nesta mesma matéria repetidas vezes tive conferências com o bispo sobre o estado das missões, distritos operários, que será conveniente se multipliquem, e paróquias, que de novo se devem erigir; porém o que neste particular me parece, é que nas duas povoações dos Palmares em que hoje residem os paulistas, se devem fazer dois curatos, porquanto a fertilidade daquelas terras facilita, que muitos moradores escolham aquela vivenda, e se entende, que em breve tempo se levantarão engenhos, e se farão duas grandes vilas.

Para os dilatadíssimos sertões do Rodelas mandou o Bispo quatro clérigos, determinando terras para dois curatos, e para o Açu, e Jaguaribe foram sacerdotes: bom será que uns, e outros obrem de modo, que acreditem a escolha, que neles se fez, mas conforme o que se me escreve de Jaguaribe, fica o padre João da Costa distante do presídio vinte e tantas léguas; e assim é justo que V. M. o faça recolher para vizinhança do dito presídio, ou se mande sacerdote, que administre os sacramentos aos soldados de quem depende a conservação daquela capitania, e os fazem viver como hereges.

Pareceu que a matéria destas duas cartas pertence especialmente ao conselho ultramarino e a mesa da consciência, assim pelo que toca a conservação, e assistência dos paulistas no sítio dos Palmares para segurança das terras, e das Aldeias, como para os curatos que nelas, e no sertão de Rodelas se devem erigir, dizimos que pedem os paulistas, e cômgruas, que se devem assinar aos párcos de umas, e outras terras pela fazenda de V. M., e pelo que toca a esta junta representa a V. M. quanto aos Palmares, que sendo necessário como tem mostrado a experiência que os paulistas assistam neste sitio, deve ser reconhecendo o M.deCampo a jurisdição do bispo para se emendar de erros tão inveterados, mandando-se advertir que não o fazendo assim, não só V. M. deixará de o ocupar em seu serviço, mas mandará proceder contra ele com o rigor que as suas culpas merecerem. E quanto ao sertão de Rodelas e suas povoações, deve ser o remédio juntamente espiritual, e temporal, espiritual pelo benefício dos párcos, e operários, e o temporal pela correção, e castigo dos delitos V. M. mandará o que mais conveniente for a seu real serviço. Lisboa 29 de outubro de 1697. Francisco da Cruz; Sebastião de Magalhães; Roque Monteiro Paim; Francisco Sarmiento.

(Doc.nº. 73) Carta do padre Miguel de Carvalho de 10 de outubro de 1700 a Roque Monteiro Paim acerca das missões nos Palmares.

Sr. Roque Monteiro Paim. As cartas, e papéis juntos do bispo de Pernambuco, e dos padres

carmelitas descalços, confirmam o discurso que fiz das desordens, e diferenças que achei em Pernambuco quando cheguei aquela praça; porque me persuadi que todos os que entraram nelas atenderam mais aos caprichos particulares x, do que ao bem comum, e sem repararem no lícito ou ilícito dos meios, tudo o que fizeram, e o que dizem, se encaminhou, e encaminha a qual triunfará vencedor, e sem ficar vencido; e porque nas mais matérias não faltaram a V.S. informações, eu só a darei do que sei sobre aquela missão do Palmar, que foi o princípio das contendas do dito bispo e religiosos.

No Palmar há duas missões, uma de São Caetano que realmente nem é missão, nem se chama Palmar, porque está seis léguas da vila do Porto Calvo situada entre engenhos e moradores brancos em terra fértil, e abundante, que para vivendo escolheu um Sar.Mor dos paulistas chamando Cristóvão de Mendonça, que ao depois da vitória dos Palmares, desceu do mato com alguns soldados, e índios a situar-se naquela parte, este com os mais moradores circunvizinhos fazem procissão ordinária ao seu missionário, que junta aos benesses de sua ordem (que naquela parte são bons) fica vivendo com cômodo e conveniência.

Outra missão verdadeiramente do Palmar está situada no outeiro do Barriga, no lugar que se deu a batalha, entre os vastíssimos sertões em que se ocultavam os pretos no tempo que nos faziam guerra, em o qual ficou vivendo o M.deCampo Domingos Jorge Velho com o seu regimento de brancos, e índios, e nele tem capitania com missionário que lhe assiste violentado da obediência do bispo, porque sobre não ser conveniência, é trabalhosa, e perigosa a sua missão.

Da diferença destas duas missões nasce a equivocação que se acha entre o bispo, e religiosos; estes dizem que pediram a primeira de São Caetano, e que esta se lhe deu na junta de Pernambuco, e que S.M. lhe conformou a data. O bispo responde não foi esta, mas a última do outeiro do Barriga e que esta lhe deu, e que por eles dilatarem irem para ela há pouco em um clérigo que nela assiste, que alargará todas as vezes que eles quiserem aceitar, o que se não pode entender da de São Caetano, que em razão dos estipêndios que pagam ao missionário, tem força de capitania curada, e não de missão simples suposto isto, que é certo.

Sem me meter em julgar a razão e justiça de cada um, porque é matéria superior ao meu talento, me parece ser conveniente que em lugar destas missões aceitem os religiosos ao do Rio de São Francisco dos índios da nação Porcas que estão situadas nas ilhas, do mesmo rio chamadas Corobabé, Cana Brava, e Achará; porque sobre serem muito abundantes de peixe, e acomodadas à sua regra, tem uma grande nação de índios, entre os quais podem os ditos religiosos exercitar seu santo espírito, e conhecido zelo com frutos muito superiores aos que podem tirar das duas da contenda, que sendo muito menores, é permanentes; e com este meio ficarão em paz os religiosos, e prelado que é toda a conveniência daquele estado em comum, e deles mesmos em particular, porque sendo mendicantes necessitam do seu amparo. Se fizer dúvida dizerem que nestas missões estão religiosos de São Francisco mandados pela jurisdição da Bahia, estes se podem acomodar nas Aldeias da mesma nação que estão na terra firme da p.te da mesma Bahia,

para as quais deviam ser mandados e não para as ditas ilhas que tocam a repartição de Pernambuco, e em umas, e outras missões tem muito em que se empregarem os talentos de muitos missionários de qualquer estado, e religião; V.S. elegerá o que for servido que será o mais acertado para um negócio de tanta suposição. Lisboa 10 de outubro de 1700.

(Doc.nº. 89) Bando sobre as mulheres públicas serem tomadas a rol pelo superintendente da Saúde; e outros particulares sobre andarem de noite as mulheres até as Ave Maria somente.

Dom Antônio Felix Macedo da Silva e Castro. &.a. Porquanto as doenças dos males sendo contagiosos como são; e durando há seis anos sem Deus nosso senhor querer aplacar o castigo com que está açoitando estes povos no que se mostra, que os pecados públicos; e escandalosos se não têm emendado; porque se houvera emenda neles também a Divina Majestade aplacara a suja ira; e tivera usado de sua misericórdia; e porque os médicos particularmente me requereram mandasse evitar as meretrizes; e amancebamentos públicos como ponto relevante; e inculcado pelos autores da medicina, em semelhantes contágios, assim para comover a misericórdia de deus como para se não comunicar a malignidade da doença pelos atos; e abusos venéreos, o que desejando eu emendar para que se consiga o fim da melhora do clima; e da saúde dos povos, mando, que o superintendente da saúde tenha grande cuidado de tomar a rol todas as meretrizes, e escandalosas, que houver nestas povoações

do Recife para mo entregar; e eu as fazer despejar da terra em caso que não conste notoriamente que depois deste bando publicado emendaram suas vidas; porque no tal caso por uma só vez, que sejam achados; e compreendidos em seus crimes serão logo degradadas dez léguas para fora da terra para onde irão depois de presas na cadeia; e os homens livres, ou escravos, que se acharem em ocasião de pecado com as ditas meretrizes serão presos; e pela primeira vez pagarão dez cruzados da cadeia; e pela seguida dobrado, e reincidindo 3ª vez serão castigados em maior pena pecuniária; e no tempo de prisão; e de grede, que a mim parecer; e os senhores; ou senhoras refrearão; e recolherão suas escravas de modo, que daqui em diante nenhuma escrava de qualquer pessoa, que seja, nem crioula; ou mulata forra possam andar pelas ruas destas duas povoações desde as Ave Marias em diante salvo as que servirem; e levarem a limpeza ao rio, que só estas o poderão fazer até as oito horas da noite; e qualquer das sobreditas, que for achada de noite sem ser com a imundícia, que leve ao rio, e dentro na hora assinalada sendo cativa pagará seu senhor, ou senhora pela primeira vez dez tostões; e pela segunda dobrado e a dita escrava será levada a cadeia de mulheres onde se darão cinqüenta açoites observando-se a modéstia; a diferença do sexo; e depois de castigada será solta cuja execução mandará fazer o superintendente da saúde serão contudo privilegiadas desta pena as cristeleiras²⁸, que constar não usar do seu ofício; porque com todas as mais se observará a pena achando-se nas ruas de

²⁸ Mulher cujo ofício era dar clisteres nos hospitais ou na casa das pessoas.

noite; e nenhuma mulher de qualquer qualidade; ou estado que seja poderá andar de noite depois das Ave Marias salvo em companhia de seus maridos ou pais, aos quais recomendo, que para exemplo das outras seja as mais raras vezes que puder ser; e a mulher, que o contrário fizer pagará por si: e por cada uma das pessoas, que a acompanharem (sendo todas da sua obrigação) uma pataca; e sendo de diferente cada uma a pagará por si de modo, que seja tantas as patacas como forem as pessoas; cuja observância recomendo muito ao superintendente da saúde (digo) ao superintendente e guardas da saúde; e as rondas que andarem de noite. A todos os soldados; e oficiais do presídio desta praça condestáveis; e artilheiros delas advirto que constando-me, que daqui em diante vivem amancebados; e escandalosos da sua vida; oito dias depois da publicação deste bando será cada um deles preso por tempo de trinta dias, que se agravarão aos oficiais e dobrarão no tempo quando neles haja reincidência; e se houver nos soldados; ou artilheiros irão da cadeia degredados dois anos para o Ceará no que não haverá remissão alguma; e todas as pessoas brancas; ou pretas escravos; ou livres, que se acharem de noite cantando com modilhos desonestos; ou tangendo e bailando sons, bailes; e danças, que incitam a luxúria; e escandalizam as pessoas honestas; e virtuosas e cristãs; ordeno que pela primeira vez pague cada uma uma pataca; e se lhe quebre publicamente o instrumento em que tanger; e pela segunda será preso na cadeia de onde não será solto sem ordem minha; e todas estas execuções correrão por conta do superintendente; e as penas pecuniárias deles as fará entregar ao tesoureiro

Amaro glz. Codorniz para ajuda dos gastos, que se fizerem com os doentes; e para que venha a notícia de todos &.a.

(Doc.nº. 92) Domingos Jorge Velho M. deCampo do Terço da infantaria dos homens de São Paulo, e administrador dos índios do cabelo corredio, e governador da guerra dos Palmares por S.M. que Deus guarde.

Certifico que assistindo neste sertão do Palmar, fazendo guerra aos negros levantados que nele habitam, vendo-os fortificados com uma cerca tão grande e com inumerável poder deles juntos dentro dela, me foi forçoso pedir ao senhor governador e capitão general Caetano de Mello e Castro me socorresse com gente para poder de uma vez acabar com os ditos negros, e o fez o dito senhor tão prontamente que com todo o segredo e brevidade chegou o dito socorro de gente paga e ordenanças em 15 de janeiro e a 16 marchei a pôr em sítio o dito negro que constava a sua cerca de uma légua em roda, e me pus em um plaino sobre a dita serra, e na fronteira de outro plaino mandei a situar ao Cap.Mor Bernardo Vieira de Melo por ser a parte de mais risco, e mais conveniente para se poder lançar o dito negro por conhecer do seu valor e boa disposição e zelo com que sabe servir a S.M. que Deus guarde e assim o fez o dito Cap.Mor, e em uma ocasião em que os negros uma noite o acometeram o achou com a sua gente tão vigilante que; os carregou por estilo que os fez recolher, com tal temor que não tornaram acometer a dita

cerca nem sair dela a buscar a nenhum dos outros postos, e por indústria sua fabricou uma cerca com os escravos e soldados em roda da dos ditos negros que constava de duzentos e setenta braças de pau-a-pique a cuja imitação foram os mais cabos fazendo o mesmo nas suas testadas que defendiam sendo por esta sua indústria lograda a melhor segurança do dito sítio, sendo em 23 do dito mês que fiz a primeira avançada ao dito negro que não pude romper nem chegar à dita cerca pelos inumeráveis fossos e estrepes que tinham ordenei aos ditos cabos fizessem o mesmo pelas suas fronteiras o fez o dito Cap.Mor com grande valor e pelo mesmo inconveniente não pode romper o inimigo, e tornando-se a fazer segunda avançada em vinte e nove do dito mês ordenei outra vez aos mesmos cabos o fizessem cada uns pelos seus lados, o fez ele chegando-se com tanto risco a cerca que se lhe estrepavam cinco homens e lhe matou o inimigo um, e vendo não ser possível levar a dita cerca se tornou a retirar a seu posto aonde foi avisado estava o Sar. Mor²⁹ Sebastião Dias com toda a sua gente encostada a cerca do inimigo com grande risco e com muitos feridos e alguns mortos, me avisou o acudisse com o socorro necessário o que fiz prontamente e o dito Cap.Mor pessoalmente foi ver e reconhecendo a urgente necessidade em que estava o dito Sar.Mor tirou toda a sua gente e mandou com ela socorrê-lo ficando ele só com as suas sentinelas no seu posto guardando-o e defendendo-o, e na dita ocasião e socorro que deu ao dito Sar.Mor lhe feriram dois homens, e quando fabricou a sua cerca lhe

²⁹ O Sargento Mor português, trazido para a Colônia, equivalia, à época, ao major nos dias atuais.

feriu o inimigo outro, e em tudo se ouve com tal valor e boa disciplina militar, e nas consultas e notas para as disposições da dita guerra os dava e falou sempre com tanto acerto que os mais cabos todos e eu os aprovei sempre por muito acertado, e o julgo digno e merecedor de toda a honra e mercês que S.M. que deus guarde foi servido fazer-lhe passa todo o referido na verdade e o juro pelo juramento dos santos evangelhos. Outeiro do Barriga em 30 de janeiro de 1694 anos, Domingos Jorge Velho.

Copyright 2021
Todos direitos reservados

Concepção visual e capa
Juliana Rabinovitz

Idealização e Curadoria da *Coleção AutoConhecimento Brasil*:
Aninha Franco

Produção
Levina Ferraz

THEATRO
XVII

Republica af

NAÇÃO
FULFEO

APOIO FINANCEIRO:



SECRETARIA
DE CULTURA

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



“O projeto tem apoio financeiro do Estado da Bahia através da Secretaria de Cultura e da Fundação Pedro Calmon (Programa Aldir Blanc Bahia) via Lei Aldir Blanc, direcionada pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, Governo Federal”.

Lendo esses livros, encontrei a Bahia e o Brasil. Com eles, estudei caminhos para escrever e criar lugares de Pensar – o Bleff (Anos 1980), Theatro XVIII (Anos 2000), República_AF (Agora). Neles, tive certeza de que o autoconhecimento pode fazer do Brasil um lugar melhor, um lugar onde se Pensa.

Aninha Franco.

Auto Conhecimento Nação Fulejo.



Apoio Financeiro:



SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

MINISTÉRIO DO TURISMO

